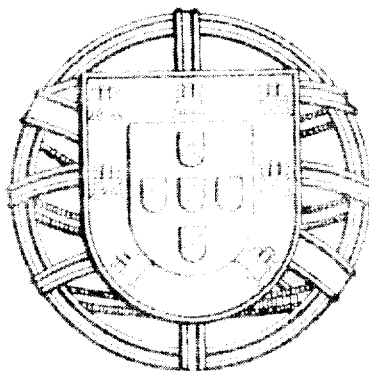




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada	8994-(3)	1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	8994-(11)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada	8994-(3)	3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	8994-(12)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada	8994-(3)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães	8994-(12)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	8994-(3)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães	8994-(13)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	8994-(4)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	8994-(13)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	8994-(4)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	8994-(14)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	8994-(4)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	8994-(15)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	8994-(5)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	8994-(15)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	8994-(5)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	8994-(20)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	8994-(5)	4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	8994-(27)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	8994-(7)	5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	8994-(28)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	8994-(7)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures	8994-(30)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	8994-(7)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos	8994-(30)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	8994-(8)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos	8994-(30)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	8994-(9)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos	8994-(31)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	8994-(10)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	8994-(32)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	8994-(10)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis	8994-(32)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora	8994-(10)	1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	8994-(33)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	8994-(11)	2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	8994-(39)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	8994-(11)	3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	8994-(44)

1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	8994-(50)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém ...	8994-(51)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso	8994-(51)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso	8994-(52)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	8994-(52)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	8994-(53)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	8994-(53)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	8994-(53)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	8994-(54)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	8994-(55)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	8994-(55)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	8994-(56)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	8994-(56)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	8994-(57)
Tribunal de Círculo de Alcobaça	8994-(57)
Tribunal de Círculo de Anadia	8994-(57)
Tribunal de Círculo de Braga	8994-(57)
Tribunal de Círculo de Coimbra	8994-(57)
Tribunal de Círculo do Funchal	8994-(57)
Tribunal de Círculo de Leiria	8994-(58)
Tribunal de Círculo de Oeiras	8994-(58)
Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis	8994-(58)
Tribunal de Círculo de Portimão	8994-(58)
Tribunal de Círculo de Vila Real	8994-(59)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Anadia ...	8994-(59)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja	8994-(60)
Tribunal da Comarca de Abrantes	8994-(60)
Tribunal da Comarca de Águeda	8994-(60)
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha ...	8994-(61)
Tribunal da Comarca de Albufeira	8994-(62)
Tribunal da Comarca de Alcobaça	8994-(65)
Tribunal da Comarca de Alijó	8994-(66)
Tribunal da Comarca de Amarante	8994-(66)
Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo ...	8994-(66)

Tribunal da Comarca do Barreiro	8994-(66)
Tribunal da Comarca de Benavente	8994-(67)
Tribunal da Comarca de Bragança	8994-(67)
Tribunal da Comarca de Cantanhede	8994-(67)
Tribunal da Comarca de Carrazeda de Ansiães	8994-(67)
Tribunal da Comarca de Castelo Branco	8994-(68)
Tribunal da Comarca da Covilhã	8994-(68)
Tribunal da Comarca de Elvas	8994-(68)
Tribunal da Comarca de Esposende	8994-(69)
Tribunal da Comarca de Estarreja	8994-(69)
Tribunal da Comarca de Fafe	8994-(69)
Tribunal da Comarca de Grândola	8994-(69)
Tribunal da Comarca da Guarda	8994-(69)
Tribunal da Comarca de Lamego	8994-(69)
Tribunal da Comarca de Loulé	8994-(70)
Tribunal da Comarca da Lourinhã	8994-(70)
Tribunal da Comarca da Lousã	8994-(71)
Tribunal da Comarca de Mafra	8994-(71)
Tribunal da Comarca de Mangualde	8994-(71)
Tribunal da Comarca da Marinha Grande	8994-(71)
Tribunal da Comarca da Moita	8994-(71)
Tribunal da Comarca de Montalegre	8994-(71)
Tribunal da Comarca da Nazaré	8994-(72)
Tribunal da Comarca de Nelas	8994-(72)
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	8994-(72)
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital ...	8994-(72)
Tribunal da Comarca de Ourém	8994-(73)
Tribunal da Comarca de Ovar	8994-(73)
Tribunal de Círculo de Paços de Ferreira	8994-(74)
Tribunal da Comarca de Penafiel	8994-(74)
Tribunal da Comarca de Peniche	8994-(74)
Tribunal da Comarca de Peso da Régua	8994-(74)
Tribunal da Comarca de Pombal	8994-(74)
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	8994-(75)
Tribunal da Comarca de Ponte de Sor	8994-(75)
Tribunal da Comarca de Portimão	8994-(75)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O Dr. Eduardo Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 493/93.0TAALM-C, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto Alves da Cunha, nascido a 3-1-44, natural da Vila Pouca de Aguiar, filho de Aníbal Augusto Cunha e de Maria da Conceição Alves, e com última residência conhecida na Rua da Paz, lote 32, Aroeira, Charneca de Caparica, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho de 22-4-96, foi declarada caducada a contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Pires*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Rosa Represas, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 832/93.4PGLSB-C, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José André Gomes de Andrade, nascido a 15-1-66, filho de Joaquim Pereira Andrade e de Albertina Gomes Martins, casado, natural de Santo Tirso, e com última residência conhecida na Rua do Terreiro da Esperança, 5, cave esquerda, Laranjeiro, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 9-4-96, declarado contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar o bilhete de identidade e passaporte e de obter certidões de nascimento e de casamento.

18-4-96. — A Juíza de Direito, *Rosa Represas*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 49/93.8TBALM, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocada a arguida Maria dos Anjos Rosa Ponte da Silva, viúva, gerente comercial, nascida a 26-6-41, em Grândola, filha de Manuel Pontes e de Virgínia Rosa Gonçalves Pontes, titular do bilhete de identidade n.º 1007727, e com última residência conhecida na Rua de Jaime Martins Barata, 23, rés-do-chão, direito, Odivelas, Loures.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 15-4-96, foi proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1026/93.4TBALM, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Manuel Augusto Alves Cunha, filho de Aníbal Augusto e de Maria da Conceição Alves, natural de Soutelo de Aguiar, nascido a 3-1-44, com última residência conhecida na Rua da Paz, lote 32, Aroeira, Charneca de Caparica.

17-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Regina Velez de Lima*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 9099/92, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Virgílio Nunes Dóres, divorciado, pedreiro, nascido a 14-4-52, no Fundão, filho de António Dóres e de Maria Gomes Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 4164912, emitido em 21-8-87, pelo Arquivo de Identificação de

Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São João, às Quintinhas, lote 1, rés-do-chão, direito, Monte da Caparica, Almada.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 7207/90, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Naznin Momada Ali Jadugi, comerciante, nascido a 12-5-52, em Moçambique, filho de Momade Ali Jafugi e de Zohracano Savajali Popote, titular do bilhete de identidade n.º 7587178, e com última residência conhecida na Quinta da Boa Hora, lote 30, 1.º, direito, Arrentela, Seixal.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 703/92, pendentes neste 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Gil Figueiredo, casado, comerciante, nascido a 24-9-60, no Barreiro, com última residência conhecida na Rua dos Arcos, lote 2755, Quinta do Conde III, Barreiro, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 22-4-96, declarada a cessação de contumácia, ao abrigo do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 425/94 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo Soares Cardoso, natural da Gafanha da Encarnação, Ílhavo, filho de José Maria Vidreiro Cardoso e de Lucinda Soares dos Santos, solteiro, nascido a 8-3-72, titular do bilhete de identidade n.º 10705253, e com última residência conhecida na Rua dos Mochos, Gafanha da Encarnação, Ílhavo, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Fernanda Proença Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 348/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Ferreira Alexandrino, casado, empregado hoteleiro, nascido a 10-10-63, filho de Aníbal Esteves Alexandrino e de Ermesinda Nunes Ferreira Esteves Alexandrino, natural de Santa Cruz, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 6648919, emitido em 7-9-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Arcebispo Pereira Bilhano, 81, 2.º, esquerdo, Ílhavo, por se encontrar acusado de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 19/96 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida *Márcia de Fátima Pinto de Oliveira*, solteira, natural de Angola, onde nasceu a 3-8-75, filha de *Manuel Maria Marques de Oliveira* e de *Maria da Luz Coelho Pinto de Oliveira*, titular do bilhete de identidade n.º 10501302, emitido em 17-9-90, e com última residência conhecida na Rua da Junqueira, 3, em Cacia, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para a arguida os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 348/95, os quais correm termos no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido *João Paulo Ferreira Alexandrino*, casado, empregado hoteleiro, nascido a 10-10-63, filho de *Aníbal Esteves Alexandrino* e de *Ermesinda Nunes Ferreira Esteves Alexandrino*, natural de Santa Cruz, Coimbra, e residente na Rua do Arcebispo Bilhano, 81, 2.º, esquerdo, Ílhavo, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 143.º do Código Penal revisto, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Clara Maria Lima Carvalho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 7/96, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Adérito dos Santos Saraiva*, casado, nascido a 15-11-66, natural da freguesia de Requeixo, concelho de Aveiro, serralheiro, filho de *César Augusto Ferreira Saraiva* e de *Anunciação dos Santos Pinto*, residente na Rua da Lavoura, 38, Mamodeiro, Aveiro, titular do bilhete de identidade n.º 7641155, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido três crimes de ofensas corporais simples e um de dano, previstos e punidos pelos arts. 142.º e 308.º, ambos do Código Penal, foi, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, e proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal, e anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

O Juiz de Direito, *Fernando Jesus Fonseca Monteiro*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Vieira Magalhães*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 420/95, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido *Carlos Monteiro*, casado, cesteiro, nascido a 13-1-64 na Póvoa de Varzim, titular do bilhete de identidade n.º 10259095, filho de *José Monteiro* e de *Maria Antónia*, com última residência conhecida no Acampamento dos Ciganos, Prado, Vila Verde, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido, por despacho de 6-5-96, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, agravado no art. 24.º, al. b), do citado Dec.-Lei, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir desta data, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar, bem como a proibição de lhe serem passados o bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, e juntas de freguesia.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia de Campos Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 393/94, em que são autor o Ministério Público e arguida *Maria de Fátima Salgueiro da Costa Freitas*, casada, operária, nascida a 28-5-67, em Galegos, Santa Maria, Barcelos, filha de *João Manuel da Silva Costa* e de *Maria de Jesus da Silva Salgueiro*, residente no Largo de Trás da Fonte, Galegos, Santa Maria, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal de 1982. Nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, em virtude de ter sido declarado extinto por amnistia, o procedimento criminal, conforme o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 410/95 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido *José Manuel Duarte Gomes*, casado, armazenista, filho de *José Pereira Gomes* e de *Ana Duarte da Lomba*, natural da freguesia de Frossos, Braga, onde nasceu a 28-11-63, titular do bilhete de identidade n.º 65314328, emitido em 24-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Vilaça, 13, rés-do-chão, esquerdo, Braga, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 24-4-96, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal de 1982, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 e 3, 1.ª parte, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 70/93 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos (extinta 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Vieira Flores, solteiro, comerciante, nascido a 30-9-71, no Barreiro, filho de Francisco Inocêncio Flores e de Adélia Vieira Flores, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 46, Barreiro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a situação de contumácia do supra-identificado arguido, por prescrição, tendo a competente declaração de contumácia sido publicada no DR, 2.ª, 263, de 10-11-93.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 320/93 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos (extinta 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel de Sá da Silva, casado, nascido a 3-7-67 em Barcelos, filho de António Gonçalves da Silva e de Maria dos Prazeres Ferreira de Sá Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 7788585, emitido em 10-7-92, com última residência conhecida na Urbanização da Quinta da Formiga, Edifício Doma, 5.º, direito, Arcozelo, Barcelos, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a situação de contumácia do supra-identificado arguido, por amnistia, tendo a competente declaração de contumácia sido publicada no DR, 2.ª, 105, de 6-5-94.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 26-4-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 961/93, pendentes neste Juízo, foi declarada cessada a contumácia do arguido Carlos Alberto Alves Amorim, casado, comerciante, nascido a 3-7-59, em Moçambique, filho de Nelson Barros Amorim e de Teresa Alves Vieira, residente no lugar da Torre, São Romão da Ucha, Barcelos, conforme publicação no DR, 2.ª, 168, de 22-7-94.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 25/96, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Duarte Pereira Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 24-3-52, em São Victor, Braga, filho de Plínio da Silva Gonçalves e de Josefa da Conceição Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 3348049, emitido em 13-8-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Nova da Estação, 362, 1.º, direito, Braga, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho proferido em 26-4-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 26-4-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 521/93, pendentes neste Juízo, foi declarada cessada a contumácia do arguido João Adelino Pereira Félix, casado, empregado de mesa, nascido a 8-1-54, em Esgueira, Aveiro, filho de António Ferreira Félix e de Lúcia da Graça Pereira, residente na Avenida do Mar, 17, Costa Nova, Ílhavo, Aveiro, conforme publicação no DR, 2.ª, 200, de 30-8-94.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 13-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 651/93 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-1.º Juízo, 2.ª Secção), foi declarada cessada, por desistência de queixa, a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, de 28-10-94, respeitante ao arguido Manuel Fernando Correia Alves Pereira, casado, vendedor, nascido a 2-7-55 em Santo Tirso, filho de José Pereira e de Alice Correia Alves, residente no lugar de Agrelo, São Martinho do Campo, Santo Tirso.

13-3-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriutária Judicial, *Ercília Quintas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 26-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 843/93 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-1.º Juízo, 2.ª Secção), foi declarada cessada, por desistência de queixa, a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, respeitante ao arguido Fernando Quintino Mendes Pinto, divorciado, comerciante, nascido a 31-12-58, em Ansiães, Amarante, filho de Joaquim Ribeiro Pinto e de Palmira da Silva Mendes, residente no Centro Comercial Rouxinol, lote 124, loja 48, na Avenida de Luís de Camões, Miratejo, Almada.

28-2-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escriutária Judicial, *Ercília Quintas*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 3-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1326/94, pendente neste Juízo, foi declarada contumaz a arguida Teresa Ferreira de Oliveira, solteira, nascida a 15-4-74, natural da freguesia de Nogueira, concelho de Braga, filha de Laurindo Rodrigues de Oliveira e de Maria de Carvalho Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 11140622, e com última residência conhecida na Praceta do Padre Sena de Freitas, 44, 3.º, direito, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de furto, falsificação de cheque e burla, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 1, al. f) e 3, 228.º, n.º 1, al. a) e 2, e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de a mesma obter o bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 3-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 294/95, pendente neste Juízo, foi declarado contumaz o arguido José Rafael Oliveira da Silva, solteiro, padeiro, nascido a 17-3-76, natural da freguesia de Amoso, Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão, filho de José Amadeu Campos da Silva e de Rosa Maria

de Oliveira Simões, titular do bilhete de identidade n.º 11133405, e com última residência conhecida no lugar de Pedrosas, Escudeiros, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o disposto no art. 313.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues da Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido a 22-4-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 1721/94 deste Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido Américo de Araújo Barbosa, casado, trolha, nascido a 22-2-54, na freguesia de Figueiredo, Braga, filho de Manuel Barbosa e de Maria Ernestina Araújo, e residente no lugar de São Miguel, Figueiredo, Braga.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — O Escriutário Judicial, *Armando Lima Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 27/96, pendente neste Juízo, foi declarado contumaz o arguido António Pereira Araújo, solteiro, vendedor, nascido a 17-6-59, natural da Sé, concelho de Braga, filho de Joaquim Alberto Araújo e de Maria do Sameiro Pereira Viana, titular do bilhete de identidade n.º 7935097, e com última residência conhecida na Rua do Couteiro, 4, Lomar, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido a 23-4-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 338/92, do extinto 2.º Juízo, 1.ª Secção, actual 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido António Jorge Gonçalves de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 1-6-52, na freguesia de Caldelas, Guimarães, filho de Artur de Oliveira e de Maria Lúsa Gonçalves, residente no lugar da Agrinha, casa 29, Nogueira, Braga.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 54/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido João Alexandrino da Silva Maia, nascido a 20-5-72 em São Lázaro, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 11632692, filho de Norberto Rodrigues da Maia e de Margarida da Silva, residente no Largo da Floresta, São João da Ponte, Braga.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 3-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 477/95, pendente neste Juízo, foi declarada contumaz a arguida Ana Maria Rosa Mendes de Mendonça, casada, empregada comercial, nascida a 22-6-66, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de Agostinho Ferreira Mendes e de Maria S. Vicente Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 9429483, e com última residência conhecida na Rua de Raul Proença, 2, 4.º, B, Caldas da Rainha, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o disposto no art. 313.º do Código Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de a mesma obter o bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 3-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 477/95, pendente neste Juízo, foi declarado contumaz o arguido Manuel Fernandes Cerqueira, casado, comerciante, nascido a 6-9-52, em Salto, Montalegre, filho de Silvestre Cardoso Cerqueira e de Olímpia Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 3207858, e com última residência conhecida na Rua do Senador Sousa Fernandes, 1020, Famalicão, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — A Escriutária Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 656/94, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Álvaro da Silva Maia, nascido a 11-11-68, em São Lázaro, Braga, filho de Norberto Rodrigues da Maia e de Margarida da Silva, residente no Largo da Floresta, São João da Ponte, Braga.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 3-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 18/95, pendente neste Juízo, foi declarado contumaz o arguido José Francisco Ferreira da Cunha, casado, comerciante, nascido a 2-5-66, natural da África do Sul, filho de José da Cunha e de Delfina Pereira Ferreira da Cunha, e com última residência conhecida na Rua do Orfeão de Braga, 37, 2.º, esquerdo, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, e um crime de dano agravado, previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, al. b), ambos do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter o bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 569/90 do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-2.ª Secção, do 2.º Juízo), foi declarada cessada a contumácia imposta em 5-2-91 ao arguido Joaquim António Rodrigues de Magalhães, casado, advogado, nascido a 11-10-53, na freguesia da Sé, Porto, filho de Joaquim de Magalhães e de Júlia dos Anjos Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 3004535, emitido em 20-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, Atalfe, Amarante, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo arguido, por prescrição.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 334/92 do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-4.º Juízo, 2.ª Secção), foi declarada cessada a contumácia imposta em 31-10-94 à arguida Aurélia Maria da Silva Teixeira, solteira, preparadora de peixe, nascida a 19-12-64, em Nevogilde, Porto, filha de Manuel António Silva Teixeira e de Amélia da Silva Ferreira, e com última residência conhecida na Rua da Arroiteia, 67-B, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 810/91 do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-2.ª Secção, do 2.º Juízo), foi declarada cessada a contumácia imposta em 9-1-92 ao arguido José Adolfo Marques Pinheiro, casado, vendedor, nascido a 23-10-52 em Barbudo, Vila Verde, filho de José Oliveira Pinheiro e de Rosa Augusta Marques, titular do bilhete de identidade n.º 5385182, com última residência conhecida na Rua da Cidade do Porto, 10, Braga, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por prescrição.

19-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 503/95 do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido António Pinto de Almeida Lino, casado, industrial, nascido a 27-11-52, em Alcaria, Fundão, filho de António Ribeiro da Silva Lino e de Adelaide Pinto Teixeira Lino, titular do bilhete de identidade n.º 2515963, com última residência conhecida na firma Edial-Comercialização e Distribuição de Produtos Alimentares e Bebidas, Apartado 154, Santa Maria da Feira Codex, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Martins Lopes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-12-95, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1667/91, pendente neste

Tribunal, no 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Eberhard Melchior Kleiser, empresário, filho de Alfons Adrian Kleiser e de Lydia Kleiser, de nacionalidade alemã, titular do bilhete de identidade alemão n.º 696002052, emitido pelo Arquivo de Willinger, com última residência conhecida na Travessa da Portela, 3, Sintra, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Ferreira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 1405/93.7PCCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Ramzi Banj Ali, casado, nascido a 11-11-58, natural do Iraque, Bagdad, filho de Kul Walt Banjali e de Gul Paror Kadem, titular do bilhete de identidade n.º 119537448, emitido em 24-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de São Sebastião, lote C, Mogadouro, imputando-lhe a prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 3, al. b), do Código Penal. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

19-4-96. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Anúncio. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca, correm termos uns autos de processo crime comum, colectivo, registados sob o n.º 266/93.0TBSC, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim do Rosário Ferreira, solteiro, natural da Parede, Cascais, nascido a 20-4-62, filho de Joaquim Matos Pereira e de Gertrudes do Rosário Pereira, e residente na Rua do Comandante Souto Cruz, 9970 Santa Cruz das Flores, Açores, pela prática de crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), ambos do Código Penal. Mais se faz saber que, por despacho proferido em 5-3-96 nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação do arguido, conforme o disposto nos arts. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Faz-se saber, por último, que a declaração de contumácia havia sido efectuada por despacho, tendo o respectivo anúncio sido publicado no DR, 2.ª, 276, de 29-11-94.

18-4-96. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Pedroso*.

Anúncio. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca, correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 1272/93.0TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Bruno Mafra Leston Bandeira, solteiro, nascido a 8-11-68, natural de Angola, filho de Celestino Leston Bandeira e de Lígia Maria Batista Mafra Leston Bandeira, titular do bilhete de identidade n.º 10436956, emitido em 26-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Pedro

Álvares Cabral, 28, 3.º, direito, Amadora, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal. Este Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: bbbvva suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

22-4-96. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Anúncio. — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo Criminal desta Comarca, correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 1402/93.2TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Jean Batista, casado, nascido a 10-4-50, natural da França, filho de João Batista e de Maria de Lurdes Capote Batista, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro de São Miguel das Encostas, lote 10, subcave direita, Sassoeiros, Carcavelos, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal. Este Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: bbbvva suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

29-4-96. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 22-4-96, no processo comum n.º 460/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Octávio Augusto Pinto Ferrão, casado, comerciante, nascido a 5-11-61, natural de Tábua, filho de Manuel Ferrão da Silva e de Maria José Pinto da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8155941, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Casal da Senhora, Midões, Tábua, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, com as seguintes implicações: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e fica o arguido proibido de obter o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 22-4-96, no processo comum n.º 350/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Pinto Lima Valadas Preto, solteiro, nascido a 24-2-68, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, filho de Vasco Jorge Loureiro Valadas Preto e de Maria do Carmo Pinto Valadas Preto, e com última residência conhecida na Costa da Guia, bloco 3, 2.º, T, Cascais, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, com as seguintes implicações: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e fica o arguido proibido de obter o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 22-4-96, no processo comum n.º 475/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio de Jesus Oliveira, casado, comerciante, nascido a 5-4-64, natural de Cantanhede, filho de Ilídio de Oliveira e de Dorinda de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 8384429, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Lagoa dos Bois, Tocha, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, com as seguintes implicações: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e fica o arguido proibido de obter o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 22-4-96, no processo comum n.º 331/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Alexandre, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 13-10-68, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Guilherme de Almeida Alexandre e de Adélia António dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10257917, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta Grande, casa 26-B, Charneca do Lumiar, Lisboa, por estar indiciado por um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, com as seguintes implicações: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e fica o arguido proibido de obter o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escriutária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 22-4-96, no processo comum n.º 546/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria

Moreira de Oliveira, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 20-9-63, natural de São Cosme, Gondomar, filho de Adriano de Oliveira e de Rita Alves Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 10278038, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Gandra, 161, São Cosme, Gondomar, por estar indiciado por um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, com as seguintes implicações: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes, são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e fica o arguido proibido de obter o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 30-4-96, no processo comum n.º 720/93-L do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José António da Palma Correia Rodrigues, solteiro, engenheiro civil, nascido a 20-10-60, natural da freguesia de Almancil, Loulé, filho de Serafim da Palma Rodrigues e de Maria Julieta Virote Correia, titular do bilhete de identidade n.º 5390840, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Vale de Éguas, Almancil, Loulé, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código Penal, foi declarada caducada a contumácia e respectivos efeitos, por se ter declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 30-4-96, no processo comum n.º 653/91-L do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Gomes de Almeida, casado, comerciante, nascido a 22-8-60, natural de Santa Clara, filho de Américo de Almeida Lapa e de Maria Fernanda Gomes de Sousa Pestana, titular do bilhete de identidade n.º 6696547, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro de Santa Apolónia, na Rua A, lote 114, Coimbra, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada caducada a contumácia e respectivos efeitos, por prescrição.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 282/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Luís Costa dos Santos Ferreira, casado, desempregado, nascido a 14-8-62, natural de Santo António dos Olivais, Coimbra, filho de Gil dos Santos Ferreira e de Maria Fernanda Travassos da Costa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 4380313, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 22, 2.º, direito, Figueira da Foz, por estar indiciado por um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada caducada a contumácia e respectivos efeitos, por desistência de queixa.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber

que, nos autos de processo comum, singular, n.º 4313/93, em que é arguido Rui Manuel Duarte Pereira, casado, comerciante, filho de Afonso Alberto Pereira e de Graciete Duarte Simões, natural da freguesia de São Lourenço do Bairro, concelho de Anadia, nascido a 18-4-68, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Cidade de Poitiers, 165, 4.º, C, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 8224008-6, emitido em 27-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 24-4-96, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivã-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 151/92, em que é arguido Rui Nandin Nazaré Bento Aniceto, solteiro, sem profissão, filho de Agostinho Aniceto e de Maria Custódia Bento Aniceto, natural de Moçambique, nascido a 23-3-56, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Vale do Seixo, Estrada de Eiras, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 7459676-4, emitido em 11-8-76, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 2-5-96, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 282, de 7-12-92.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivã-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 5451/94, em que é arguido Armandino Silva Carneiro, filho de José Azevedo Carneiro e de Natércia Silva Freitas, natural da freguesia de Canedo, concelho de Santa Maria da Feira, nascido a 16-8-63, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Souzani, Canedo, Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 6607663, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 30-4-96, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivã de Direito, *Joaquim Soares de Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 30/96, em que é arguido António Luís Antunes, solteiro, trabalhador-estudante, filho de Arnaldo Arlindo Antunes e de Lucinda do Espírito Santo, natural da freguesia da Parede, concelho de Cascais, nascido a 14-3-57, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Risca Silva, Santo André, Vila Nova de Poiares, titular do bilhete de identidade n.º 5616657-5, emitido em 29-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 30-4-96, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivã-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 588/95, em que é ar-

guido Rui José Marciano, filho de Victor da Luz Marques e de Maria Otilia Marciano, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, nascido a 1-10-58, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Saraiva de Carvalho, Café Girasol, Figueira da Foz, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 29-4-96, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Manuela Maria Carvalho Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 214/95, em que é arguido Carlos Alberto Colaço dos Santos, filho de Francisco dos Santos e de Saudade de Jesus Antunes Colaço, natural da freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, nascido a 28-2-63, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Carlos Seixas, 176, 3.º, esquerdo, Coimbra, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 2-5-96, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Soares de Oliveira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1037/94, que o Ministério Público move contra a arguida Esmeralda Isabel Sousa Monarca Silva, filha de João Américo Monarca e de Maria Aurélia de Oliveira Sousa Monarca, natural da freguesia da Pena, Lisboa, nascida a 20-6-67, casada, com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 76, rés-do-chão, letra E, Cacém, fica notificada a arguida acima identificada, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de que, por despacho proferido nos autos já referidos em 12-4-96, foi declarada a caducidade da situação de contumácia, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 242/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Matos Monteiro Ribeiro, casado, industrial, nascido 18-11-42, natural da freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, filho de António de Matos Ribeiro e de Emília Pedro Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7331862, emitido em 17-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vila Pouca, freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e de efectuar registos ou obter

certidões junto das autoridades competentes, o arresto das contas bancárias que o arguido possua em instituições financeiras a operar em Portugal e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração de contumácia.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Helder Simões de Almeida*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2024/91, que a digna agente do Ministério Público neste 4.º Juízo Criminal (ex- 4.º Juízo, 2.ª Secção), move contra o arguido Silvério da Luz Carvalho, casado, reformado, nascido a 25-2-41, natural do Lourical, Pombal, filho de Manuel Ferreira de Carvalho e de Hermínia da Luz, com última residência conhecida em Belide, Condeixa-a-Nova, acusado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 19-4-96, por caducada, em virtude da extinção do procedimento criminal, por prescrição, nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal de 1982.

Para constar se lavrou o presente que vai ser publicado.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luiz Alves Fiúza*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 405/92, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Gabriel Patuleia, casado, agricultor, natural da freguesia e concelho de Vendas Novas, nascido a 10-7-65, filho de Júlio Francisco Patuleia e de Deolinda Maria Gabriel, titular do bilhete de identidade n.º 7567918, emitido em 13-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Florbela Espanca, 1, Landeira, Vendas Novas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução e ainda de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Serviços de Identificação Civil e Criminal, serviços da Direcção-Geral de Viação, governos civis, serviços da Direcção-Geral de finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor, que serão legalmente afixados.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Charneca Condesso*. — A Escrivã-Adjunta, *Assunção Martins*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 130/95, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Duarte Antunes, maior, gerente da Sociedade Europresuntos, Importação e Exportação, Comércio e Distribuição de Produtos Alimentares, L.ª, empregado da Britarte, com último domicílio profissional na Rua do Prof. Doutor António Flores, 18, rés-do-chão, esquerdo, Reboleira Sul, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º,

n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção, ou, não ocorrendo nenhuma das mencionadas situações, até ao momento da prescrição do procedimento criminal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após o trânsito em julgado da presente declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e ainda de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, serviços de Direcção-Geral de Viação, governos civis, serviços da Direcção-Geral de Finanças, câmaras municipais, e juntas de freguesia.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Charneca Condesso*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Fialho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 172/93, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Pereira Amaro, solteiro, motorista, nascido a 23-2-50, natural de Almodôvar, filho de Manuel Amaro e de Maria Isabel, com última residência conhecida no sítio do Lamaceiro, Pechão, Olhão, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos comercial, predial e de automóveis, bem como de aí, efectuar qualquer registo.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1253/91 deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alfred Prosper Marie Tony Collins, com última residência conhecida na Casa Jana, lote 2, Torralta, Lagos, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 82/96, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Raposo Romaneiro, solteira, empregada de copa, nascida a 27-9-63, natural de São Domingos da Rana, Cascais, filha de José Francisco Romaneiro e de Augusta Antónia do Carmo Raposo, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Rebelo de Andrade, 1, cave direita, Carcavelos, Parede, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por falsificação de documento, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. b) e c) e 2, e 229.º, n.º 3, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos comercial, predial e de automóveis, bem como de aí, efectuar qualquer registo.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1624/94, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Gonçalves Casimiro, casado, comissionista, nascido a 21-10-50, natural de Boliqueime, filho de José Casimiro e de Deonilde Gonçalves, com última residência conhecida na Rua da Esparqueira, 12, Loulé, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos comercial, predial e de automóveis, bem como de aí, efectuar qualquer registo.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 440/92 deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Jorge Reis de Almeida Pinto, casado, comerciante, nascido a 12-3-56, natural do Socorro, Lisboa, filho de Jorge Almeida Pinto e de Judite da Encarnação Reis Pinto, com última residência conhecida na Rua Nova do Levante, 20, 1.º, Faro, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 2616/94, pendente neste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Gilberto Santos, solteiro, marítimo, filho de Graciano da Encarnação e de Maria Domingas Santos, nascido a 15-12-59, natural de Olhão, titular do bilhete de identidade n.º 8492164, emitido em 16-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Patrão Joaquim Casaca, Pátio da Gabriela, 16, Olhão, actualmente detido, à ordem de outro processo, no Estabelecimento Prisional de Olhão, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. c) e d) e 298.º, n.º 2, do Código Penal, foi cessada a declaração de contumácia, por despacho de 18-4-96, uma vez que o arguido foi julgado.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — A Escriuturária Judicial, *Vitalina M. Borralho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — A Dr.ª Maria Celina de Jesus de Nóbrega, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que,

ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 516/95, foi declarado contumaz o arguido Dionísio Henrique Carvalho, nascido a 7-3-75 em Boa Ventura, São Vicente, filho de Manuel Carvalho e de Quitéria da Costa Henrique, com última residência conhecida no sítio do Lombo do Ursal, Boa Ventura, São Vicente, actualmente em parte incerta, por estar acusado de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12. Tal declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) a proibição, para o arguido, de obter, por via originária ou renovação bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter certificado do registo criminal (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e certidões dos registos comercial e predial (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-1-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 263/96.4TBFUN do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alcindo António Henriques, nascido a 7-5-71, filho de José Virgílio Henriques e de Maria de Fátima António Henriques, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com última residência conhecida no Caminho Velho da Ajuda, bloco 4, 3.º, B, Funchal, por estar indiciado pelo crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e f), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do citado Código, o que implica para o arguido a proibição de obter o bilhete de identidade ou o passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escriutária Judicial, *Graça Maria Nóbrega Valente Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-4-94, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 494/95 do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, pendente neste Tribunal contra o arguido José Clemente da Silva Fernandes, nascido a 23-11-67, filho de Manuel Augusto Fernandes e de Maria Isabel da Silva, natural da freguesia de Campanário, concelho da Ribeira Brava, com última residência conhecida no sítio da Porta Nova, Campanário, por estar indiciado pelo crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do citado Código, o que implica para o arguido a proibição de obter o bilhete de identidade ou o passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escriutária Judicial, *Graça Maria Nóbrega Valente Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-4-94, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 202/95 do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Gouveia de Nóbrega Martins, nascida a 1-5-60, filha de José Constantino de Nóbrega e de Júlia de Gouveia, natural da freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, com última residência conhecida no sítio do Norte, Santa Cruz, por estar indiciada pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f) e 2, al. h), do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Cód

igo de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do citado Código, o que implica para a arguida a proibição de obter o bilhete de identidade ou o passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escriutária Judicial, *Graça Maria Nóbrega Valente Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-2-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 220/95 do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Corte Rodrigues, nascido a 14-8-75, filho de João José Rodrigues e de Agostinha Etelvina Corte, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com última residência conhecida na Travessa do Anselmo, 23, Funchal, por estar indiciado pelo crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 304.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do citado Código, o que implica para o arguido a proibição de obter o bilhete de identidade ou o passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escriutária Judicial, *Graça Maria Nóbrega Valente Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-4-94, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 202/95 do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando de Andrade Martins, nascido a 31-8-56, filho de João Martins e de Beatriz de Andrade, natural da freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, com última residência conhecida no sítio do Norte, Santa Cruz, por estar indiciado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f) e 2, al. h), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do citado Código, o que implica para o arguido a proibição de obter o bilhete de identidade ou o passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escriutária Judicial, *Graça Maria Nóbrega Valente Veiga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 565/95 do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, contra o arguido José Ivo de Freitas, ao qual era imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 2-5-96, atento o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escriutária Adjunta, *Luísa Franco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 298/94, pendente neste Tribunal, na Secção do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Juvenal de Abreu Dionísio, solteiro, desempregado, nascido a 24-1-64, filho de Valério Dionísio e de Margarida Odete de Abreu, natural de São Pedro, residente na Rua da Carreira, 70, 2.º, F, Funchal, por estar indiciado pelo crime de ofensas corporais, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23-3-95.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escriutária Adjunta, *Maria de Fátima Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber

que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 704/95, pendente neste Tribunal, que a digna agente do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Rodrigues, maior, titular da conta n.º 0005215570 da Caixa Geral de Depósitos, agência de Fafe, residente no lugar do Barbosa, Moreira de Rei, comarca de Fafe, por haver cometido um crime previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, pelo arguido após esta declaração, arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 306/94 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Óscar Augusto Ferreira da Costa, casado, industrial, nascido a 28-7-69, filho de Augusto Moreira da Costa e de Delfina Ferreira da Silva, natural de Aves, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 10428830, emitido em 26-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização das Fontainhas, bloco 13, 3.º, esquerdo, vila das Aves, Santo Tirso, por despacho de 15-3-96, este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar qualquer registo, e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

19-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 311/94 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Alberto Ribeiro da Silva, divorciado, industrial, filho de Francisco José da Silva e de Olívia Ribeiro, nascido a 14-11-37, em Travassós, Póvoa de Lanhoso, titular do bilhete de identidade n.º 1986424, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar do Barreiro, Silveiras, São Martinho, Fafe, por despacho de 14-3-96, este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

19-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1003/94 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães,

pendente neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Vítor Manuel Pina Ferreira Leite, casado, comerciante, nascido a 31-5-68, filho de António Ferreira Leite e de Carminda Augusta Tavares Pina, natural de Maceira de Cambra, Vale de Cambra, titular do bilhete de identidade n.º 10209214, emitido em 14-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 348, 4.º, direito, São João da Madeira, por despacho de 18-3-96, este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar qualquer registo, e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

19-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Celeste Costa Castro de Sousa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 26-2-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 379/93, pendente neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido José António Gomes de Almeida, casado, vendedor, nascido a 7-6-52, no Socorro, Lisboa, filho de José Augusto Matos de Almeida e de Deolinda de Jesus Gomes Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 4563207, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Bairro Antunes, 4, Caxias, Castelo, Sesimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, o último na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, pelo arguido, após esta declaração, arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — Pelo Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 169/93.1, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Lage Travisco, divorciada, comerciante, nascida a 15-10-42, em Condeixa-a-Nova, filha de Henrique Travisco Barthe e de Serafina, com última residência conhecida no Supermercado Girassol, Condeixa-a-Nova, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18-4-96.

22-4-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 130/92 (ex-1.ª Secção, do 3.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José de Almeida Fernandes, casado, filho de Joaquim Fernandes e de Maria Vitória de Almeida, nascido a 24-8-50, em Azambujeira, Rio Maior, titular do bilhete de identidade n.º 2298304, emitido em 15-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida

em Malaqueijo, Porto de Mós, foi, por despacho de 22-4-96, declarada cessada a contumácia.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 268/91 (ex-1.ª Secção, do 1.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Pinto Sá Gaspar, casado, filho de José Costa Gaspar e de Elizabete Pinto Sá Gaspar, nascido a 15-3-63, em Alhos Vedros, Moita, com última residência conhecida na Senhora das Dores, lote 7, rés-do-chão, Condeixa-a-Nova, foi, por despacho de 22-4-96, declarada cessada a contumácia.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 71/89.3, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Medeiros Paulino, casado, armazenista, filho de Mário Marques Paulino e de Maria Fernanda Medeiros Teixeira, nascido a 23-12-61, em Chão de Couce, Ansião, titular do bilhete de identidade n.º 4491585, emitido em 14-11-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em Lameiras, Chão de Couce, Ansião, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escriutária Judicial, *Ana Sofia Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 504/93.3, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, solteiro, comerciante, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, nascido a 8-12-36, no Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2265301, emitido em 23-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 82, rés-do-chão, direito, Pena, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escriutária Judicial, *Ana Sofia Simões*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 31/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido António Matos Monteiro Ribeiro, casado, industrial, nascido a 18-11-42, em Vila Pouca, São Joaninho, Santa Comba Dão, filho de António Matos Ribeiro e de Emília Pedro Monteiro, com última residência conhecida em Vila Pouca, São Joaninho, Santa Comba Dão, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 24-4-96 foi declarada a contumácia com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter a carta de condução e carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 409/93.3 (ex-1.ª Secção, do 3.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Martinho da Silva

Luís, casado, filho de Manuel Luís Júnior e de Maria Bernardina Silva, nascido a 12-11-56, na Benedita, Alcobaça, titular do bilhete de identidade n.º 6908958, emitido em 20-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal da Estrada, Benedita, foi, por despacho de 29-4-96, declarada cessada a contumácia.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 364/93 (ex-1.ª Secção, do 3.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido António da Silva Perpétuo, casado, filho de José Maria Perpétuo e de Maria dos Anjos Silva, nascido a 2-9-42, em Ferreira-a-Nova, Figueira da Foz, titular do bilhete de identidade n.º 7501721, emitido em 13-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em Redondos, Alhadas, Figueira da Foz, foi, por despacho de 22-4-96, declarada cessada a contumácia.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 499/96.8TBLRA do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Lourenço de Almeida, casado, pedreiro, filho de João Maria Marques de Almeida e de Dulcília Piedade Lourenço de Almeida, natural da Mata Maura, Pombal, nascido a 30-10-68, com última residência conhecida na Estrada do Seixo, Guia, Pombal, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi, por despacho de 24-4-96, declarada a contumácia, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter a carta de condução e carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escriutária Judicial, *Ana Sofia Simões*.

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 0164/91 (ex-1.ª Secção, do 1.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Artur Ruas Lopes, viúvo, filho de José Lopes e de Deolinda Ruas, nascido a 23-10-48 em Vermoio, Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 2627750, emitido em 5-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência em Valongo, São Simão do Lítém, Pombal, foi, por despacho de 22-4-96, declarada cessada a contumácia.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 45/95 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco António Nunes Pena, filho de António da Silva Pena e de Rosília Maria da Silva Nunes, nascido a 8-8-64, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 7533713, emitido em 31-12-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Bispo, lote 41, 1.º, esquerdo, Leiria, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi, por despacho de 10-4-96, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *A. J. Castilho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 17/94 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cecília de Sousa Gomes Clemente, filha de António Gomes e de Maria Augusta de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 6939766, emitido em 19-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascida a 28-5-55, com última residência conhecida na Rua da Paz, 30, Leiria Gare, Leiria, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi, por despacho de 10-4-96, declarada contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-4-96. — O Juiz de Direito, *A. J. Castilho*. — A Escrivã de Direito, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 17/94 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Fernando Clemente, filho de Maria da Encarnação, nascido a 14-2-47, titular do bilhete de identidade n.º 8717473, emitido em 30-11-90, com última residência conhecida na Rua da Paz, 30, Leiria Gare, Leiria e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi, por despacho de 10-4-96, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-4-96. — O Juiz de Direito, *A. J. Castilho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Cecília de O. Marto Rodrigues*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Paula Natércia Mendes Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho de 17-4-96, nos autos de processo comum, singular, n.º 4/94, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido António Leopoldo Pedroso Cordeiro, filho de Salvador Duarte Cordeiro e de Maria Adelaide da Conceição Pedroso Cordeiro, nascido a 1-11-58, divorciado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5221273-4, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Cabo, Azoia, Sesimbra, fica caducada a contumácia a que se refere a declaração enviada a 23-2-96, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Paula Natércia Mendes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia de Jesus Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 937/92.9PBLB (648/95), no qual é arguido António Augusto Mesquita Morais, casado, nascido a 27-12-56, natural de Vassal, Valpaços, filho de Cândido de Morais e de Alice Maria Mesquita, titular do bilhete de identidade n.º 5714854, emitido em 8-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Adelino Amaro da Costa, Valpaços acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 2-5-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 39 794/91.5TDLSB, no qual é arguido Paulo Alexandre Cardoso Marques, solteiro, nascido a 15-5-63, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Aurélio Marques e de Maria Odete Soares Cardoso Marques, titular do bilhete de identidade n.º 6618577, emitido em 8-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de São Jorge, 88, 1.º, esquerdo, Apartado 84, Fafe, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, o mesmo arguido, por despacho de 26-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 9824/93.2JDLSB, no qual é arguido Luís Gabriel Monteiro de Sousa, solteiro, nascido a 30-3-72, natural da Ajuda, Lisboa, filho de Alexandre de Sousa e de Maria de Fátima Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11348348, emitido em 3-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua T, 2, Bairro da Pedreira dos Húngaros, Algés, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal de 1982, foi, o mesmo arguido, por despacho de 26-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 9408/91.0TD, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Jorge Meixedo Martinez, nascido a 11-11-70, natural de São Sebastião da Pedreira, filho de Rui Manuel Martinez Lisboa e de Maria da Luz dos Santos Meixedo Martinez Lisboa, residente na Quinta de São Miguel das Encostas, lote 76, 3.º, esquerdo, Sassoeiros, Carcavelos, por despacho proferido em 22-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escriturária Judicial Eventual, *Maria de Lurdes Poça Diniz*.

Anúncio. — Faz-se público de que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 13 684/92.2TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Manuel de Brito Gonçalves, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 16-5-74,

em Lisboa, filho de Benjamin Augusto Gonçalves e de Maria Arlete de Brito, residente no Bairro da Chocolateira, 3, Fetais, Camarate, Loures, por haver cometido um crime de abuso de confiança na forma consumada, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, al. b), do Código Penal, por despacho proferido em 29-4-96, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, com as seguintes implicações: os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal) e documento referente a veículo.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrevão de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 7339/92.5JDLBSB, que o Ministério Público move contra o arguido Romeu Narcisa Andrade, solteiro, marítimo, nascido a 26-3-53, em Cabo Verde, filho de Augusto Cipriano de Sousa e de Rosa Narcisa Andrade, residente na Rua Nova da Piedade, 85, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 29-4-96, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, com as seguintes implicações: os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal) e documento referente a veículo.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrevão de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 2471/92.8PTLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Fonseca da Silva, casado, pintor de automóveis, nascido a 28-1-60, em Lisboa, filho de Humberto Tiago da Silva e de Ludovina da Piedade, residente na Rua do Prof. Damião Peres, 220, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, conjugados com os arts. 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, por despacho proferido em 29-4-96, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, com as seguintes implicações: os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal) e documento referente a veículo.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — Pelo Escrevão de Direito, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 10 851/90.7TDLBSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Parreira Gonçalves, solteiro, nascido a 10-4-64, natural de Santa Maria, Estremoz, filho de Leonel da Silva Gonçalves e de Lídia Maria Bento Parreira, titular do bilhete de identidade n.º 6506514, emitido em 25-9-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Santo Elói, 55, 1.º, esquerdo, Pontinha, Lis-

boa, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 12-4-96, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos arts. 1.º, al. d), da Lei 23/91, de 4-7, e 126.º, n.º 1, daquele Código, foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrevã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 13642/92.7TDLBSB (319/94), no qual é arguida Marie Jose e Bidarra Marti, casada, nascida a 9-9-60, natural de Castelo Branco, com última residência conhecida na Rua do Prof. Prado Coelho, lote 28, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa acusada pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi a mesma arguida por despacho de 22-4-96, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrevã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que correm termos uns autos de processo comum n.º 18 521/91.2TDLBSB (457/93), que o Ministério Público move contra o arguido Félix Eduardo Leirão Barco, casado, nascido a 30-9-56, natural da Sé, Évora, filho de António Joaquim Barco e de Leonor Júlia Leirão, titular do bilhete de identidade n.º 6025317, emitido em 8-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua D, lote 12-A, Loja, Casal de São Brás, Amadora, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 22-4-96, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, al. c) e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrevã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 40 772/91.0TDLBSB (452/95), no qual é arguida Maria Isabel Marcelino São Pedro, casada, nascida a 2-8-51, natural de Seia, filha de António Marcelino, titular do bilhete de identidade n.º 4329166, emitido em 20-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Visconde Moreira Reis, Vivenda Irene, rés-do-chão, Carnaxide, Oeiras, acusada pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma arguida, por despacho de 17-4-96, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Cód-

digo de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 3070/92.0JDLSB (671/95), no qual é arguida Cristina Maria Fernandes Tronco Borges, casada, nascida a 15-7-67, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de António Augusto Fernandes Tronco e de Aduinda Fernandes Tronco, titular do bilhete de identidade n.º 7765616, emitido em 3-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Unidade 6-A, Torres da Bela Vista, Torre 4, 5.º, C, Santo António dos Cavaleiros, acusada pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma arguida, por despacho de 16-4-96, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1136/92.5SVLSB, no qual é arguido José dos Santos Lopes, casado, nascido a 28-2-46, natural de Santo André, Vila Nova de Poiares, filho de Francisco Lopes e de Maria Júlia dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2420499, emitido em 16-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10-5, 67 a 71, Porto Alto, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido, por despacho de 16-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 652/92.3PGLSB, no qual é arguido Arménio da Silva Costa, solteiro, nascido a 4-2-34, natural da Folgosa, Maia, filho de Manuel da Costa e de Vitória da Silva Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 3422528, emitido em 7-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Serra, 115, Maia, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido, por despacho de 12-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apre-

sentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que correm termos uns autos de processo comum n.º 34 891/91.0TDLSB (480/94), que o Ministério Público move contra o arguido Jaroslav Jilex, casado, nascido a 29-4-42, natural da Checoslováquia, filho de Jaroslav e de Marie, titular do bilhete de identidade n.º 12290, emitido em 20-11-74, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Carrascal, Malveira, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 18-4-96, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, al. c) e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal de 1982, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 3182/92.0JDLSB, no qual é arguido David Almeida Rodrigues, nascido a 12-7-52, natural de Ermesinde, Valongo, filho de Abílio Rodrigues e de Laura de Jesus Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 3013592, emitido em 17-10-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de São Nicolau, 16, Fontainhas, Porto, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 15-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 627/93.5SOLSB (728/94), no qual é arguido João Manuel Martins dos Santos, casado, nascido a 30-7-57, natural da Damaia, Amadora, filho de Manuel Joaquim dos Santos e de Maria Graciete Martins Santos, titular do bilhete de identidade n.º 9710521, emitido em 7-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 20, rés-do-chão, direito, Damaia, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido, por despacho de 19-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo

Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 15 098/91.2TD, que o Ministério Público move contra a arguida Natália Fernandes da Silveira Martins, casada, nascida a 18-3-46, em Orvalho, Oleiros, filha de José Inácio da Silveira e de Marinha Fernandes da Rocha, com residência conhecida na Rua de Oliveira do Carmo, 51, Lisboa, por despacho proferido em 24-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã Judicial Eventual, *Maria de Lurdes Poça Diniz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 37 015/91.0TD, que o Ministério Público move contra o arguido César Manuel da Conceição Plácido, nascido a 28-5-49, natural de Alhandra, filho de Manuel Duarte Plácido e de Deonilde da Conceição Luísa, residente na Rua de Joaquim Eleutério Gaspar Ramos, 50, rés-do-chão, A, Queluz, por despacho proferido em 29-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã Judicial Eventual, *Maria de Lurdes Poça Diniz*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1310/92.4PKLSB, no qual é arguido Paulo Jorge Fernandes Almendra, solteiro, nascido a 5-5-72, natural da Alfândega da Fé, Bragança, filho de Felisberto Manuel Almendra e de Maria da Luz Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 11404320, emitido em 27-10-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Figueiras, 7, São Domingos de Benfica, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 22-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1914/94.0PTLSB (584/95), no qual é arguido Américo de Azevedo Oliveira, divorciado, nascido a 21-6-55, natural do Louro, Vila Nova de Famalicão, filho de Alfredo Ferreira de Oliveira e de Maria Ferreira Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 3575945, emitido em 21-9-89, pelo Arquivo de Identificação

de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada dos Salgados, lote 10, cave direita, Venda Nova, Amadora, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 1.º, 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, foi o mesmo arguido, por despacho de 23-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 12 683/92.9TDLSB (22/95), no qual é arguido Carlos Manuel Ferreira Neves, solteiro, nascido a 29-11-65, natural de Nevogilde, Porto, filho de Manuel Martins Neves e de Lídia Gomes Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7927270, emitido em 9-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Pelágio, bloco 1, 21-20, Bairro do Aldoar, Porto, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido, por despacho de 24-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 28 320/91.6TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo José Ferreira de Medeiros Melo, nascido a 14-6-60, natural de Luanda, Angola, filho de António José de Melo e de Berta de Jesus Pereira, e com última residência conhecida na Urbanização Venâncio, na Rua Dois, lote 15, 4.º, di-reito, Serra das Minas, Rio de Mouro, por despacho proferido em 29-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã Judicial Eventual, *Maria de Lurdes Poça Diniz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 37 001/91.0TD, que o Ministério Público move contra o arguido João António Gonçalves Terenas, nascido a 1-5-64, natural de Arroios, Lisboa, filho de João Rogério Mateus Terenas e de Célia Batista Gonçalves Terenas, com última residência conhecida na Rua da Costa do Castelo, 3, Sintra, por despacho proferido em 29-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã Judicial Eventual, *Maria de Lurdes Poça Diniz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 17 413/91.OTD, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José de Sousa Rocha, nascido a 19-10-51, natural da Penha de França, Lisboa, filho de José da Silva Rocha e de Celeste de Sousa Catarino Rocha, com última residência conhecida na Rua do Infante Santo, 37, 2.º, esquerdo, Oeiras, por despacho proferido em 26-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escri-turária Judicial Eventual, *Maria de Lurdes Poça Diniz*.

Anúncio. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 16 021/91.OTDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Peres Prado, casada, nascida a 7-4-49, natural de Alcântara, Lisboa, filha de Mário do Carmo Prado e de Olívia Afonso Peres Prado, e com última residência conhecida na Rua de José Régio, 8, lote 50, Pinhal Novo, por despacho proferido em 26-4-96, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos a arguida se ter apresentado em juízo.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — O Escri-turário Judicial, *Rui Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz público que nesta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 33 580/91.OTDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Ricardo Marques Serra, nascido a 10-8-53, no Barreiro, filho de Raul Marques Serra e de Ilda Marques, com última residência conhecida na Rua de Francisco Baía, 12, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 24-4-96, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra o arguido.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escri-vã-Adjunta, *Ana Paula Costa Marques*.

Anúncio. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 12 656/91.9TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Vasco Fontes da Silva Santos, nascido a 11-5-63, em Massarelos, Porto, filho de António Lourenço Vieira dos Santos e de Margarida Fontes da Mota, com última residência conhecida no Largo das Lavours, bloco 2, entrada 12, 1.º, frente, direito, Valadares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 24-4-96, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, com as seguintes implicações: os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como o passaporte e documento referente a veículo.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escri-vão de Direito, *Ana Paula Costa Marques*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 679/94.0PJLSB, no qual é arguido Luis

Manuel Duarte Dâmaso, divorciado, nascido a 21-9-66, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Rito Sousa Dâmaso e de Gracinda das Dores Duarte Dâmaso, titular do bilhete de identidade n.º 8211499, emitido em 10-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, lote 524-OA, Zona J de Chelas, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o mesmo arguido, por despacho de 23-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escri-vã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 12 562/91.7TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Luis Wahon Tamagnini Barbosa, solteiro, nascido a 2-8-55, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Luis Artur Tamagnini Barbosa e de Yolanda de Almeida e Vasconcelos Tamagnini Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 4562719, emitido em 9-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Lido, 103, São João do Estoril, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 4-5-95, declarado cessado o estado de contumácia, dado que, nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, al. c) e 118.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — Pela Escri-vã-Adjunta, *Maria Luisa António*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 43 936/91.2TDLSB (200/95), no qual é arguido Vítor Manuel Nunes Correia, casado, nascido a 4-3-48, natural do Barreiro, filho de Fernando José Correia e de Maria Celeste Correia, titular do bilhete de identidade n.º 369598, emitido em 23-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Três, 11, rés-do-chão, Vale Rosal, Charneca de Caparica, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 24-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escri-vã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1499/92.2PTLSB, no qual é arguido José Luis Barata Rocha, casado, nascido a 6-5-66, natural de São Sebas-

tião da Pedreira, Lisboa, filho de José Rocha e de Maria de Lurdes Barata, titular do bilhete de identidade n.º 7362209, emitido em 26-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal do Alfofnel, 52-D, Amadora, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 19-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz público que nesta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 16 410/91.4TDLB, que o Ministério Público move contra a arguida Francelina Maria Eusébio Raposo Rodrigues de Carvalho, nascida a 11-5-56, em Lamego, filha de Sérgio Raposo e de Francelina dos Prazeres Eusébio Raposo, com última residência conhecida na Rua de Brito Camacho, lote 14-C, 1.º, C, Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 24-4-96, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra a arguida.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Costa Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz público que nesta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 35 159/91.7TDLB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Pimenta de Andrade, nascido a 24-10-57, em Caves Cabeceiras de Basto, filho de Manuel Magalhães Andrade e de Maria Manuela Sousa Pimenta, com última residência conhecida na Rua 11, lote 1587, Quinta do Conde II, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 24-4-96, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Costa Marques*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2115/92.8SVLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Pereira Soares, casado, nascido a 30-10-42, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, filho de António José Soares e de Glória Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 0458243, emitido em 16-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo de Santa Catarina, 7, Alter do Chão, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 23-4-96, declarado cessado o estado de con-

tumácia, dado que, nos termos dos arts. 1.º, al. q) e 2.º, n.º 1, do Lei 15/94, e 126.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Pedro Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 10 420/91 da 3/B sec., pendente nesta comarca contra o arguido João Manuel de Oliveira rendeiro, nascido a 22-5-52, em Santos-O-Velho, Lisboa, filho de João Augusto Gonçalves da Silva Rendeiro e de Joana Marques Gonçalves de Oliveira Rendeiro, titular do bilhete de identidade n.º 2171095, com última residência conhecida no Empreendimento Amoreiras, torre 1, 17.º, sala 2-B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 11-3-96, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 20-6-94 e publicada no DR, 2.ª, 196, de 25-8-94.

13-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 15 308/91.6TDLB, que o Ministério Público move contra a arguida Vitorina Maria Capela Dimas Geraldo, casada, empregada de escritório, nascida a 25-12-63, em Évora, filha de Abílio Jasse Ribeiro Dimas e de Maria Luísa Capela, titular do bilhete de identidade n.º 7458711, com última residência conhecida na Rua de Miguel Pais, 58, 5.º, direito, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, actualmente, foi, por despacho de 16-4-96, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 30-11-94 e publicada no DR, 2.ª, 10, de 12-1-95.

18-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 17 337/91.0TD, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Bento Fernandes da Maia, casado, nascido a 10-8-65, na Pena, Lisboa, filho de Franklim da Maia e de Glória de Jesus Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 6972044, com última residência conhecida na Rua B, lote 189, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado de ter cometido seis crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, à data, e actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 14-3-96, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 17-9-93 e publicada no DR, 2.ª, 262, de 9-11-93.

15-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 337/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Mendes dos Santos Tavares, casada, nascida a 8-10-43, em Palhais, Barreiro, filha de José Beatriz dos Santos e de Maria do Patrocínio Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 1088600, e com última residência conhecida na Rua Cinco, lote 28, 1.º, C, Cidade do Sol, Barreiro, por se encontrar acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e, actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º,

al. a), do Código Penal, foi a mesma arguida declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 399/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa da Silva Pinto Galrito, casada, desempregada, nascida a 25-11-65, em Lisboa, filha de António Pinto Coradinho e de Maria Madalena de Oliveira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6067523, e com última residência conhecida na Estrada da Arruda, lote N, 1.º, esquerdo, Alverca, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, actualmente, foi, por despacho de 28-3-96, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 2-12-94, e publicada no *DR*, 2.ª, 25, de 30-1-95.

9-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 450/94, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Lopes Raposo, filho de Joaquim Fernandes Raposo e de Maria da Conceição Costa Lopes, nascido a 22-7-61, em São Lourenço, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 6048828, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Aniceto do Rosário, 5, 3.º, esquerdo, Venda Nova, Amadora, por estar acusado de ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e, actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 641/94 que o Minis-

tério Público move contra o arguido José Manuel Henriques Soares, nascido a 9-10-55, na freguesia da Aldeia do Mato, concelho de Abrantes, filho de João Maria Soares e de Ilda Maria Henriques Soares, titular do bilhete de identidade n.º 4733237, e com última residência conhecida no Vale dos Coistos, Odiáxere, Lagos, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 314.º do Código Penal de 1982 e 217.º do Código Penal de 1995, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 716/94 que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto da Silva Hernandez, casado, comerciante, nascido a 7-1-47, em Santo Antão, Évora, filho de Mário Jorge Gonçalves Hernandez e de Lídia Amélia Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10389009, e com última residência conhecida na Rua da Casa Branca, 36, 1.º, esquerdo, Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e, actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 12-4-96, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 4-12-95, e publicada no *DR*, 2.ª, 68, de 20-3-96.

16-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 753/94, que o Ministério Público move contra os arguidos António Manuel Paulos Tomás e outro, casado, nascido a 14-5-55, em Loulé, filho de António de Sousa Tomaz e de Diamantina Maria Paulos, titular do bilhete de identidade n.º 4625075, com última residência conhecida no Largo do Batalhão dos Sapadores do Caminho de Ferro, 6, 1.º, esquerdo, São Clemente, Loulé, por terem sido acusados de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e, actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal de 1982, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que os arguidos se apresentem em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de os arguidos obterem ou renovarem o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuarem quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identifica-

ção Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 757/94, que o Ministério Público move contra a arguida Anna Erica Ulfsdotter Hagenfeldt, solteira, filha de Ulf Hagenfeldt e de Mónica Hagenfeldt, com última residência conhecida na Rua Particular do Infante de Sagres, lote 3, Estoril, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e, actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi, por despacho de 28-3-96, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 18-5-95 e publicada no DR, 2.ª, 201, de 31-8-95.

9-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 210/95, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Alfredo Miranda Monteiro dos Santos, casado, nascido a 8-12-45, em São Martinho do Bispo, Coimbra, filho de Armando Monteiro dos Santos e de Maria Manuela Ferreira Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 1590167, e com última residência conhecida na Rua de Roberto Ivens, 87, 1.º, esquerdo, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, à data, foi, por despacho de 12-4-96, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 4-12-95 e publicada no DR, 2.ª, 68, de 20-3-96.

16-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 300/95, que o Ministério Público move contra a arguida Belizanda Inácia Correia Carvalho, solteira, nascida a 2-10-68, em Pinelo, Vimioso, filha de António da Ascensão Carvalho e de Maria Erminda Fernandes Correia, titular do bilhete de identidade n.º 10727418, e com última residência conhecida em Pinelo, Vimioso, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e, actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 22-4-96, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 19-1-96 e publicada no DR, 2.ª, 81, de 4-4-96.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 342/95, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Gonçalves Cabrita, casado, nascido a 28-12-53, em Silves, filho de António Cabrita Bernardo e de Maria José Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 4588736-5, com última residência conhecida na Rua de D. Diogo Mendonça Corte Real, 8, Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data, pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal de 1982, e outro pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido

se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 413/95 que o Ministério Público move contra a arguida Aderisia Irene Peixoto Rendas, solteira, nascida a 20-2-56, em São Julião, Setúbal, filha de Rui Valério Rendas e de Leone Lopes Peixoto Rendas, titular do bilhete de identidade n.º 5314291, e com última residência conhecida na Fonte da Vaca, Avenida dos Capitães de Abril, bloco A, 35-C, Pinhal Novo, por se encontrar acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 510/95 que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Castro Ferreira, solteiro, nascido a 6-2-63, em Santa Justa, Lisboa, filho de Armindo da Costa Ferreira e de Maria da Conceição Castro, titular do bilhete de identidade n.º 6582413-0, e com última residência conhecida na Rua do Dondo, lote 419, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data, pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direc-

ção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 549/95, que o Ministério Público move contra o arguido Braima Candé, nascido a 20-1-51, na Guiné Bissau, filho de Abílio Candé e de Tchapa Balde, com última residência conhecida no Beco da Vila Nova, 3, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal de 1982 e 217.º do Código Penal de 1995, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 557/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Antónia Matias Miguel Travassos, casada, nascida a 8-8-57, na Ajuda, Lisboa, filha de Fernando do Rosário Miguel e de Maria Amélia da Silva Matias Miguel, titular do bilhete de identidade n.º 6038156, com última residência conhecida na Avenida do Cristo Rei, 19, 2.º, direito, Almada, por se encontrar acusada de ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, à data, e, actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal de 1982, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 2 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 599/95, que o Ministério Público move contra o arguido Emílio José Oliveira Martins Tomé, casado, nascido a 17-2-48, em São Sebastião da Pedreira, Lis-

boa, filho de Gregório Tomé e de Miquelina de Oliveira Martins, titular do bilhete de identidade n.º 2072406, com última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote 552, 10.º, B, Lisboa, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data, pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e, actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 314.º, al. a), do Código Penal de 1982 e 218.º, n.º 2, al. b), do Código Penal de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 642/95, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Pacheco Vicente Lopes, casado, nascido a 18-12-57, em São Julião, Setúbal, filho de Sérgio dos Santos Lopes e de Maria Margarida Pacheco Vicente Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 5373957-4, e com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros de Setúbal, 29, 3.º, direito, Setúbal, por estar acusado de ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos, à data, pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, actualizado pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 645/95, que o Ministério Público move contra os arguidos Adélia Maria da Conceição Vieira Henriques, solteira, nascida 23-3-62, na Moita dos Ferreiros, Lourinhã, filha de Alfredo Henriques e de Irene da Conceição Silva Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 6101181, e Lino do Nascimento Onofre Nunes, solteiro, nascido a 18-9-59, na Moita dos Ferreiros, Lourinhã, filho de Rafael do Nascimento Nunes e de Maria Emília Onofre, titular do bilhete de identidade n.º 5534314, com última residência conhecida no Casal Novo, Moita dos Ferreiros, Lourinhã, por se encontrarem acusados de terem cometido um crime de emissão

de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. c), do Código Penal de 1982, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que os arguidos se apresentem em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de os arguidos obterem ou renovarem o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuarem quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 655/95, que o Ministério Público move contra o arguido José João de Azevedo Camacho, nascido a 14-4-61 na freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, filho de José de Jesus Camacho e de Maria Camila do Carmo Azevedo, com última residência conhecida na Rua de Possidónio da Silva, 176, rés-do-chão, Lisboa, por estar acusado de ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal de 1982 e 217.º do Código Penal de 1995, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 683/95, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Batista Pereira Simões, nascida a 2-8-68, na freguesia da Pena, Lisboa, filha de José Roldão Pereira e de Aurora dos Santos Batista Pereira, com última residência conhecida no Bairro de 2 de Maio, lote 39, cave direita, Ajuda, Lisboa, por se encontrar acusada de ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e, actualmente, pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do

Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 688/95, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pedro, casado, nascido a 23-10-26 no Souto, Abrantes, filho de Manuel Pedro e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 8070122-1, e com última residência conhecida na Portela das Pedreiras, Salvador, Santarém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, actualizado pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 314.º do Código Penal de 1982 e 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-3-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 783/95, que o Ministério Público move contra a arguida Elisabete Maria Ferreira de Castro, divorciada, nascida a 30-7-63, em São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, filha de António João da Silva Castro e de Odete Luísa Ferreira Castro, titular do bilhete de identidade n.º 6245961, com última residência conhecida na Calçada da Quintinha, 47, 2.º, esquerdo, Lisboa, por estar acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 21 878/91.1TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ivone Manuela Dias Santos Correia, solteira, nascida a 11-8-46, em Moçambique, filha de João José Correia e de Judite Fernandes Santos Correia, e com última residência conhecida na Rua do Prof. Luís Reis Santos, lote 4-H, Telheiras, Lisboa, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 3-5-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 81, de 4-4-96.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3877/92.8TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Gil Figueiredo, casado, empresário, nascido a 29-4-60, no Barreiro, filho de Manuel Marques Figueiredo e de Maria Irene Figueiredo Gil, e com última residência conhecida na Rua dos Arcos, lote 2755, na Quinta do Conde III, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 636/94, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Helena dos Santos Pereira Lopes Alves, nascida a 25-6-53, natural da freguesia de Portimão, titular do bilhete de identidade n.º 6422170, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Domingos Pereira Lopes e de Maria de Jesus dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Entre Ruas, 2, Riachos, Torres Vedras, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 29-4-96, foi declarada cessada a contumácia. A contumácia foi ordenada por despacho proferido em 22-5-95.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 85/94, pendente nesta comarca contra o arguido João Manuel Martins Pinto de Sousa, solteiro, nascido a 24-8-56, em Esgueira, Aveiro, filho de Armando Dias de Sousa e de Aurora Martins Pinto, serralheiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 698452, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Barco, 13, Mora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rosa Maria Antunes Madeira*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 35 056/91.6TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria Fernandes da Mota, solteira, empregada do comércio, nascida a 27-5-70 na Pena, Lisboa, filha de Domingos Pinheiro da Mota e de Conceição Fernandes da Mota, e com última residência conhecida na Rua de Manuel dos Santos, Vivenda Mónica, moradia C, Carnaxide, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 30-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 115, de 18-5-95.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por sentença proferida em 23-4-96, nos autos de processo comum, com juiz singular, n.º 1442/92.9PSLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Abreu Meireles Pereira, solteiro, pintor da construção civil, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nascido a 1-9-71, filho de Humberto João Baltazar Meireles Pereira e de Ilda Maria Crucho Abreu Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 9558775, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Sintra, foi ao referido arguido declarada cessada a contumácia, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 19-10-94, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 14 102/91.9TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Barbosa Gonçalves de Oliveira, casada, comerciante, nascida a 25-5-61, em Parada do Douro, Vieira do Minho, filha de José Gonçalves e de Amélia da Conceição Barbosa, e com última residência conhecida na Rua de António José Silva Castro, 36, Maceira, Sintra, a qual se encontrava acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 26-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 33, de 8-2-96.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber

que, por despacho proferido em 30-4-96, nos autos de processo comum, com juiz singular, n.º 21 928/91.1TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Susana Maria Pereira dos Santos Mendes, divorciada, cabeleireira, natural da freguesia de São Sebastião, Setúbal, filha de Fernando Rodrigues dos Santos e de Maria Augusta de Matos Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 6996199, e residente na Rua da Gâmbia, 1, Setúbal, foi à referida arguida, declarada cessada a contumácia, a qual havia sido declarada contumaz por despacho de 29-11-93, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 17 121/91.1TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Silveira Barqueiro, solteiro, nascido a 31-8-66, em Almada, filho de Júlio Luís Batista Barqueiro e de Maria Elvira da Silveira, e com última residência conhecida na Rua de Bernardo Francisco Costa, 3, cave direita, Almada, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 29-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 81, de 4-4-96.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 17 667/92.4JDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Bastos Gonçalves, solteiro, nascido a 15-5-61, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Rodrigues Gonçalves e de Maria Irene Facadinha Bastos Gonçalves, e com última residência conhecida na Avenida do Mar, 43, 1.º, Costa da Caparica, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 39 531/91.4TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Osvaldo António Pisco Moleirinho, casado, técnico da construção civil, nascido a 22-9-49, em Santiago do Escoural, Montemor-o-Novo, filho de Joaquim Domingos dos Santos Moleirinho e de Francisca Emília Godinho Pisco, e com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, bloco 2, 2.º, Torres Vedras, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de

15-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *DR*, 2.ª, 81, de 4-4-96.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 928/92.0PFLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Pedro Luís, nascido a 9-9-49, titular do bilhete de identidade n.º 113691181, e com última residência conhecida na Cruz da Moça, Montelavar, Pêro Pinheiro, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1832/92.7PKLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Sandra Silva Nogueira dos Santos, solteira, estudante, nascida a 12-9-70, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Mário dos Santos e de Maria Elísia Abrantes Silva Santos, e com última residência conhecida na Rua da República da Bolívia, 38, 1.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 362/91.9TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel da Silva, casado, reformado, nascido a 3-2-29, em Santos-o-Velho, Lisboa, filho de Manuel da Silva e de Catarina da Silva, e com última residência conhecida na Rua de 21 de Agosto, lote 2, Vimeiro, Lourinhã, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27,

é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 473/92.3PDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Lopes Graça, solteira, operária fabril, nascida a 14-9-67, em Angola, filha de João Maria Graça e de Júlia Joana Lopes da Graça, e com última residência conhecida no Soito, Vimieiro, Santa Comba Dão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 638/95, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria de Fátima Bezerra Boulhosa, filha de Eugénio Raul Gasparinho Boulhosa e de Maria José Bezerra Boulhosa, natural de Paranhos, Porto, nascida 13-8-52, casada, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 3000569, emitido em 30-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Prof. Damião Peres, 134, rés-do-chão, Lisboa, à qual são imputados dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 22-4-96, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação

e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel M. Mourão*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 18-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 22/95-A, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Batista Custódio, filho de Eduardo Custódio e de Olinda da Conceição Batista Custódio, natural da Trafaria, Almada, divorciado, armador de ferro, nascido a 8-12-59, titular do bilhete de identidade n.º 6209674, e com última residência conhecida na Rua da Longuinha, 108, Alto do Moinho, Alfragide, Amadora, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra aquele arguido em 22-3-96, por se ter apresentado neste Juízo e Secção.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 193/93.ISU, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel do Carmo Rodrigues, filho de José Fernandes Rodrigues e de Idalina do Carmo Rodrigues, natural de Moura da Serra, Arganil, nascido a 26-10-75, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11064504, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Apeadeiro do Cabo Ruivo, Casas da C. P., rés-do-chão, direito, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 618/94.9PR, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo João Gonçalves Moreira Pedro, filho de José Manuel Moreira Pedro e de Maria de Lurdes da Silva Gonçalves Pedro, natural de Martinchel, Abrantes, nascido a 15-6-69, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9880111, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Mãe d'Água, 6, 1.º, direito, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e

de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 33 541/90.D, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Chaves dos Santos, filho de Alexandre Herculano dos Santos e de Maria Eliete da Costa Antunes, natural de Coimbra, nascido a 17-4-53, titular do bilhete de identidade n.º 2589379, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua das Eiras, Sargento Mor, Souzela, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na actual redacção, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 249, de 23-10-93, que declarou aquele arguido contumaz.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 34 809/91.OTD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Assunção Valente, filha de Homero Valente e de Maria de Lurdes Dinis Assunção Valente, natural de São Lourenço, Portalegre, nascida a 29-12-54, titular do bilhete de identidade n.º 4698094, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Ivo Cruz, 27, 2.º, direito, Algueirão, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na actual redacção, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 595/94.6PM, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio dos Santos Moreira, solteiro, serralheiro, nascido a 15-8-71, em Viana do Castelo, filho de João dos Santos Moreira e de Laura Aguiar dos Santos Moreira, residente no Alto da Eira, Vila do Tanque, 8, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 16-4-96, declarada cessada a con-

tumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 724/93, a correr termos neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Domingues Ribeiro, casado, industrial, natural da Ucha, Barcelos, nascido a 5-1-53, filho de Armando Macedo Domingues e de Rosa Domingues Ribeiro, e com última residência conhecida na Rua dos Congregados, 48, 2.º, direito, Braga, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 23-4-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter certidões dos Registos civil, predial, comercial, criminal e de Automóveis, e a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 32 523/91.5TD, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Moreira Martins, casado, empresário, nascido a 10-10-44, em Massarelos, Porto, filho de Adriano Martins e de Maria Madalena Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 1773320, com última residência conhecida na Urbanização dos Cucos, lote 24, 2.º, esquerdo, Cascais, e actualmente em parte incerta, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 12-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Carla Salomé Mesquita*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 2257/92.0SFLSB-B, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adriano Fernando Leitão Alves, solteiro, engenheiro civil, nascido a 6-5-66, nos Anjos, Lisboa, filho de Fernando Alves e de Teresa de Jesus Miranda Leitão Alves, titular do bilhete de identidade n.º 7526249-5, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Sol, a Chelas, 30, casa 91, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15-4-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 837/92.2PGLSB-B, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Rosa Anjo Ribeiro, casada, doméstica, nascida a 28-7-50, natural de Figueiró do Campo, Soure, filha de José Maria Ribeiro e de Deolinda da Conceição Anjo, titular do bilhete de identidade n.º 6444890, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Guilherme Anjos, letras JS, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, por despacho de 18-4-96, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de a arguida obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito na 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 21 485/91, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Alexandra Simão Pereira Salgado, casada, natural do Alto do Pina, Lisboa, nascida a 9-9-66, filho de José Pereira e de Maria de la Salette Barreiros Simão Pereira, e com última residência conhecida no Bairro dos Troviscais, lote 453, Vale de Figueira, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 24-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito na 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 16 323/91.5TDLSB-B, que o Ministério Público move contra a arguida Dina Fernanda Gomes Cândido Xavier, divorciada, nascida a 24-6-45 na Penha de França, Lisboa, filha de Américo Martins Cândido e de Júlia Gomes Cândido, e com última residência conhecida na Rua da Guerra Junqueiro, 7, 4.º, Oeiras, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 24-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã Judicial, *Carla de Almeida Abreu*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 17 926/91.3TDLSB-B, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Gonçalves Simões, casada, estudante, nascida a 8-7-70, em São Sebastião, Setúbal, filha de Evaristo António e de Maria da Luz Gonçalves, com última residência conhecida na Rua Antiga do Olival, lote 6, casa 43, Bela Vista, Setúbal, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 25-3-96,

declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivã-Adjunto, *António Henrique T. de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 6728/94.5TDLSB-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Narciso Batista Moreira, filho de Luís Fernandes Moreira e de Maria José Batista, natural do Castelo Branco, nascido a 8-8-64, solteiro, com última residência conhecida no Bairro dos Assentos, Portalegre, por ter cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 15.º e 40.º, n.º 2, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, por despacho de 16-4-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito na 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 31 888/90.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Duarte Nascimento, filho de Saul do Nascimento Marcelo e de Rosa de Jesus Duarte Marcelo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 10-1-58, titular do bilhete de identidade n.º 5029673, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, lote 50, 3.º, direito, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 26-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã Judicial, *Maria de Lourdes Martins Ramos*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito na 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 34 225/91.3TD, que o Ministério Público move contra a arguida Vanda Elisabete do Rego Vidal Madeira, filha de José Afonso da Purificação Madeira e de Fausta do Rego Vidal Madeira, nascida a 14-12-61, no Alto da Pina, Lisboa, solteira, empregada de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 06110494, emitido em 12-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Carlos Mardel, 121, 1.º, esquerdo, Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 29-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Marta Pinto de Andrade*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 70 919/91.0TDLSB-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Soares Rodrigues Pinto, casado, auditor financeiro, nascido a 6-8-52,

filho de Cândido Soares Rodrigues Pinto e de Isaura Ferreira Soares Pinto, natural de Moçambique, com última residência conhecida na Rua de Bernardino Ribeiro, 44, 2.º, F, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-4-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 34 679/91.8TD-D, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Moutinho Esteves Marinho, casado, nascido a 19-11-63, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de Joaquim Fernando Esteves Marinho e de Olívia de Jesus Bandeiras Martinho, titular do bilhete de identidade n.º 07018375, emitido em 21-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Parque Industrial, J. E., 1.º, esquerdo, Manique de Baixo, Cascais, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi ao arguido, por despacho de 18-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 1331/92.7PBLSD-D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mahomed Aiaze, solteiro, nascido a 3-4-68, natural de Moçambique, filho de Hussene Nassamo Popat e de Rossonnkano Sidi, titular do bilhete de identidade n.º 10875442, emitido em 31-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização do Mar, bloco A, 3.º, R, Quarteira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, por despacho de 17-4-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escrivã-Adjunta, *Lígia Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 18 612/92.2JDLSB(B)-comum, a correr termos neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Armando Carlos Costa Hermenegildo, filho de Armando Hermenegildo e de Herminia da Costa Hermenegildo, nascido a 15-5-44, em Angola, casado, empresário, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 2034583, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 25 de

Abril, 21, rés-do-chão, direito, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, por despacho de 2-5-96, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Adelina Barradas Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 468/93.0TBLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Natália Luz Gomes Polido, viúva, nascida 9-4-21, filha de José Gomes e de Maria Luz Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 1062816, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta do Cabo, Azoia, Sesimbra, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, é por esta forma notificado aquela arguida, para se apresentar em juízo no prazo de 20 dias, contado da data da afixação deste, sob pena de, não o fazendo, ser declarada contumaz, nos termos do art. 335.º do Código de Processo Penal.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas Oliveira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos Almeida*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. Vítor Jorge Pais Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 707/95, que o Ministério Público move contra o arguido Mogens Bak Pedersen, casado, administrador, nascido a 27-4-47, natural da Dinamarca, titular do passaporte n.º 1572928, emitido na Dinamarca, com última residência conhecida na Avenida da Praia de Anjeiras, 340, Lavra, Matosinhos, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Vítor Jorge Pais Simões*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Anúncio. — O Dr. Vítor Jorge Pais Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 79/94 (ex-175/90 do 1.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Reguengo Monteiro da Silva, solteiro, pedreiro, nascido a 13-3-64, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, filho de Manuel Monteiro da Silva e de Maria Isabel da Costa Simões Reguengo, titular do bilhete de identidade n.º 9987775, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Monte de Leça, 277, Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Vítor Jorge Pais Simões*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 731/94

(ex-678/93 da ex-2.ª Secção), a correr seus termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo dos Santos Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 3-10-62, natural de Paranhos, Porto, filho de Manuel de Almeida Ribeiro e de Ilda das Dores Santos Ribeiro, com última residência conhecida na Rua do Prof. Damião Peres, 41, 9.º, habitação 93, Porto, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido, atentos os arts. 117.º, n.º 1, al. c) e 118.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Oliveira*

Anúncio. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 461/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Pinto Marinho Kalil, casada, comerciante, nascida a 7-2-54, natural de São Gonçalo, Amarante, filha de António Pinto e de Emília da Glória, titular do bilhete de identidade n.º 3603851, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo de Sertório de Carvalho, loja 30, São Gonçalo, Amarante, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi, aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas, sem outra menção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), a proibição de a arguida obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo, quer seja única titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal, de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 212/95, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Alexandre Carvalho da Silva, solteiro, vendedor, nascido a 9-6-68, natural de Ramalde, Porto, filho de António José da Silva e de Maria Elisabete de Almeida Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 8206732, emitido em 25-7-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Firmeza, 324, 2.º, esquerdo, Porto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas, sem outra menção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias

locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Parente Madureira Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 264/95, a correr seus termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Osvaldo Constantino Vieira Dias, solteiro, estudante, nascido a 7-10-67, natural de Angola, filho de António Vieira Dias e de Deolinda Constantino Vieira, com última residência conhecida na Rua de Ary dos Santos, 31, rés-do-chão, esquerdo, Valadares, Vila Nova de Gaia, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido, atento o art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, por o arguido se ter apresentado.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 354/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Paiva Gonçalves, casado, vendedor, filho de Francisco Gonçalves e de Maria Emília Paiva Marante, nascido a 23-4-48, em Barqueiros, Mesão Frio, e com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 123, 2.º, direito, Ermesinde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 496/94, a correr termos neste Juízo contra o arguido José Humbelino Bastos dos Santos, nascido a 30-5-41 em Santa Cruz, Coimbra, filho de Henrique dos Santos e de Maria Albertina de Castro Bastos, casado, residente na Rua de Pinto Ribeiro, 16, 2.º, direito, Coimbra, por despacho de 29-4-96, publicado no *DR*, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 561/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Moreira Brandão Sousa Barros, casado, empresário, filho de Carlos Afonso Augusto Sousa Barros e de Maria Celeste Brandão de Sousa Barros, nascido a 21-10-61, em Bonfim, Porto, e com última residência conhecida na Rua da Piedade, 36, 2.º, C, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Cardoso*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 128/94, que o Ministério Público move contra o arguido João Francisco Caracol Castanho, casado, comerciante, filho de Vítor Costa dos Reis Castanho e de Maria da Conceição Caracol Castanho, nascido a 7-9-54, em São Clemente, Loulé, e com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, bloco B, 7.º, esquerdo, Edifício Charlot, Loulé, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 63/94, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Silva Garcia, casado, vendedor, filho de Jorge Fernandes Garcia e de Maria Eugénia Silva, nascido a 5-9-58, em Calendário, Famalicao, e com última residência conhecida na Rua das Flores, lote 21, 3.º, A, Paivas, Seixal, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Cardoso*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 671/91, que o Ministério Público move contra a arguida Fantina Eunice Silva Monteiro Gonçalves, solteira, funcionária pública, filha de Marcelo Horácio Monteiro Gonçalves e de Guilhermina Alves Silva, nascida a 17-12-56, em Santa Eulália de Margarida, Felgueiras, e com última residência conhecida na Rua da Arroiteia, 61, São Mamede de Infesta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Cardoso*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1054/92, que correm seus termos pelo 3.º Juízo (ex-2.º Juízo, 4.ª Secção), deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Regina Maria Ferreira Duarte Pereira, casada, operária, nascida a 2-4-64, natural de Vacalar, Armamar, filha de Januário Duarte e de Maria José Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7914351, emitido em 29-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar do Souto Vedro, Louredo, Amarante, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquela arguida, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Felisbina A. Cruz Moreira*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 444/90, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Carlos Alberto Alves Pereira, casado, comerciante, filho de Hermínio de Almeida Pereira e de Albertina Alves Pereira, nascido a 12-2-53, em Moçambique, e com última residência conhecida na Avenida da República, 1711, 4.º ou na Rua de Cândido dos Reis, 811, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Avelino Xavier Frescata, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 138/90, que o Ministério Público move contra o arguido Cândido José Moreira Pereira, divorciado, electricista, filho de Manuel Bento Pereira e de Guilhermina Moreira, nascido a 30-4-42, em Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Travessa de São Lázaro, 5, Praia da Vitória, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Avelino Xavier Frescata*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — O Dr. Rui Preto Xavier Lobo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 90/94.3GDOER, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Sim Sim Nascimento, nascido a 22-9-72, filho de Sesinando do Nascimento e de Bárbara Umbelana Amado Sim Sim Nascimento, com última residência conhecida na Rua de São José, lote 8, Charneca de Caparica, Monte de Caparica, actualmente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de entrada em local vedado ao público, foi, por despacho de 28-2-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte e licença de condução de condução de veículos automóveis.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum, com tribunal singular, com o n.º 327/91, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos da Costa Leite, solteiro, industrial, nascido a 19-3-67, em Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, filho de António da Silva Leite e de Conceição da Silva Costa, com última residência conhecida no Campo Longo, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 9607538, emitido em 12-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, declarado contumaz por despacho de 10-3-92, foi, por despacho de 22-4-96, cessada a contumácia àquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Lopes*.

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum, com tribunal singular, com o n.º 162/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis (antigo 1.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Serafim Correia da Silva, divorciado, residente em Mafamude, Rua da Fonte Velha, 76, Vila Nova de Gaia, filho de Sebastião Correia da Silva e de Emília Vitória Jesus, nascido a 25-5-22, na Vila de Cucujães, Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 3171309, emitido em 25-3-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, declarado contumaz por despacho de 25-11-93, foi, por despacho de 29-4-96, cessada a contumácia àquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Aurora A. R. Félix*.

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum, com tribunal singular, com o n.º 31/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis (ex-1.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido António Henriques Ferreira Avelar, casado, comerciante, nascido a 12-2-51, em Santa Maria da Feira, filho de António Pinto Ferreira Avelar e de Maria Júlia Tavares Henriques, residente na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 9, 4.º, esquerdo, Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 2870933, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarado contumaz por despacho de 27-1-94, foi, por despacho de 30-4-96, cessada a contumácia àquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Lopes*.

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum, com tribunal singular, com o n.º 160/91, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, antes da 1.ª Secção, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Luis Jesus da Silva, casado, trolha, filho de Manuel Pinto da Silva e de Maria Augusta Rosa de Jesus, nascido a 19-12-59, em Cucujães, Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 7635085, emitido em 28-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Estrada do Codal, Vale de Cambra, declarado contumaz por despacho de 22-10-91, foi, por despacho de 2-5-96, cessada a contumácia àquele arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 762/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Morais de Barros Pereira, casado, reformado, filho de Alfredo Virgínio de Barros Pereira e de Maria Teresa Correia de Morais Barros Pereira, natural de Espinho, nascido a 29-2-52, titular do bilhete de identidade n.º 7965390, emitido em 6-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de João de Deus, 1, 1.º, frente, Silvalde, Espinho, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 449/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ricardo Pinho Gomes, solteiro, servente da construção civil, nascido a 26-5-75, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de José Joaquim Gomes e de Maria da Conceição do Lago de Pinho, titular do bilhete de identidade n.º 10765840-2, emitido em 23-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de África, 216, Coimbrões, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada

a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, por o mesmo arguido se ter apresentado em juízo.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Conceição Ramos*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 626/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Silva Azevedo, casado, gerente comercial, natural de Guardizela, Guimarães, filho de Manuel Gonçalves de Azevedo e de Rosa da Silva, nascido a 22-7-47, titular do bilhete de identidade n.º 2720536, emitido em 15-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 6, 3.º, direito, Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 894/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge António Martins Teixeira, casado, carpinteiro, filho de José Teixeira e de Emília Rosa Martins Veloso, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido a 20-4-52, titular do bilhete de identidade n.º 8962242, emitido em 25-6-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Balteiro, bloco 5, casa 2, rés-do-chão, esquerdo, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 903/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Lázaro Martins Ferreira, casado, vendedor, nascido a 7-10-58, natural de Miranda do Douro, filho de Vasco Gonçalves Ferreira e de Deolinda Martins Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 12092931, emitido em 26-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Portas de Moura, 15, Beja, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identi-

dade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 913/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Paulo da Silva Carvalho, estudante, casado, nascido a 15-5-65, natural de Bougado, Santo Tirso, filho de Rogério Anacleto de Carvalho e de Maria Celeste da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7074250, emitido em 26-5-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de João XXI, 609-611, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 587/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Idalina Maria dos Reis Pires Crespo, casada, doméstica, nascida a 14-8-61, natural de Miragaia, Porto, filha de Honório dos Reis Pires e de Maria Martins Pires, titular do bilhete de identidade n.º 6743323, emitido em 19-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. António Coelho, 143, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 83, de 8-4-96, por a mesma arguida se ter apresentado em juízo.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum n.º 921/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Sousa Gonçalves, solteiro, arrumador de carros, nascido a 17-7-72, natural de Miragaia, Porto, filho de José da Glória Nunes Gonçalves e de Maria Emília Sousa Gonçalves, e com última residência conhecida na Rua do Loureiro, Pensão Solar, Porto, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum

n.º 867/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silva dos Santos Fonseca, divorciado, comerciante, nascido a 30-5-55, natural de Paranhos, Porto, filho de Carlos Alexandrino Santos Fonseca e de Maria Rita Beires Carvalho Silva Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 3308453, emitido em 29-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Paços de Ferreira, 12, Ramalde, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 904/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António da Costa Magalhães, casado, contabilista, filho de José de Magalhães e de Maria de Lurdes da Costa Lamas, natural de Matosinhos, nascido a 6-8-58, titular do bilhete de identidade n.º 3584837, emitido em 16-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Monte Pipos, 493, Guifões, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 206/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António Pereira Teixeira da Silva Guimarães, casado, nascido a 5-1-44, natural de Rebordões, Santo Tirso, filho de Joaquim da Silva Guimarães e de Almira Pereira Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 1786946, residente na Rua de Garcia de Orta, 27, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Funcionária Judicial, *Alexandra Carrilho*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 289/94 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Gonçalves Gomes, solteiro, nascido a 24-4-51 em Ermesinde, filho de Joaquim Gonçalves Gomes e de Maria Gomes Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 3026573, emitido em 24-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Ramalhão, sem número, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do pro-

cesso até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título do registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 176/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Júlio Manuel Magalhães Nogueira, solteiro, nascido a 12-11-73, filho de Manuel Nogueira Magalhães e de Maria de Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 10665690, emitido em 11-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro das Saibreyras, bloco 6, 2.º, esquerdo, Ermesinde, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Funcionária Judicial, *Alexandra Carrilho*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 218/94 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Victorino Alves Isidoro, casado, comerciante, nascido a 24-6-43, natural da Marmeleira, Rio Maior, filho de Armindo João Isidoro e de Estrela do Espírito Santo Alves Isidoro, titular do bilhete de identidade n.º 1334086, emitido em 11-11-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 22, rés-do-chão, Albufeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título do registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1068/94 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José da Silva Figueiredo Carvalho, casada, nascida a 28-4-61, natural de Massarelos, Porto, filha de Adérito Dias de Figueiredo e de Idalina Gracinda da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7717989, emitido em 27-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na loja 83, Centro Comercial da Cedofeita, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução,

passaporte, livrete ou título do registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 509/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ester Teixeira Moreira de Almeida, casada, industrial, nascida a 10-2-49, em Paranhos, Porto, filha de Emílio Nunes Moreira e de Olívia Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 2808346, emitido em 16-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Rosário, 205, 3.º, direito, frente, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título do registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 239/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Fernanda da Silva Leite, solteira, gerente comercial, nascida a 28-9-51, na Cedofeita, Porto, filha de pai natural e de Leopoldina da Silva Leite, titular do bilhete de identidade n.º 34996379, emitido em 20-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Bonfim, 309, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título do registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 299/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Moreira Almeida, casada, nascida a 13-4-65, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filha de José de Almeida Castro Oliveira e de Maria Emília Alves Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 8121888, emitido em 21-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Zeferino Costa, 29, 1.º, esquerdo, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios ju-

rídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título do registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 868/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Isaura Botto Ferreira Pinto Torres, casada, funcionária judicial, natural da Cedofeita, Porto, filha de Augusto Ferreira Pinto e de Maria Neves Botto, nascida a 5-3-55, titular do bilhete de identidade n.º 3691378, emitido em 11-5-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Raimundo de Carvalho, 75, 3.º, direito, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração ficando ainda inibida de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 900/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Armando da Cruz e Oliva, industrial, natural de Leça de Baillio, Matosinhos, nascido a 20-7-38, filho de Inácio Cardoso e Oliva e de Maria do Carmo da Cruz Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 2676427, emitido em 17-12-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Pontelhas, 228, rés-do-chão, Angra, Leça do Bailio, Matosinhos, por ter cometido o crime de ameaças, previsto e punido pelo art. 153.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 628/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Martinho Carvalho Siome, casado, industrial, filho de António Ferreira Siome e de Deolinda Maria, natural da Benedita, Alcobaca, nascido a 28-6-45, titular do bilhete de identidade n.º 4121168, emitido em 20-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Lembrança, 7, Feijó, Laranjeiro, Almada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração ficando

ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 730/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Pinto Carvalho, nascido a 3-10-62, casado, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de João Francisco Pereira Carvalho e de Maria Teixeira Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 5939711, emitido em 1-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Vistosa, 166, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração ficando ainda inibido de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 1102/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Gil de Castro Mendes, casado, vendedor, filho de Jaime Mendes e de Luzia Rosa de Castro, natural de Campanhã, Porto, nascido a 29-10-50, titular do bilhete de identidade n.º 1937841, emitido em 1-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Buçaco, 36, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 276/92, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Aurora de Sousa Monteiro Félix, casada, industrial, filha de Manuel Armando Duarte Monteiro e de Celeste Sousa Velhote, natural de Miragaia, Porto, nascida a 27-12-61, titular do bilhete de identidade n.º 5813350, emitido em 11-2-93, com última residência conhecida na Rua dos Mourões, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração ficando ainda inibida de obter o bilhete de iden-

tidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 276/92, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Armando Azevedo Félix, casado, industrial, filho de António Alves Félix e de Cândida de Jesus Azevedo, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido a 18-6-63, titular do bilhete de identidade n.º 6436696, emitido em 11-2-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Mourões, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-5-96, exarado nos autos de processo comum n.º 94/96, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Joaquim Antunes Almeida Rodrigues, solteiro, operador de máquinas, natural de Miragaia, Porto, filho de António Jorge da Silva Fraga Rodrigues e de Arminda Antunes de Almeida Rodrigues, nascido a 20-8-62, titular do bilhete de identidade n.º 5861182, emitido em 7-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Monteiro, 98, Ramalde, Porto, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, em vigor à data dos factos, e actualmente previsto e punido pelo art. 220.º, n.º 1, al. c), do Código Penal de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 267/95, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Varandas Fernandes, divorciado, gerente comercial, nascido a 13-5-41, natural de Meimão, Penamacor, filho de José Fernandes e de Rosa Moreira Varandas, titular do bilhete de identidade n.º 1451051, emitido em 12-1-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Estado da Índia, 660, habitação 73, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

22-4-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 31/92, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Arminda Alves Ferreira, casada, nascida a 20-2-48, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, filha de Ernesto Ferreira e de Lucinda Martins Alves, titular do bilhete de identidade n.º 3631662, emitido em 12-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Trás da Portela, 65, São Pedro da Cova, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 492/94, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Adélia Maria da Conceição Henriques, solteira, nascida a 23-3-62, natural da Moita dos Ferreiros, Lourinhã, filha de Alfredo Henriques e de Irene da Conceição S. Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 6101181, emitido em 26-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal Neves, Moita dos Ferreiros, Lourinhã, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração ficando ainda inibida de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, o passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade, e última residência conhecida.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 184/92 da 2.ª Secção deste Juízo, que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Ermelinda da Conceição Freitas Rodrigues Moraes, casada, ajudante de cozinha, filha de Adelino Conceição Rodrigues e de Fernanda Freitas dos Santos, nascida a 9-11-60, titular do bilhete de identidade n.º 7961067, emitido em 8-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, trás, bloco 6, barraca 25, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 93, de 21-4-94, por ter sido declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal instaurado, nos termos da Lei 23/91, de 4-7, arts. 1.º, al. d), 2.º e 126.º do Código Penal.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina dos Anjos Pires*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Santos da Nova, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 214/92 da 2.ª Secção deste Juízo, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Raimundo Alberto Gouveia Ramalho, solteiro, técnico de vendas, nascido a 18-6-63, na-

tural de Miragaia, Porto, filho de Alberto José Pereira Ramalho, titular do bilhete de identidade n.º 6398880, emitido em 29-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Prof. Augusto Nobre, 540, 3.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 266, de 13-11-93, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado, nos termos dos arts. 117.º, n.º 1, als. c) e d) e 118.º do Código Penal.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Santos da Nova*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina dos Anjos Pires*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 25-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 553/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Orlando Duarte da Costa Vilela Gomes Afonso, casado, vendedor, natural de Peso da Régua, filho de Belmiro Lopes Vilela e de Marinha Augusta da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 6366952, emitido em 8-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua E, lote 35, 5.º, esquerdo, Odivelas, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 277, de 30-11-92, por ter sido extinto o procedimento criminal, por se encontrar prescrito.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 1-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 525/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Alexandrina Alves Ribeiro, divorciada, doméstica, nascida a 30-5-55, na Cedofeita, Porto, filha de Abílio Marvão Ribeiro e de Maria Augusta Barbosa Alves, titular do bilhete de identidade n.º 3933008, com última residência conhecida na Rua do D. João de Castro, 848, 2.º, esquerdo, Seixo, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 103, de 6-5-91, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição. Este processo tinha o n.º 20/91 da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 688/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ferreira Vaz da Silva, casado, comerciante, nascido a 12-7-55, natural da Sé, Braga, filho de Serafim Vaz da Silva Júnior e de Glória da Conceição Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3864331, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar das Groias, Lamações, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bi-

lhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título do registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 568/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Rosa Dias, solteiro, delegado de relações públicas, nascido a 31-1-45, natural de Figueiró dos Vinhos, filho de Maximino Dias e de Jesuína Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 6661578, residente na Rampa das Necessidades, 34, Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 82, de 6-4-96, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Maria Pinto*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 813/94 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Matos Monteiro Ribeiro, casado, industrial, nascido a 18-11-42, natural de São Joaninho, Santa Comba Dão, filho de António de Matos Ribeiro e de Emília Pedro Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7331862, emitido em 28-1-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em São Joaninho, Santa Comba Dão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 847/94 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Alexandre Bettencourt da Silva da Cruz Machado, casado, gerente comercial, nascido a 21-4-68, em São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, filho de João Bernardino da Cruz Machado e de Olga Maria Bettencourt da Silva Cruz Machado, titular do bilhete de identidade n.º 8181687, emitido em 6-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Casa do Alpendre, Estrada de Janas, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título do registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 577/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Ribeiro Soares, solteiro, *disc jockey*, nascido a 22-11-69, em Massarelos, Porto, filho de Carlos Augusto Soares e de Joaquina Fernanda Andrade Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 8987319, emitido em 18-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, de 1-3-93, por ter sido julgado pelo crime de que vinha acusado.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 88/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Aureliano Venâncio Silva Leão, casado, empregado de mesa, nascido a 27-9-61, natural da Sobreira, Paredes, filho de Amâncio Luis Leão e de Maria José Soares da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7935859, emitido em 26-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Santa Comba, Sobreira, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 25, de 30-1-93, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Maria Pinto*

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-3-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1082/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Fernandes Liseu, solteiro, desempregado, nascido a 25-12-63, natural da Vila Franca de Xira, filho de Guilherme João Liseu e de Vicência Maria Conceição Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 10026069, e residente na Rua de 9 de Abril, Pedrouços, Maia, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 25, de 30-1-95, por ter sido apresentado em juízo.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 754/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Fernandes Pais Ferreira, solteiro, pedreiro, nascido a 10-6-74, natural da Amora, Seixal, filho de José de Figueiredo Pais Ferreira e de Maria Augusta Pais Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 10677063, emitido em 31-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo de Fernando Vicente, Paul, Torres Vedras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fis-

cais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título do registo de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 71/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim José Negrão d'Almeida Pinheiro, casado, nascido a 22-5-47, natural de São Mamede, Lisboa, filho de Carlos Afonso d'Almeida Pinheiro e de Isabel Maria Basto Corte-Real Negrão d'Almeida Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 0002463, emitido em 8-8-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Rodrigo da Fonseca, 99, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Augusto Araújo Veloso, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 383/94 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Albertina Martins da Silva Melo, solteira, doméstica, nascida a 29-12-66, natural de Águeda, filha de José de Oliveira da Silva e de Maria Isaura Martins, titular do bilhete de identidade n.º 9693312, emitido em 2-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Almejar, Travasso, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *José Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 489/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Paulo Roça Dias, divorciado, empregado de escritório, nascido a 18-9-52 em São Martinho do Bispo, Coimbra, filho de António Caetano Dias e de Isaura de Jesus Roça Dias, titular do bilhete de identidade n.º 2531922, emitido em 17-4-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Bissau, 12, rés-do-chão, direito, corpo esquerdo, Quinta da Princesa, Cruz de Pau, Amora, Seixal, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no

art. 336.º, n.º 1, do citado Código, tem para o arguido, as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo de Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1080/93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Daniel Antunes Ferreira, casado, vendedor, natural de Alfena, Valongo, nascido a 9-8-54, filho de Emídio Ferreira e de Graciosa Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 6453373, emitido em 2-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Antero de Quental, 62, 1.º, direito, Santa Marinha, Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, e certidões, e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

18-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 355/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge António Dias Gonzaga, casado, trolha, nascido a 29-6-64, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Carlos Gonzaga e de Maria de Sousa Dias, com última residência conhecida na Rua do Porto Carro, 41, Baguim, Rio Tinto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração, a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 445/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que

o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Agostinho Machado de Aguiar, casado, nascido a 11-6-59 na freguesia e concelho de Rio Maior, filho de Agostinho d'Aguiar e de Maria Isabel Elias Machado, com última residência conhecida na Fonte da Bica, Rio Maior, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração, a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 97/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Afonso Carão, divorciada, industrial, nascida na Sé, Bragança a 18-3-59, filha de Armando Augusto Carão e de Rosalina da Conceição Afonso, titular do bilhete de identidade n.º 3704017, emitido em 18-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro da Previdência, bloco 5, 1.º, esquerdo, Bragança, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelos arts. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3-2-94.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 619/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Santos Costa, casado, comerciante, nascido a 5-3-54, na freguesia e concelho de Portimão, filho de Manuel Francisco Costa e de Gabriela dos Santos Costa, titular do bilhete de identidade n.º 2339551, residente na Rua do Dr. Manuel de Almeida, 62, rés-do-chão, Portimão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, este último preceito com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10-2-94.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 937/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Glória do Nascimento Fernandes Rodrigues, radialista, nascida a 6-3-54 no Vimioso, filha de Carlos Alberto Rodrigues e de Otília do Céu Fernandes, residente nos Prédios do Zé Porto, bloco 2, 1.º, direito, Bairro de Nazes, Lamego, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30-3-92.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 966/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Conceição, divorciado, pintor, nascido a 22-1-45, em Avintes, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel Pereira dos Santos e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 2774855-3, emitido em 17-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Pinheiro, 76-A, Serzedo, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo de Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 218/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Emídio João Navarro Pedro, solteiro, estudante, natural do Alto Moé, Lourenço Marques, nascido a 31-5-70, filho de João Carlos Navarro Duarte Pedro e de Beatriz Durbek Bruno, titular do bilhete de identidade n.º 9576870, emitido em 27-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 385, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, e certidões, e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo de Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 440/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ester Teixeira Moreira de Almeida, casada, industrial, natural de Paranhos, Porto, filha de Emílio Nunes Moreira e de Olívia Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 2808346, emitido em 16-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Rosário, 205, 3.º, direito, frente, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua

apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, e certidões, e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo de Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 225/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Gomes Fonseca Melo Lima, casada, empregada de hotelaria, natural de Matosinhos, nascida a 16-11-42, titular do bilhete de identidade n.º 2800970, emitido em 14-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Alberto Fonseca e de Narcisa Gomes Santos Fonseca, residente na Avenida da República, 281, 6.º, esquerdo, Matosinhos, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo de Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 9/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Fernanda Jesus Silva, casada, secretária, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, nascida a 21-3-59, titular do bilhete de identidade n.º 3844677, emitido em 21-10-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de António da Silva Santos e de Elvira de Fátima de Jesus Rocha, e com última residência conhecida na Rua do Flower, 109, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo de Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do

Porto, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 695/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Freitas Maia, solteiro, nascido a 25-5-72, natural da Sé, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 10907577, emitido em 3-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Vieira Maia e de Adília Fernanda Dias de Freitas, e com última residência conhecida na Rua dos Arcos do Sardo, bloco 4, casa 4, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo de Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 754/92 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Armando Veloso, divorciado, vendedor, nascido a 22-10-28, natural de Miragaia, Porto, filho de Maria da Conceição Veloso, titular do bilhete de identidade n.º 1920707, emitido em 17-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Calouste Gulbenkian, 241, 2.º, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 586/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Marques da Costa Pinho Ferreira, casada, industrial, nascida a 28-8-59, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Manuel José Tomás Santos de Pinho e de Maria Helena Marques da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 5162746-9, emitido em 30-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 53, 3.º, Queluz, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4-3-92.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 670/92, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Patrícia Deolinda Martins Ribeiro, casada, empregada de limpeza, nascida a 12-5-73, em Miragaia, Porto, filha de José Venâncio Simões Ribeiro e de Maria Lúcia Ferreira Martins Ribeiro, residente na Rua de Carvalho Barbosa, torre D, entrada 156, casa 132, Porto, pela prática do crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 29-3-93.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 694/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Marques Oliveira, casado, empregado de mesa, nascido a 6-11-64, no Colmeal, Gois, filho de Américo Oliveira e de Maria Irene Marques, titular do bilhete de identidade n.º 7434181-2, emitido em 10-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Bartolomeu Dias, 15, 3.º, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, pela prática do crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a) e 313.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6-3-95.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 684/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Silva Vilarinho, casada, empregada comercial, nascida a 25-1-53, em Vitória, Porto, filha de Álvaro Moreira Vilarinho e de Carolina Esmeralda Pereira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6876926, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Monsanto, 156, apartamento 8, Porto, pela prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2-2-95.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo de Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 44/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Isaura Boto Ferreira Pinto Torres, casada, natural da Cedofeita, Porto, nascida a 5-3-55, filha de Augusto Ferreira Pinto e de Maria Neves Boto, titular do bilhete de identidade n.º 3691387, emitido em 11-5-92, e residente na Rua de Raimundo de Carvalho, 75, 3.º, direito, Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo de Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 257/95 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Moreira Coelho, casado, natural de Baltar, Paredes, nascido a 20-9-44, titular do bilhete de identidade n.º 7582222, emitido em 14-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Coelho e de Gracinda Moreira Duarte, e com última residência conhecida na Rua do Dr. José Magalhães, sem número, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria Martins Silva*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Manuel Melo de Oliveira Freitas Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27-2-95, proferido nos autos de processo comum n.º 819/94 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Fernandes da Silva, casado, comerciante, natural de Arcozelo das Maias, Oliveira de Frades, nascido a 27-9-64, titular do bilhete de identidade n.º 9226234, emitido em 6-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Graciano Fernandes da Silva e de Maria de Jesus, residente no lugar da Quintela, Arcozelo das Maias, Oliveira de Frades, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Melo Oliveira Freitas Pinto*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria Martins Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1002/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Pereira da Costa, casado, nascido a 4-10-58, titular do bilhete de identidade n.º 3578236-6, emitido em 24-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Diu, 253, São Mamede de Infesta, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1002/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Emília da Piedade Barbosa Pereira, viúva, nascida a 19-2-21 no Bonfim, Porto, filha de Firmino Augusto Pereira e de Amélia da Rocha Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 820718, emitido em 21-5-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Diu, 253, São Mamede de Infesta, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem, para a arguida, as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), a inibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 390/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Lúcio Teófilo Chaves Gonçalves, casado, desempregado, nascido a 10-1-51, em Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, filho de Horácio Domingues Gonçalves e de Rosa Domingues Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 2729786, emitido em 21-9-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Chaimite, 43, 2.º, Vilar do Paraíso, Valadares, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Braga*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 231/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Domingos João Vicente Oliveira, casado, agente comercial, nascido a 20-3-67, na freguesia de Malanje, Angola, filho de Domingos João Vicente e de Lamba António Domingos de Castro, com última residência conhecida no Bairro de São José, lote 22, rés-do-chão, Abraveses, Viseu, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração, a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusiva-

mente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 495/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Eduardo da Costa Seabra, casado, pintor, nascido a 4-9-60, na freguesia de Moreira, Maia, filho de Eduardo Seabra Monteiro e de Maria Helena da Costa Ramalhão, com última residência conhecida na Presa, Lebrem, Aguiar, São Cosme, Gondomar, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração, a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Rocha e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 489/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Carlota Maria dos Ramos Barradas, solteira, empregada de escritório, nascida a 8-5-64, em Santa Justa, Lisboa, filha de Arlindo José da Cunha Barradas e de Joaquina Maria dos Ramos Barradas, titular do bilhete de identidade n.º 7010722-0, emitido em 17-4-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do D. João de Portugal, 16, 1.º, direito, Almada, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código), a inibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida, e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 423/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Margarida Oliveira Carvalho Saldanha Parreira, casada, professora, nascida a 28-2-55, natural do Eixo, Aveiro, filha de Eurico Severo de Carvalho Saldanha e de Alzira Borges de Oliveira Saldanha, titular do bilhete de identidade n.º 7616536, emitido em 7-2-91, pela

Divisão de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua d'El Rei D. Sancho I, lote 241, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal Novo, Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

15-4-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 181/95, que o Ministério Público move contra o arguido António Paulo da Silva Aleixo, solteiro, nascido a 22-9-74, natural de Massarelos, Porto, filho de Serafim Pinto Aleixo e de Lucinda de Sousa da Silva Aguiar, titular do bilhete de identidade n.º 10336593, emitido em 10-8-90, pela Divisão de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua dos Caldeireiros, 58, Porto, por haver cometido o crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), todos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 278/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Rosa de Jesus Silva, casada, encarregada, nascida a 14-7-45, filha de Adelino Gonçalves da Silva e de Deolinda Rosa de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 1657921, emitido em 29-5-80, pela Divisão de Identificação Criminal de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Fonte Velha, Custóias, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerdá*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Reimão Torres Inácio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 318/95, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Abrantes Monteiro, casado, gerente comercial, nascido a 28-3-56, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de António Monteiro e de Adélia de Jesus Abrantes, titular do bilhete de identidade

n.º 7306664, emitido em 14-9-84, pela Divisão de Identificação Criminal de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua dos Loureiros, 55, 2.º, direito, Fala, São Martinho do Bispo, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — O Escriurário Judicial, *Manuel Jorge Reimão Torres Inácio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 909/94, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Pinho da Silva, casado, electricista, nascido a 12-8-68, filho de Manuel Maria Henriques da Silva e de Deolinda Pinho Santos, natural da Vila Chã, Vale de Cambra, titular do bilhete de identidade n.º 9275901, emitido em 5-3-92, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Angola, 505, 3.º, direito, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 639/94, que o Ministério Público move contra o arguido João Miguel Vieira Duque, solteiro, comerciante, nascido a 3-11-69, filho de António Duque e de Conceição Duarte Vieira Duque, natural dos Arcos, Anadia, titular do bilhete de identidade n.º 9256570, emitido em 4-9-86, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Fausto Sampaio, lote 8, 2.º, B, Anadia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

18-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 119/94, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Vieira Barbosa, casado, técnico de máquinas de escritório, nascido a 21-4-58, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Armindo Martins Barbosa e de Lúcia Barbosa Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 5906761, emitido em 25-8-87, pela Divisão de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Padre Augusto Maia, 129, 2.º, direito, São Cosme, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 791/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Gomes de Moura, casado, fotógrafo, nascido a 17-11-48, natural de Ermesinde, Valongo, filho de Joaquim de Moura e de Palmira Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 2863906, emitido em 3-11-87, pela Divisão de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 50, Alto de Vilar, Alfena, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

15-4-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 621/91, que o Ministério Público move contra o arguido José António Ferreira Pereira, solteiro, comerciante, nascido a 26-9-63, natural de Belazaima do Chã, Águeda, filho de Quintino Pereira e de Maria Olga Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 7674448, emitido em 20-11-87, pela Divisão de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Café Submarino, Vagueira, Vagos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 945/93, que o Ministério Público move contra o arguido Humberto Manuel Rodrigues Oliveira, casado, desenhador, nascido a 16-11-59, natural de Massarelos, Porto, filho de Manuel Pinho de Oliveira e de Maria Arminda Rodrigues de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 8572842, emitido em 4-10-87, pela Divisão de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, 1086-H, 2.º, esquerdo, centro, Valbom, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 25/95, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Domingues Brás, casado, hoteleiro, nascido a 27-6-69, natural de Valadares, Vila Nova de Gaia, filho de Armando Teixeira Brás e de Margarida Domingues Francisca, titular do bilhete de identidade n.º 8958420, emitido em 14-9-93, pela Divisão de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Dr. Afonso Costa, 30, 2.º, São Cosme, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 123/A/92, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Martins Moreira, casado, trabalhador da construção civil, nascido a 6-12-72, natural de Ermesinde, filho de José Ferreira Moreira e de Rosa da Conceição Ferreira Martins, titular do bilhete de identidade n.º 10898564, emitido em 14-6-88, pela Divisão de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa da Escola, 72, Bela, Ermesinde, por haver cometido o crime de ofensas a funcionário, previsto e punido pelo art. 385.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao art. 144.º, n.º 2, do mesmo Código, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 429/94, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Manuel Teixeira da Silva, casado, desempregado, nascido a 6-1-70, filho de Joaquim António Ribeiro da Silva e de Maria Emília Teixeira Osório Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9639636, emitido em 1-10-90, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa do Alto da Arrábida, 11, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e pu-

nido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 359/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Clotilde Vassal Magalhães Sousa, casada, doméstica, nascida a 23-1-57, filha de Benjamin Magalhães e de Palmira Vassal, natural de Valpaços, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Dr. Raul Faria Ramalhão, 80, 1.º, Moreira, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1119/93, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Ferraz da Silva, solteiro, vendedor, nascido a 5-2-52, filho de José Pereira da Silva Júnior e de Aracida Conceição Abreu Ferraz, natural de Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 3206814, emitido em 13-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 649, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de

identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

18-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 679/93, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Silva Pinto, casado, nascido a 2-4-61, filho de Francisco Pinto de Oliveira e de Lúcia da Silva Granja, titular do bilhete de identidade n.º 6881916, emitido em 29-8-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Oslo, 103, 4.º, esquerdo, traseiras da Senhora da Hora, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1119/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Ferraz da Silva, casado, gerente comercial, nascido a 24-3-49, natural da Ponte, Guimarães, filho de José Pereira da Silva Júnior e de Araci da Conceição Abreu Ferraz, titular do bilhete de identidade n.º 1784229, emitido em 6-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Urbanização do Lidador, Rua Catorze, 185, Vila Nova da Telha, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

18-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerda*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 123/A/92, que o Ministério Público move contra o arguido

António Martins Moreira, casado, estucador, nascido a 4-12-65, natural de Ermesinde, filho de José Ferreira Moreira e de Rosa da Conceição Ferreira Martins, titular do bilhete de identidade n.º 9110786, emitido em 5-12-86, pela Divisão de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Vitória, 47, Alfena, Valongo, por haver cometido os crimes de ofensas a funcionário, previsto e punido pelo art. 385.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao art. 144.º, n.º 2, do mesmo Código, de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, e ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do mesmo Código, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *António Parreira Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — A Dr.ª Lúcia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 166/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Correia Lopes Sousa, nascido a 11-8-34, natural da Vila Cabral, Moçambique, casado, filho de António Gentil Correia Lopes e de Rejana Cacilda Sousa Rodrigues Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 7359330, emitido em 1-4-91, gerente comercial, com última residência conhecida na Rua da Nova Balsa, bloco C, apartamento 173, Viseu, por despacho de 18-4-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-4-96. — A Juíza de Direito, *Lúcia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 1039/94, contra o arguido José Carlos Lopes dos Santos, casado, industrial, nascido a 4-2-53, no Muro, Penafiel, filho de Carlos da Costa Santos e de Lucinda Lopes da Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 3917359, emitido em 11-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Edifício do D. Pedro V, 602, Trofa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Lúcia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 759/93, contra o arguido Carlos Jacinto Machado Magalhães Queiroz, natural de Maravila, Santarém, nascido a 18-3-51, titular do bilhete de identidade n.º 4934668, filho de Jacinto Brandão de Magalhães Queirós e de Maria Pires Malhado Queirós, residente na Rua do Dr. Júlio de Matos, 73, 1.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-4-96. — A Juíza de Direito, *Lúcia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 1063/94, contra a arguida Maria da Purificação Santos Resende Coelho, nascida a 13-5-57, no concelho de Almada, Setúbal, filha de Rodrigo Resende e de Maria Adrelina Pinto dos Santos Resende, titular do bilhete de identidade n.º 6808560, emitido em 25-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Parque das Escolas, 55-57, Setúbal ou no Restaurante O Pescador, Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é a arguida declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição da mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 568/95, contra o arguido José António Ferreira Valente, nascido a 17-3-70, na freguesia de São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, solteiro, carpinteiro, filho de José Júlio de Sousa Valente e de Elisa Ferreira da Silva, com última residência conhecida na Praça de Sousa Caldas, entrada 15, habitação 52, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 9653993, emitido em 19-4-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

12-4-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 666/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Manuel Cabral de Sousa e Silva, nascido a 2-11-61, na freguesia de Paranhos, Porto, técnico de transportes, solteiro, filho de José Manuel de Castro Sousa e Silva e de Maria José Cabral Sousa e Silva, com última residência conhecida na Rua do Campo Alegre, 1459, 7.º, direito, Porto, por despacho de 11-4-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11-4-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 267/93, contra a arguida Maria Alice Oliveira de Carvalho Santos, casada, nascida a 7-2-65, natural de Grilo, Baião, filha de António Pinto de Carvalho e de Eva de Oliveira Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 7034027, e residente na Rua do Infante D. Henrique, 38, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é a arguida declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

12-4-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1024/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido João Manuel Ferreira Costa, nascido a 31-12-56 na freguesia de Massarelos, Porto, solteiro, *disc jockey*, filho de Eurico Rodrigues Celeste Costa e de Maria da Trindade Ramada Ferreira, e com última residência conhecida na Rua do Senhor da Boa Morte, 118, Lordelo do Ouro, Porto, por despacho de 15-4-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15-4-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 691/94, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Alves da Conceição Silva, casada, doméstica, nascida a 14-10-56, em Paranhos, Porto, filha de António Maria da Conceição e de Maria Cândida Alves, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Duque de Saldanha, 58, 4.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado à arguida obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e respectivas renovações e quaisquer registos.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 116/95, contra a arguida Maria Augusta Brito Garnel, nascida a 2-4-59, na freguesia de Barbeita, Monção, filha de Januário Vilarinho Garnel e de Maria dos Anjos Rodrigues de Brito, titular do bilhete de identidade n.º 3687722, emitido em 17-2-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Mário Pais de Sousa, 62, rés-do-chão, esquerdo, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é a arguida declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 495/95, contra a arguida Maria Emília Pedrosa Pinto Costa, nascida a 10-2-57 na freguesia de São João, Caldas de Vizela, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3605930, emitido em 16-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Joaquim António Gomes Teixeira Silva Pinto e de Maria Valentina Pedrosa Branca, com última residência conhecida na Rua do Rosário Martins Alves, 23, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é a arguida declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-4-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 929/92, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre José Sanches Correia, casado, metalúrgico, nascido a 9-3-53, natural de São Julião, Setúbal, filho de Eduardo Correia e de Rosária Batista Sanches Correia, titular do bilhete de identidade n.º 4934222, emitido em 29-11-90, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida da Bela Vista, lote 14-D-12, São Sebastião, Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerdá*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1109/93, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Alves Garcia, solteira, nascida a 20-4-63, filha de José Henrique Garcia e de Francelina Fernandes Alves, natural do Penso, Melgaço, titular do bilhete de identidade n.º 7440063, emitido em 26-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar do Paranhão, Penso, Melgaço, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerdá*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 679/91, que o Ministério Público move contra a arguida Ludovina Conceição Moreira Tinoco, solteira, escriturária, nascida a 7-9-52, natural de Modivas, Vila do Conde, filha de Fernando Gomes Tinoco e de Clarinda Augusta Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 2864704, emitido em 5-8-91, pela Divisão de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar da Aldeia Nova, Modivas, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e hoje pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91,

de 28-12, e 313.º e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), a inibição de obter o certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *António Vieira da Silva Parreira C. I. de La Cerdá*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Santos Araújo Celas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 495/95, contra o arguido Alfredo Sousa Freitas, nascido a 3-6-56, na freguesia de Ponte da Barca, titular do bilhete de identidade n.º 3464662, casado, operador informático, filho de José de Freitas e de Laurinda Maria Sousa Melo, com última residência conhecida na Rua de Rosário Martins Alves, 23, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-4-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 761/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Teles Santana, nascido a 13-12-33, na freguesia de São Salvador, Ílhavo, Aveiro, comerciante, casado, filho de Manuel António Santana e de Rosalina Morgado Teles, titular do bilhete de identidade n.º 635325, emitido em 14-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Légua, Ílhavo, gerente da firma O Celeiro de Aveiro, L.ª, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por despacho de 18-4-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-4-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 700/95, contra o arguido Fernando Alberto Salgado Carvalho, casado, electricista, nascido a 10-2-52 na freguesia do Bonfim, Porto, filho de Aveilino Gonçalves Carvalho e de Porcina Salgado, titular do bilhete de identidade n.º 2726372, emitido em 18-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Alberto Aguiar, 60, casa 2, Porto, por haver cometido o crime de co-autoria material de um crime previsto e punido pelos arts. 3.º, 4.º, 108.º, e 115.º do Dec.-Lei 422/89, de 2-12, na redacção dada pelo Dec.-Lei 10/95, de 19-1, com os 3.º e 4.º arguidos, em crime previsto e punido pelos arts. 109.º e 111.º do referido Dec.-Lei 422/89, de 2-12, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

15-4-96. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 169/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Manuel Oliveira Moura, nascido a 8-11-68, na freguesia de Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, filho de Manuel Silva Moura e de Teresa de Jesus Ferreira de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 9541485, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Cerqueda, Oliveira, Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, por despacho de 17-4-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 4/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Paula Rodrigues Peixoto, filha de Luís de Azevedo Pereira e de Deolinda de Jesus Rodrigues Pereira, nascida a 30-3-69 em Massarelos, Porto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Francisco Manuel Araújo, Bairro de Santa Cruz, casa 9, Águas Santas, Maia, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e respectivas renovações e quaisquer registos.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escrivão Judicial, *Alfredo Lago*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-1-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1235/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Américo de Lima Azevedo Silva, filho de José Azevedo da Silva e de Maria Júlia Pinheiro de Lima, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido a 23-2-53, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8506299, emitido em 22-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Ordem, Lousada, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-4-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã Judicial, *Maria João*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 388/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cristina Pereira Queirós Saraiva, filha de António Pereira Queirós e de Glória do Carmo Pereira, nascida a 10-3-64 em Massarelos, Porto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do General Torres, 237, 3.º, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e respectivas renovações e quaisquer registos.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escrivão Judicial, *Alfredo Lago*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-2-96, proferido nos autos de processo comum n.º 5/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Aníbal Celestino Vieira Melo Correia Mendes, filho de Eduardo Correia Mendes e de Maria Paula Gomes Vieira de Melo Correia Mendes, natural de Angola, nascido a 25-2-37, corretor, titular do bilhete de identidade n.º 09465265, emitido em 22-1-81, pelo Arquivo de

Identificação de Lisboa, residente na Travessa de João Alves, 7, 6.º, direito, Lisboa, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15-4-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã Judicial, *Maria João*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 291/95, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo de Sousa Freitas, casado, operador informático, filho de José de Freitas e de Laurinda Maria Sousa Melo, nascido a 3-6-56, na Ponte da Barra, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Rosário Martins Alves, 23, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e respectivas renovações e quaisquer registos.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, na 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, nos autos de processo comum n.º 443/95, contra a arguida Maria Célia Fernandes Pereira de Sá, nascida a 23-8-56, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteira, industrial, filha de Alfredo Longuinhos Fernandes de Sá e de Deolinda Pacifica Fernandes Pereira, com última residência conhecida na Rua do Capitão Sousa Pizarro, 7, 3.º, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, é a arguida declarada em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de a mesma arguida obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

17-4-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 127/92, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Fernando Paiva Gonçalves, filho de Francisco Gonçalves e de Maria Emília Paiva Marante, nascido a 23-4-48, natural de Barqueiros, Mesão Frio, titular do bilhete de identidade n.º 5849534, emitido em 1-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Caloust Gulbenkian, 123, 2.º, direito, Ermesinde, por despacho de 17-4-96, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17-4-96. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Torna-se público, que nos autos de processo comum, singular, n.º 130/91 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que é autor o Ministério Público e arguido Joaquim José dos Santos Almeida Monteiro, nascido a 16-8-58, filho de José de Almeida Monteiro e de Maria da Luz Mendes dos Santos, natural do Porto, residente na Rua Cento e Quarto, 394, 1.º, direito, Mindelo, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque

sem provisão, foi àquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 26-4-96.

3-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Torna-se público, que nos autos de processo comum, singular, n.º 46/94 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, em que são autor o Ministério Público e arguido Fernando dos Santos Marques, casado, servente de trolha, nascido a 4-3-62, filho de Manuel Correia Marques e de Maria Isaura dos Santos, natural de Pigeiros, Feira, residente no Parrinho, bloco C-2, rés-do-chão, direito, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi àquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em (*sem data*).

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, torna público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1239/94, a correr termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Loureiro da Silva, solteiro, agricultor, nascido a 25-3-61, em Almofala, Castro d'Aire, filho de Venâncio da Silva e de Palmira Loureiro de Carvalho, e com última residência conhecida na Rua da Comenda, Vila Cova à Coelheira, Castro d'Aire, titular do bilhete de identidade n.º 8629140, emitido em 5-3-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 18-3-96, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

22-4-96. — O Juiz de Direito, Joaquim António Galvão Duarte Silva. — (*Sem Funcionário Judicial*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 4284/92, que correm termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, contra o arguido Edgar Gomes de Sousa, solteiro, marceneiro, natural do Grijó, Vila Nova de Gaia, nascido a 8-5-37, filho de António de Sousa e de Maria Gomes Ferreira, com última residência conhecida na Aldeia de Além, Alcanede, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 10-4-96, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade,

certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Amaral de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 144/95, que correm termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, contra o arguido José Eduardo dos Santos Jorge, casado, vendedor, natural de Alcobaca, nascido a 11-12-57, filho de Miguel Pereira Jorge e de Luísa Azoia dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Costa Veiga, 66, cave esquerda, Alcobaca, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 11-4-96, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, formalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Amaral de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 877/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Adão Nunes Dias, filho de Manuel Francisco Dias e de Maria Luísa Nunes, nascido a 15-10-55, divorciado, natural de Cristelos, Lousada, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7946482, e com última residência conhecida na Quinta da Romanga, Nevogilde, Lousada, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 26.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, e, bem assim, de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo automóvel e o passaporte.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 877/95 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Luz Ribeiro Novais, filha de António Novais e de Margarida Ribeiro, nascida a 8-6-53, casada, natural de São João Baptista Lobrigos, Santa Marta de Penaguião, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7324439, e com última residência conhecida na Quinta da Romanga, Nevogilde, Lousada, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 26.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a con-

tumácia fica a arguida proibida de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, e, bem assim, de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo automóvel e o passaporte.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 108/96 (ex-processo n.º 105/95) da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Carvalho Paiva, filha de Manuel José de Paiva e de Ermelinda Antunes de Carvalho, nascida a 18-9-49, casada, natural de Carreira, Vila Nova de Famalicão, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3479607, e com última residência conhecida no lugar do Monte, Carreira, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 83, de 8-4-96.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho, foi julgada caducada a declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Manuel Lima Pinto Ribeiro, casado, comerciante, natural de São Martinho do Campo, Santo Tirso, nascido a 4-3-52, filho de Augusto Pinto Ribeiro e de Maria Alzira Abreu Lima, titular do bilhete de identidade n.º 5694138, emitido em 14-1-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Agreló, São Martinho do Campo, vila das Aves, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 1380/94, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que lhe movem o Ministério Público e António Machado de Sousa.

7-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados neste 1.º Juízo, sob o n.º 464/93.7TA, que o Ministério Público nesta comarca pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, move contra o arguido Abel Pedro Fernandes Sousa Pinto, solteiro, nascido a 29-4-70, na freguesia de São Julião da Barra, Oeiras, titular do bilhete de identidade n.º 8945614, emitido em 8-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Gaspar Sousa Pinto e de Maria da Conceição Fernandes Sousa Pinto, com última residência conhecida na Rua da Fonte de Maio, 19, Paço de Arcos, Oeiras, por duto despacho de 18-4-96, foi o arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados neste 1.º Juízo, sob o n.º 2763/93, que o Ministério Público nesta comarca pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º do Código Penal, move contra o arguido Jorge Manuel Fonseca Rodrigues, casado, nascido a 1-7-65 na freguesia de Lagoa, Faro, titular do bilhete de identidade n.º 6979725, emitido em 7-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Manuel Marques Rodrigues e de Maria do Carmo Fonseca, com última residência conhecida no Bairro da Câmara, lote 6, 3.º, direito, São Bartolomeu de Messines, Silves, por duto despacho de 12-4-96, foi o arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 654/93.2PCOER, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, foi declarada a cessação de contumácia que pendia em relação ao arguido António Moreira Vaz, filho de Manuel Pereira da Silva Vaz e de Maria do Pilar Moreira, natural de Ponte de Lima, nascido a 3-1-47, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3063061, emitido em 22-6-92, com última residência conhecida na Rua de Manuel Ribeiro Paiva, lote 9, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, tendo sido decretada por despacho de 23-1-96.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, neste 1.º Juízo, e no processo comum, singular, n.º 834/93.0PBSXL, pendente contra o arguido Carlos Manuel Gaudêncio Martins, nascido a 27-1-64, solteiro, empregado de mesa, filho de Francisco Fernandes Martins e de Maria de Fátima Gaudêncio, e com última residência conhecida na Rua do Vale Terminus, 6, 1.º, direito, Torres Vedras, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o referido arguido notificado de que, por despacho de 26-4-96, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro*.

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, neste 1.º Juízo, e no processo comum, singular, n.º 314/93.4TA, pendente contra a arguida Gabriela Correia Viana Nunes Martins, filha de Carlos Gabriel Martins da Cunha e de Susete Lopes Correia Viana Nunes, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, nascida a 30-12-46, casada, e com última residência conhecida na Rua do Juncal, bloco B, 6.º, C, Costa da Caparica, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é a referida arguida notificada de que, por despacho de 26-4-96, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Loureiro*.

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular registados neste 1.º Juízo, sob o n.º 655/94.3PBSXL, que o Ministério Público nesta comarca pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, e dois crimes de injúrias agravadas, previstos e punidos pelos arts. 165.º e 168.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, move contra o arguido Raimundo João Mabjaia, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 28-10-75, na República de Moçambique, filho de João Francisco Mabjaia e de Rosa Bone Chivure, com última residência conhecida no Vale de Chicharos, prédios abandonados, 2.º, Fogueteiro, Amora, por duto despacho de 24-4-96, foi o arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, certidões e registos junto de autoridades públicas.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3722/92, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Rodrigo Capinha, filho de António Capinha e de Adelaide da Conceição Peres, natural de Oledo, Idanha-a-Nova, nascido a 5-3-48, casado, pedreiro, com última residência conhecida na Rua do Infante D. Augusto, 170, Cruz de Pau, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2478/93, que a digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Maria de Jesus Pratas Narciso, filha de Armando António Narciso e de Leonarda Augusta Martinho Pratas Narciso, nascida a 3-10-50, natural de São Julião, Setúbal, solteira, comerciante, com última residência conhecida na Rua do D. Manuel I, 15, 3.º, esquerdo, Paivas, Amora, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para a arguida: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal, e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 707/94.0PBSXL (124/95), que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel Gomes Guerreiro, filho de Manuel de Matos Gonçalves Guerreiro e de Maria Elisabete da Silva Gomes Guerreiro, natural de Almada, nascido a 25-7-71, casado, moço de fretes, com última residência conhecida na Rua de João Martins Bandeira, 3, 4.º, direito, Arrentela, Seixal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte certificado do registo criminal, e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 560/93 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Marques Cortina Martins, casada, nascida a 13-7-66, filha de Carlos Chagas Cortina e de Maria Fernanda Marques Cortina, residente na Urbanização dos Jardins do Sado, lote 7, 2.º, B, Setúbal, foi declarada cessada, por apresentação, a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 7-11-94.

30-4-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 1380/94.0TASTBB, que o Ministério Público move contra o arguido Edgar António Cardoso, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 14-5-69, natural da República Popular de Angola, filho de Francisco Cardoso e de Maria de Fátima António de Carvalho, titular do passaporte n.º AO-344298, emitido pela República Popular de Angola, com última residência conhecida na Rua de Nova Lisboa, MCL, cave esquerda, Setúbal, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz por despacho de 22-4-96, ao abrigo do estatuído no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente o bilhete de identidade e passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faísca*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 106/95.6TBSTB-A, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Condeço Alves, casado, nascido a 16-10-39, comerciante, natural de Alpiarça, filho de Luís da Rosa Alves e de Elvira Alcobia Condeço, titular do bilhete de identidade n.º 0054624, emitido em 27-11-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 11, 5.º, direito, Almada, acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 24-4-96, o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos

cos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente o bilhete de identidade e passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 972/91.B, que o Ministério Público move contra os arguidos António Leopoldo Pedroso Cordeiro, divorciado, industrial, nascido a 1-11-58, natural da Trafaria, Almada, filho de Salvador Duarte Cordeiro e de Maria Adelaide da Conceição Pedroso Cordeiro, titular do bilhete de identidade n.º 5221273, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta do Cabo, Azóia, Sesimbra, e Natália da Luz Gomes Polido, viúva, doméstica, nascida a 9-4-21, natural de Santa Engrácia, Lisboa, filha de José Gomes e de Maria da Luz Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 1062516, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Bulhão Pato, 52, Trafaria, Almada, e actualmente em parte incerta, por se encontrarem acusados da prática de seis crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os referidos arguidos declarados contumazes, por despacho de 24-4-96, ao abrigo do estatuído no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obterem ou renovarem quaisquer documentos, designadamente o bilhete de identidade e passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 1662/94, que o Ministério Público move contra os arguidos Maria José Batista António Magalhães, casada, empregada de confecção, nascida a 26-10-52, natural da Cedofeita, Porto, filha de Domingos António e de Ana Rosa Batista, titular do bilhete de identidade n.º 5964792, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Manuel António de Magalhães, casado, nascido a 24-10-51, natural da Cedofeita, Porto, filho de Manuel Magalhães e de Ana de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 3412719, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Casal do rei, bloco 2, 3.º, esquerdo, Paços de Ferreira, e actualmente em parte incerta, por se encontrarem acusados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foram os referidos arguidos declarados contumazes, por despacho de 24-4-96, ao abrigo do estatuído no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obterem ou renovarem quaisquer documentos, designadamente o bilhete de identidade e passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 13 812/92.8JDLB, que o Ministério Público move contra o arguido João Gualberto Smedo, solteiro, industrial, nascido a 12-9-54, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Santa Cruz, de nacionalidade cabo-verdiana, filho de Vítor Smedo Moreno e de mãe natural, titular do bilhete de

identidade n.º 16023008, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de António Aleixo, lote 15, 2.º, esquerdo, Foguetreiro, Amora, Seixal, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz por despacho de 24-4-96, ao abrigo do estatuído no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente o bilhete de identidade e passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 505/94.0TASNT, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra a arguida Maria Helena do Nascimento Teixeira Abreu, casada, doméstica, filha de Júlio Augusto Teixeira e de Maria da Anunciação Tomé, nascida a 31-8-58, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6828158, emitido em 1-3-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do D. Afonso de Albuquerque, 570, 2.º, esquerdo, Pontinha, Lisboa, foi a arguida, por despacho de 7-2-96, declarada contumaz, com as seguintes consequências: suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à respectiva apresentação ou detenção (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento e carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 3, do citado Código). A arguida encontra-se indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, n.º 1, do Código Penal.

4-5-96. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 691/93.7TBSNT, do extinto 4.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, a correr termos por este Juízo, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido José Manuel dos Santos Dias, casado, empresário, filho de Francisco Pinheiro Dias e de Adelaide Pereira dos Santos Dias, nascido a 28-2-48, na freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1084959, emitido em 12-7-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, bloco 55, lote 9, piso 01, letra A, Queluz, foi o arguido, por despacho de 7-2-96, declarado contumaz, com as seguintes consequências: suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à respectiva apresentação ou detenção (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento e carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direc-

ção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 3, do citado Código). O arguido encontra-se indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º, 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

4-5-96. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 15/90 do extinto 1.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, a correr termos por este Juízo, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido João Manuel Batista Valadares Ramos, casado, electricista, filho de Artur Augusto Fernandes Ramos e de Hortense Batista Valadares, nascido a 29-11-64, na freguesia da Parede, concelho de Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 6490915, emitido em 26-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Tejo, lote 340, rés-do-chão, esquerdo, Rebelva, Carcavelos, Cascais, foi o arguido, por despacho de 18-3-96, declarado contumaz, com as seguintes consequências: suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à respectiva apresentação ou detenção (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento e carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (art. 337.º, n.º 3, do citado Código). O arguido encontra-se indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 76.º e 77.º do Código Penal

4-5-96. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 661/93.5TBSNT, do extinto 1.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal, pendente e movido pelo digno magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, contra o arguido António Jorge Gonçalves Oliveira, casado, comerciante, filho de Artur de Oliveira e de Maria Luísa Gonçalves, nascido a 1-6-52, na freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 2877131, emitido em 28-11-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Calara, Braga, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, encontrando-se pronunciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 11-4-96, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi julgado cessada, por caducidade, a declaração de contumácia.

11-4-96. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 180/94.2GGVFX, que corre termos neste 1.º Juízo e que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria dos Santos Ferreira Baião Ferreira Lança, casada, desempregada, nascida a 3-3-62, natural de São Miguel, Lisboa, filha de Raul Ferreira Baião e de Maria Helena dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 6072041, e com última residência conhecida na Rua de Infanteria Sete, 19, 2.º, direito, Moscavide, foi julgada caducada a declaração de contumácia da arguida, por despa-

cho de 2-5-96, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação em juízo.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 620/93.8PAVFX, pendente nesta comarca contra o arguido António José Barros Fortuna, filho de Jacinto Fortuna e de Ivone da Costa Barros Fortuna, natural de Santa Engrácia, Lisboa, nascido a 20-11-50, casado, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 1224633, com última residência conhecida na Doca de Pesca de Pedrouços, 93-B, sala 2, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e tendo o mesmo arguido sido editalmente notificado para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias e não o tendo feito, é, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (conforme art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal, e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 4417/92, que corre termos neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre de Almeida e Costa, solteiro, natural de Moçambique, filho de Jaime Emanuel de Fátima Costa e de Augusta Helena de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 9941226, emitido em 25-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua dos Combatentes, 6, 1.º, direito, Forte da Casa, foi julgada caducada a declaração de contumácia do arguido, por despacho de 3-5-96, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação do arguido.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Pinto das Neves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 51/95.5GFVFX, pendente, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra a arguida Maria Dolores Teles Sá, vendedora, filha de Armando Chelpes Teles Sebastião de Sá e de Mary Teles, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Silva Poiães, 20, 2.º, esquerdo, Cantanhede, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma arguida declarada contumaz por despacho de 23-4-96. A presente declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis

(conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 541/94.7GGVFX, pendente, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Carlos Alberto Morais Pereira, casado, padeiro, nascido a 31-8-55, natural de Castro Daire, filho de Horácio Pereira e de Isabel Leonor Pinto de Morais, com última residência conhecida na Rua do Brigadeiro Alberto Fernandes, 34, 4.º, frente, Alverca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 23-4-96. A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 6349/93.0TDLB, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Marçal Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 20-4-65, filho de António Marçal da Silva e de Alice dos Anjos Ferreira Marçal, solteiro, serralheiro, com última residência conhecida na Rua de José António do Carmo, 27, rés-do-chão, esquerdo, Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, fica notificado por esta forma de que foi declarado contumaz por despacho de 23-4-96. A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 309/95.3GGVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Carlos Alberto Morais Simões, natural de Tomar, nascido a 7-4-54, filho de Luís dos Santos e de Rosa da Conceição Silva, com última residência conhecida no Pátio do Silvino, 16, Bom Sucesso, Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 ou 212.º, n.º 1, do Código Penal revisto, fica notificado por esta forma de que foi declarado contumaz por despacho de 23-4-96. A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete

de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 504/93.0TAVFX, pendente, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido João Mário Paulo Forreta, solteiro, nascido a 8-2-59, natural de Alverca, Vila Franca de Xira, filho de António de Almeida Forreta e de Alice do Rosário Paulo, com última residência conhecida na Quinta da Panasqueira, lote 39, Alverca Duque, 15, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 23-4-96. A presente declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 182/92, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Antero Martins Pereira Rocha, solteiro, vendedor, filho de António Ferreira Rocha e de Maria de Lurdes Martins Pereira, natural de Figueiró, Paços de Ferreira, nascido a 3-8-58, com última residência conhecida no Bairro Económico de Urgezes, 56, Guimarães, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 11-4-96, declarada cessada a situação de contumácia, arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz por despacho de 10-2-93, por prescrição.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. A Escrivã Judicial, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 258/93 da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Ferreira Pires, nascido a 22-6-70, solteiro, vendedor, filho de João Martins Ferreira e de Maria Rosa Pires, natural da freguesia de Ambrizete, Angola, titular do bilhete de identidade n.º 9527806, emitido em 20-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo do Olival, 57, Repeses, Viseu, por ter sido indiciado pela prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 1 e 2, e um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido obter a renovação do bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casa-

mento, junto das autoridades públicas, além dos efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Escrivã de Direito *Rosária Maria L. Ferreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, e no processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, com o n.º 676/94, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Alberto Araújo de Matos, casado, gerente comercial, nascido a 13-2-56 na freguesia de Areias de Vilar, concelho de Barcelos, filho de Joaquim Ferreira da Silva Matos e de Carolina Gomes de Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 3832688, emitido em 16-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Peneda, Areias de Vilar, Barcelos, por haver cometido, em co-autoria, um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo art. 287.º, n.º 1, do Código Penal, e, em co-autoria, um crime de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo art. 236.º do Código Penal, por despacho de 29-4-96, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ALCOBACA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com o n.º 368/95, pendentes neste Tribunal de Círculo de Alcobaca, que o Ministério Público moveu a Ricardo Jorge Pacheco da Silva Roque, solteiro, filho de Vítor Manuel Silva Roque e de Maria Ascensão Pacheco Roque, com última residência conhecida na Avenida de Manuel Remígio, moradia 3, Nazaré, nascido a 23-8-71, foi o mesmo arguido, por despacho de 16-4-96, declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática dos crimes de introdução em casa alheia, furto qualificado, falsificação de título de crédito e burla, tendo esta contumácia os efeitos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda a proibição de obter certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil e predial, cartórios notariais, e câmaras municipais.

18-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Mendes Louro*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Saraiva*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Carvalho Rodrigues Guerra, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Anadia, faz saber que, no processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 1041, que corre termos por este Tribunal, secção única, contra o arguido Dário Tomé da Silva, casado, motorista, nascido a 20-9-50, natural de Oia, filho de Diamantino Rodrigues da Silva e de Alzira Rodrigues Tomé, com última residência conhecida no Rego, Oia, e actualmente em parte incerta, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, à excepção do arresto de bens, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º, e outro de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, todos do Código Penal.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Carvalho Rodrigues Guerra*. — A Escriutária Judicial, *Amélia Rodrigues Nogueira da Rocha*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 123/94 (antigo processo

n.º 7436/91 do 3.º Juízo, 6.ª Secção), pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João de Sousa Vieira, casado, trolha, nascido a 19-9-59, natural de Tenões, Braga, filho de Domingos Vieira e de Maria da Graça de Sousa, residente no lugar da Devesa, São Paio de Merelim, pela prática do crime previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23-4-96.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria de Jesus Apolinário*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

Anúncio. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 7/96 do Tribunal de Círculo de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Pereira Joaquim, casado, agricultor, nascido a 18-8-61, filho de Manuel Joaquim e de Helena Pereira, natural da freguesia de Venteira, concelho da Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 06311766-5, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta Nova, Candosa, Tábuas, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de desvio de subsídio, previsto e punido pelo art. 37.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 29-4-96, e, em consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após essa data (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Curado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 483 do 2.º Juízo deste Tribunal de Círculo do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido Simão Lourenço Caldeira, casado, comerciante, nascido a 10-11-51, natural da freguesia de Achadas da Cruz, Porto Moniz, filho de António Lourenço Caldeira e de Maria Isidora de Carvalho, com última residência conhecida no Bairro dos Moinhos, Rua Dois, porta 1, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, declarado contumaz, por estar acusado de cinco crimes de tráfico de pessoas, previsto e punido pelos arts. 25.º e 27.º da Constituição da República Portuguesa, e 430.º e 169.º do Código Penal de 1995, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter o bilhete de identidade e passaporte e carta de condução ou de proceder a quaisquer registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Miguel Baldaia Moraes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almada Castro Ferro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 143 do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, contra o arguido José Luís Pestana solteiro, pedreiro, nascido a 30-5-65, natural do Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, filho de João Pestana e de Alzira da Páscoa Gomes, residente no sítio do Castelejo, Estreito de Câmara de Lobos, titular do bilhete de identidade n.º 10229401, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual era imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, por despacho de 20-9-95, atento o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Silvio José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 20/92, pendente no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria, contra o arguido Paulo Alberto dos Santos Lima, viúvo, nascido a 9-4-56, natural da Marinha Grande, filho de Alberto Vicente de Jesus Lima e de Celestina Santos Sousa Lima, com última residência conhecida na Travessa das Laranjeiras, bloco 3, rés-do-chão, Marinha Grande, por haver cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 19-4-96, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, de acordo com o disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, proibição de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação, passaporte, carta de condução e carta de caçador e número fiscal de contribuinte e arresto na totalidade dos bens do arguido.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Emídio Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Virgínia*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras se encontram pendentes uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 221/92.8SCLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Isidro Manuel Vargas Bettencourt da Silva, filho de José Bernardo Bettencourt da Silva e de Maria José Vargas da Silva, nascido a 2-6-64, sem profissão, natural de Oeiras, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, nos quais vem acusado do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, foi, por despacho de 16-3-96, declarada a cessação de contumácia por caducidade, em face da detenção do arguido.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Luis Filipe Espírito Santo*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Palma Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras se encontram pendentes uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 24 455/91.9TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Paulo Igrejas Soares, filho de Rui Manuel Godinho Soares e de Judite David Igrejas Soares, natural da freguesia da Graça, concelho de Lisboa, nascido a 29-7-63, solteiro, nos quais vem acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 14-3-96, declarada a cessação de contumácia por caducidade, uma vez que foi extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

15-4-96. — O Juiz de Direito, *Luis Filipe Espírito Santo*. — A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Rebelo de Sousa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 48/94, em que são autor o Ministério Público e arguido Ramiro Pinto da Costa, solteiro, filho de Celestino da Costa e de Josefina da Conceição Carvalho Pinto, nascido a 24-5-65, natural de Chave, Arouca, titular do bilhete de identidade n.º 7072098, residente em Fajões, Oliveira de Azeméis, autos esses em que o arguido se encontrava acusado de haver cometido o crime de furto qualificado, na forma tentada, e condução ilegal, previsto e punido pelos arts. 22.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, 74.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e d), do Código Penal, e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi, por despacho de 17-4-96, declarada cessada a contumácia.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — A Escriutária Judicial, *Helena Pedro*.

Anúncio. — O Dr. José Rafael Santos Arranja, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis, faz saber que, nos autos

de processo comum, colectivo, n.º 105/94 (que teve origem no processo n.º 202/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis), por despacho de 16-4-96, foi declarada cessada a contumácia do arguido José António Morais Fernandes, solteiro, agricultor, nascido a 19-10-74, em Tabuaço, Lamego, filho de José Viana Dias Fernandes e de Ana Maria Morais do Monte, em virtude de o mesmo arguido ter sido detido.

19-4-96. — O Juiz de Direito, *José Rafael Santos Arranja*. — A Oficial de Justiça, *Aida Vieira Amaro e Silva*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 504/95 do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Marcelino, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 1-8-71, em Paderne, Albufeira, filho de José Francisco da Silva e de Gertrudes Marcelino, titular do bilhete de identidade n.º 9818734, emitido em 22-7-87, com última residência conhecida na Senhora do Pilar, Algoz, Silves, ora em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo, na sequência da notificação edital que para esse efeito lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 228.º, n.ºs 1, al. a) e 2, 229.º, n.º 3, 313.º, n.º 1, 22.º, n.ºs 1 e 2, 23.º, 74.º, n.º 1, al. c) e 308.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 10-4-96, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e decretada, além das implicações a que se refere o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter a renovação do bilhete de identidade e passaporte ou a sua renovação e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

18-4-96. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Marques Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Eusébio Banha Raposo*.

Anúncio. — O Dr. Sénio Manuel dos Reis Alves, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 19/96 do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio António Pereira, solteiro, pescador, filho de Armando António Pereira e de Zulmira Alves Semedo Borges, natural da Guiné-Bissau, nascido a 6-6-61, e com última residência conhecida no Bairro do Palácio, Portimão, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 30.º, n.º 2, do Código Penal, e 21.º, n.º 1, e 24.º, al. b), do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, e tabela I-A anexa, foi este arguido, por despacho de 24-4-96 e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que o arguido intervenha após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade e passaporte certificado do registo criminal e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Sénio Manuel dos Reis Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José E. Parreira*.

Anúncio. — O Dr. Sénio Manuel dos Reis Alves, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 260/95 do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Mónica Michel de Faria Morais Mendanha e Silva, nascida em Moçambique a 29-8-74, filha de Edgar José Mendanha e Silva e de Maria Luísa de Faria Morais Mendanha e Silva, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Barros, 30, Esposende, por se encontrar acusada pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi esta arguida, por despacho de 28-3-96 e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a

proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Sénio Manuel dos Reis Alves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Sénio Manuel dos Reis Alves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 416/95 do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Pedro Bandeira, nascido a 25-9-71, natural de Ragnes sur-Mer, França, filho de Francisco Parra Bandeira e de Isaltina da Conceição Teles Carvalho, com última residência conhecida na Avenida de José Elias Garcia, lote 36, 2.º, C, Queluz, foi o mesmo arguido declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte certificado do registo criminal e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Sénio Manuel dos Reis Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

Anúncio. — O Dr. Sénio Manuel dos Reis Alves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 5/96 do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Ivo Salviano Dias Monteiro, nascido a 30-10-75, natural de Luanda, filho de Bernardo Santos e de Josefa Gomes, com última residência conhecida na Zona J de Chelas, porta 113, Lisboa, e Aguiñaldo Rocha Monteiro, nascido a 15-5-63, natural de Cabo Verde, filho de Ernesto Lopes Monteiro e de Paulina Rocha, com última residência conhecida no Alto do Talude, 44, Queijas, Linda-a-Velha, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obterem o bilhete de identidade, passaporte certificado do registo criminal e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Sénio Manuel dos Reis Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, com tribunal colectivo, n.º 215/94, deste Tribunal de Círculo de Vila Real, em que são autor o Ministério Público junto do Tribunal de Círculo de Vila Real, ofendidos Joaquim da Mota Pereira e outros e arguido Valter José Luis Guedes Pereira, casado, motorista, nascido a 1-1-67, filho de Joaquim da Mota Pereira e de Maria de Fátima Guedes, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 780522, emitido em 19-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, Rua B, 11-D, Vila Real, acusado pela prática dos crimes de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 299.º, furto familiar, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. a), e 2, al. d), e 303.º, n.º 3, furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), furto, previsto e punido pelo art. 296.º, falsificação de documentos na forma continuada (três), previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, e 229.º, falsificação e uso de documento, previsto e punido pelos arts. 228.º, n.º 1, als. a) e b) e 229.º, e burla agravada na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, 314.º, al. a) e 30.º, n.º 2, todos do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo

Penal. Esta declaração implicará para o arguido, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal).

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — A Escriturária Judicial, *Deolinda Pinto Coelho*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Roque Nogueira, juiz de direito do Tribunal de Círculo e de Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 201/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Pinto de Deus, casado, comerciante, filho de Carlos José de Deus e de Maria Gabriela Natário Pinto de Deus, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 27-3-69, titular do bilhete de identidade n.º 8551130, emitido em 30-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bento de Jesus Caraça, 34, 1.º, direito, Laranjeiro, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, e quaisquer registos e nomeadamente certidões de nascimento e de casamento.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-5-96, proferido nos autos de processo comum com o n.º 28/90, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Ferreira Rego, filho de António Pires de Oliveira Rego e de Josefina Antónia Ferreira Rego, nascido a 27-6-52, na freguesia de Santa Engrácia, Lisboa, com última residência conhecida em Oliveira do Bairro, e actualmente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7-1-91.

6-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 138/91, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pinheiro, solteiro, radiotécnico, filho de Maria Augusta Pinheiro, natural de Fernelos, concelho de Cinfães, nascido a 15-7-47, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10-2-92.

3-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do Tribunal de Círculo e de Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 2-5-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 305/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Duarte de Sousa, gerente comercial, nascido a 19-5-49, filho de Dionísio de Sousa Cardoso e de Gracinda Duarte, natural de Santa Maria, Viseu, e residente no Campo de Bes-teiros, Tondela, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 8671717, por haver cometido o crime de emissão

de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte e bilhete de identidade, e quaisquer registos e, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Armando Freitas Ferreira Pinto*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE BEJA

Anúncio. — O Dr. Jaime Guerreiro Machado Valente, juiz de direito do Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 105/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Gonçalves Vieira de Santa Rita Boavida, solteiro, estudante, nascido a 28-8-70, natural de Odivelas, Loures, filho de Fausto José Gonçalves Boavida e de Fernanda Marques Vieira de Santa Rita Boavida, e com última residência conhecida na Avenida de D. Luís I, 16, 2.º, direito, Alfragide, Amadora, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Código Penal, por despacho de 11-4-96, foi declarada cessada a contumácia, publicada no DR, 2.ª, de 13-5-94.

16-4-96. — O Juiz de Direito, *Jaime Guerreiro Machado Valente*. — A Escriutária Judicial, *Maria Odete Maltês de Sousa*.

Anúncio. — A Dr.ª Paula Sá Couto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 177/95, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Marinho Lopes, nascido a 21-10-69, natural de Covelais, concelho de Montalegre, filho de Joaquim Barroso Lopes e de Maria da Silva Marinho, com última residência conhecida em Covelais, Montalegre, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de refractário, previsto e punido pelo art. 10.º da Lei 30/77, de 7-7, foi, por despacho de 19-3-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração tem para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, documentos ou certificados do registo criminal junto das autoridades públicas, nomeadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — A Escriutária Judicial, *Maria Paula Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 2/96, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, contra o arguido Rui Fernando Vieira Santos, casado, comerciante, filho de Reinaldo Santos Carpinteiro e de Rosa Maria S. José Vieira, nascido a 10-1-63, natural de São Mamede, Batalha, e com última residência conhecida em São Mamede, Batalha, titular do bilhete de identidade n.º 4490583, foi este arguido declarado contumaz por despacho de 24-4-96, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando, assim, para o arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após este despacho e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autori-

dades públicas, nomeadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — O Escriutário Judicial, *José Manuel Pereira Leitão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 248/95 do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Alexis Toledo de Castro, divorciado, gerente comercial, nascido a 10-6-57, filho de Sérgio Alexis Toledo de Castro e de Edda Vettori Toledo de Castro, natural do Brasil, titular do bilhete de identidade n.º 04366276-6, emitido em 16-10-86, pelo Rio de Janeiro, Brasil, e com última residência conhecida no Hotel Rosemar, Armação de Pêra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal, e qualquer documento junto das repartições de finanças.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *João Arneiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 72/89 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, em que são arguidos Roelof Hermanus Hietberg e Michèlle Marie Jeanine Buory, com última residência conhecida em 3.º, Oosterspaskstraat, 14, II, 1091, JX, Amsterdão, Holanda, tendo sido declarados contumazes, por despacho de 10-12-93, foi, por despacho de 14-3-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa A. Castela Sá Cruz*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 65/92, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Ferreira, casado, vendedor, nascido a 3-8-50, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de João Ferreira e de Assunção Faustina de Jesus, com última residência conhecida em Pedações, Águeda, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Guerra de Azevedo Seara*.

Anúncio. — O Dr. Luís Augusto Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 167/95, do 1.º Juízo deste Tribunal, e ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, casado, empresário, nascido a 8-1-53, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela de Pinho Góis, natural da Foz do Douro, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, emitido em 16-6-95, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Mário Pais de Sousa, 62, rés-do-chão, esquerdo, Ermesinde, actualmente ausente em parte incerta, por lhe terem sido imputados dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeada-

mente o bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, incluindo o arresto das contas bancárias de que o arguido seja único titular.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa A. Castela Sá Cruz*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 28/91, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel Sousa da Rosa, filho de José Alberto da Rosa e de Maria Augusta de Sousa Neto, natural do Eixo, concelho de Aveiro, nascido a 6-5-63, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6238400, emitido em 23-5-90, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, e com última residência conhecida em Azurva, Eixo, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 15-4-96, foi declarada cessada a contumácia.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 369/91, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, casado, comerciante, nascido a 9-3-31, filho de Augusto António Pereira da Silva e de Margarida do Carmo Azevedo Pereira da Silva, natural de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Timor, 11, Queluz, Sintra, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Guerra de Azevedo Seara*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 251/95, pendente no 1.º Juízo contra a arguida Susana Isabel Casimiro Neves, solteira, comerciante, nascida a 8-3-75, titular do bilhete de identidade n.º 11404950, emitido em 28-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Riachos, Cartaxo, filha de Luís Manuel Caixinha Neves e de Sofia Casimiro Caixinha Neves, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 85, 1.º, Malveira, actualmente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter documentos junto das conservatórias, cartórios notariais e repartições de finanças, bem como junto da Direcção-Geral de Viação, governos civis, e Centro de Identificação Civil e Criminal, e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens da arguida.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Coutinho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 47/91, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Vieira, casado, pintor da construção civil, nascido a 6-12-53, natural de São Vicente, Guarda, filho de Mário Pais e de Maria de Lurdes Dias Vieira, com última residência conhecida na

Aguada de Baixo, Águeda, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Guerra de Azevedo Seara*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 99/94 do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Henriques de Jesus Martins, solteiro, desempregado, nascido a 23-12-60, natural de Segadães, Águeda, filho de Ângelo de Oliveira Martins e de Celeste Augusta Jesus, com última residência conhecida em Segadães, Águeda, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Guerra de Azevedo Seara*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel da Silva Loureiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 382/92, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Vieira, casado, pintor, filho de Mário Pais e de Maria de Lurdes Dias Vieira, nascido a 6-12-53, natural de São Vicente, Guarda, titular do bilhete de identidade n.º 6437518, emitido em 12-2-88, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, e com última residência conhecida em Aguada de Baixo, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-4-96, foi declarada cessada a contumácia.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

Anúncio. — O Dr. Luís Augusto Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 269/95, do 1.º Juízo deste Tribunal, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Jaime Manuel Fernandes Pinto Almeida, casado, industrial, nascido a 10-5-43, filho de Jaime Almeida e de Maria Amélia Fernandes Pinto de Almeida, natural de Águeda, titular do bilhete de identidade n.º 533256, emitido em 7-3-96, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Heróis do Ultramar, Águeda, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ter sido imputado um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente o bilhete de identidade e passaporte ou a sua revalidação, e certidões e registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, incluindo o arresto das contas bancárias de que o arguido seja único titular.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa A. Castela Sá Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — A Dr.ª Clementina Ferreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 264/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Manuel de Almeida, casado, vendedor, filho de Mário Ângelo de Almeida e de Maria do Rosário Almeida, nascido a 10-12-65, natural de Luanda, Angola, com última residência conhecida na Rua do Dr. António José de Almeida, bloco B, 2.º, C, frente, Oliveira de Frades, titular do bilhete de identidade

n.º 7386795, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de condução sob efeito de álcool, previsto e punido pelos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec.-Lei 124/90, de 14-4, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração; outrossim, foi decretada a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, nomeadamente o bilhete de identidade, número de contribuinte, passaporte, carta de condução ou a sua renovação, licença de uso e porte de arma e certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Clementina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Campos da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 1/95, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Lourenço Pires, casado, desempregado, filho de João Pires e de Joaquina da Conceição, nascido a 29-12-58, natural de Castelo Branco, titular do bilhete de identidade n.º 4293598, emitido em 25-8-93, pelo Arquivo de Identificação de Castelo Branco, residente em Assequins, Cebolais de Cima, Castelo Branco, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7-7-95.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Clementina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Alexandre Damião e Cunha, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 275/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Domingos Marques Almeida, casado, construtor civil, nascido a 26-8-69, filho de João Luís Tavares de Almeida e de Alda Jesus Marques Almeida, natural da Quinta Nova, Avanca, Estarreja, e com última residência conhecida na Quinta Nova, Avanca, Estarreja, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Alexandre Damião e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Arêde*.

Anúncio. — A Dr.ª Clementina Ferreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 312/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Melo Ferreira, solteira, operária fabril, filha de pai incógnito e de Maria Alice Melo Ferreira, natural de Alquerubim, Albergaria-a-Velha, nascida a 29-2-76, titular do bilhete de identidade n.º 11840485, emitido em 22-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, Trofa, Mourisca do Vouga, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após

esta declaração; outrossim, foi decretada a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, nomeadamente o bilhete de identidade, cartão de contribuinte, passaporte, carta de condução ou a sua renovação, licença de uso e porte de arma e certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Clementina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Fernando Fachada Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 183/95, pendente neste Tribunal, na 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar Vieira da Silva, casado, servente da construção civil, nascido a 7-11-54, filho de António Vieira da Silva e de Guilhermina da Conceição, natural de Mourisca do Vouga, Águeda, titular do bilhete de identidade n.º 6133507, emitido em 2-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Bela Vista, Macinhata do Vouga, Águeda, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20-10-95.

23-4-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Pedro Alexandre Damião e Cunha, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 312/95, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Manuel Vieira Paradiz, divorciado, gerente industrial, nascido a 19-2-47, filho de Manuel Batista Paradiz e de Augusta da Silva Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 165004, emitido em 24-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Pernes, Santarém, e com última residência conhecida em Pernes, Santarém, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Pedro Alexandre Damião e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Arêde*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 96/90 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Robert John Ridout, nascido a 26-8-39, na Inglaterra, titular do passaporte n.º 073842, emitido em 15-5-85, em Newport, e actualmente residente na Inglaterra, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. c. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 17-4-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 444/93 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Vitório Cabrita Guerreiro, casado, comerciante, nascido a 15-8-58, em Santana da Serra, Ourique, filho de Vitório Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, titular do bilhete de identidade n.º 5235681, emitido em 12-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Poço da Figueira, Tunes-

-Gare, Silves, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheques (trêz) sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 883/95 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo Malhoa Ferreira, casado, natural de Mesquitela, Celorico da Beira, nascido a 1-11-65, filho de Alfredo Freire e de Maria Helena Serrão Malhoa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8201430, emitido em 14-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Povo Velho, Boliqueime, Loulé, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 346/93 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Roque dos Santos, solteiro, músico, nascido a 9-5-55, em Angola, filho de João Roque dos Santos e de Leticia Rodrigues da Conceição dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 16016299, emitido em 30-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Torre de Água, bloco C-1, 2.º, direito, Quarteira, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e actualmente pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 113.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 894/95 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Dias Domingos, solteiro, comerciante, nascido a 2-6-60, em Odeleite, Castro Marim, filho de pai natural e de Hortense Dias Domingos, titular do bilhete de identidade n.º 7540339, emitido em 17-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Alta Moura, Azinhal, Castro Marim ou Urbanização da Carreira de Tiro, bloco I, 9.º, esquerdo, A. Faro, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 899/95 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Conceição Agostinho, casado, comerciante, nascido a 23-1-64, natural de Aveiras de Baixo, Azambuja, filho de Almerinda Conceição Agostinho, titular do bilhete de identidade n.º 6529460, emitido em 15-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Emiliano da Costa, 28, Estói, Faro, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 509/93 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Lúcia Natividade Fontes, solteira, natural de Ala, Macedo de Cavaleiros, nascida a 12-1-56, filha de Manuel dos Santos Fontes e de Maria dos Santos Jarreta, titular do bilhete de identidade n.º 3704532, emitido em 22-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bernardino de Oliveira, 17, 3.º, direito, Algés, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma arguida a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibi-

ção de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 528/93 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Carmen Maria de Noronha, solteira, secretária, nascida a 20-1-71, em Moçambique, filha de António João Libano José de Noronha e de Maria Flávia Carmen Velho Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 9602059, emitido em 26-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Sá Carneiro, Urbanização A. Santa, lote 431, 1.º, esquerdo, Quarteira, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a mesma arguida a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 868/94 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Paulo da Conceição Gaudêncio, casado, pedreiro, natural de Vidais, Caldas da Rainha, nascido a 19-5-68, filho de Ramiro Gaudêncio Filipe e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 8439962, emitido em 10-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida nos Apartamentos Eiramar, 213, 2.º, Montechoro, Albufeira, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 765/94 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Aníbal António Teixeira, casado, construtor civil, nascido a 10-2-49 em Vaqueiros, Alcoutim, filho de João Teixeira e de Lucinda Maria, titular do bilhete de identidade n.º 4649771, emitido em 26-7-78, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Alberto Araújo, 5, 4.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 227/92 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís António Barreiras Botas, casado, técnico electromecânico, natural de Constância, nascido a 4-7-48, filho de Maria Narcisa da Paz Botas, titular do bilhete de identidade n.º 2330753, emitido em 22-4-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Limeiras, Praia do Ribatejo, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 477/93 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Dias, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 17-8-59, em Grândola, filho de Emília Rosa Dias, titular do bilhete de identidade n.º 7578328, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente residente na Horta do Coxo, Grândola, por se encontrar acusado de haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 23.º do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, conjugado com os arts. 212.º e 217.º, n.º 6, ambos do Código da Propriedade Horizontal, foi, por despacho de 5-3-96, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — O Juiz de Direito, Jorge Miguel Pedro Marques Antunes. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 688/94 do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel dos Santos Pedreira, comerciante, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 9-7-52, filho de Manuel Pedreira e de Leopoldina da Silva Santos, portador do bilhete de identidade n.º 2175070, emitido em 25-9-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade Nova, edifício 17, letra F, 2.º, Santo António dos Cavaleiros, Loures, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo

art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo arguido a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção de Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2-5-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 27/95 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra o arguido Luis Miguel Lopes Tavares, solteiro, desempregado, filho de Miguel Tavares Simões e de Virgínia do Carmo Mendes Lopes Tavares, nascido a 12-12-69, na freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 9661833, emitido em 26-8-93, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Coimbra, e com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 30, 3.º, direito, São Martinho do Porto, pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 160/95 da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Fernando Lourenço Antunes, casado, comerciante, filho de Diamantino Antunes e de Cesaltina Pinto Lourenço, nascido a 19-4-47, natural de Santa Maria dos Olivais, Tomar, titular do bilhete de identidade n.º 522639-2, emitido em 29-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Arnaldo Fortes, lote 10, 1.º, direito, Caldas da Rainha, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 17-4-96, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e, ainda, a proibição de obter certidões, registos, e outras documentações, nomeadamente o passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

19-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almarão Furtado*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 7/95 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Ribeiro Martins, divorciado, operador de máquinas, filho de Alfredo Morgado Martins e de Irene Antunes Ribeiro, nascido a 27-10-57, natural da freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, e com última residência conhecida na Rua da Ponte Velha, Cela Nova, Alcobaça, pela prática do crime de omissão de assistência à família, previsto e punido pelo art. 197.º, n.º 2, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica

para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 659/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, em que é arguida Maria do Céu Rodrigues Clemente, residente na Rua de Laurentino Damião Santos, 9, Ereira, Cartaxo, solteira, educadora de infância, nascida a 1-7-63, filha de Virgílio Aires Clemente e de Gertrudes Carla Rodrigues, natural de Ereira, Cartaxo, pronunciada pela prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

17-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Bela Dias Cupertino, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, por despacho de 26-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 464/93, foi declarado contumaz o arguido José António do Nascimento Santos, casado, comerciante, nascido a 29-1-52, filho de José António Mateus dos Santos e de Maria da Conceição do Nascimento, natural de Marrazes, Leiria, com última residência conhecida na Rua de António da Conceição Santos, Moinhos da Barosa, Barosa, Leiria, ao qual é imputado um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto J. B. de Sá*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Bela Dias Cupertino, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, por despacho de 26-4-96, exarado nos autos de processo comum n.º 505/93, foi declarado contumaz o arguido Armando José Martins Cabaço, casado, armazenista, nascido a 15-9-60, natural de São Domingos de Rana, Cascais, filho de José Silvestre Cabaço e de Maria Graciete Roque Martins Cabaço, titular do bilhete de identidade n.º 10605368, emitido em 5-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Faro, Vivenda Cabaço, São Clemente, Loulé, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 256/94 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Carlos Tomás dos Santos, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 4-4-71, filho de Francisco José Ferreira dos Santos e de Maria Odete Coelho Tomás, natural das Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 10404495, emitido em 11-3-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Vale de Maceira, Alfeizerão, Alcobaça, acusado da prática do crime de ofen-

sas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz por despacho de 22-4-96, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 91/95, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Augusto Antunes Simões, casado, industrial, nascido a 8-4-46, filho de Manuel Antunes Simões e de Olinda Jesus Antunes, natural da freguesia e concelho de Góis, e com última residência conhecida no Centro Comercial Tiboli, Praceta do Comandante Fernandes Costa, Lousã, titular do bilhete de identidade n.º 1425722, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar, a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis e motociclos e o passaporte e a proibição de efectuar registos ou obter certidões nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial e de automóveis e de obter atestados de residência e insuficiência económica junto das entidades locais competentes, tudo conforme estabelecem os arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Os efeitos desta declaração caducarão com a apresentação em juízo ou detenção do arguido.

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel de Carvalho Ricardo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Mansilha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 610/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandrino Jorge Ribeiro Nunes, solteiro, vendedor, filho de Abílio Ferreira Nunes e de Maria Helena Magalhães Ribeiro, nascido a 10-10-65, em Fornos, Marco de Canaveses, e residente no lugar dos Quatro Irmãos, Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, pela prática dos crimes de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, e de ofensas corporais com agente de autoridade, previsto e punido pelos arts. 142.º e 385.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22-6-92.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *António Pedro da Costa Gonçalves Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro Costa e Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio. — A Dr.ª Paula Jesus Jorge Santos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum da 1.ª Secção do 1.º Juízo registados sob o n.º 192/94, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Ricardo Silveira Salvado Cabral de Sousa, filho de Roberto Gastão Cabral de Sousa e de Rosa Maria Silveira Salvado Cabral de Sousa, natural da freguesia da Matriz, concelho de Ponta Delgada, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 58, Fajã de Cima, Ponta Delgada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 314.º, al. c),

do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, renovação de cheques e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Paula Jesus Jorge Santos*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Roque*.

Anúncio. — A Dr.ª Paula de Jesus Jorge dos Santos, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, por despacho de 26-3-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 40/95 da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que são autora a digna magistrada do Ministério Público e arguido Avelino Augusto Vieira, casado, comerciante, nascido a 25-4-41, na freguesia de Santo Amaro, concelho de Velas, filho de António Augusto Vieira e de Maria dos Anjos Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 11157836, emitido em 7-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e presentemente a residir em parte incerta dos Estados Unidos da América, em que lhe foi imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1, e 314.º, al. b), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à suspensão, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial pelo arguido celebrados, bem como a proibição de obter ou renovar o passaporte ou a carta de condução, certidões ou outros documentos junto de entidades públicas e de efectuar registos.

16-4-96. — A Juíza de Direito, *Paula de Jesus Jorge dos Santos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2605/92 contra o arguido Luís Miguel Cavaco Coelho, solteiro, estudante, natural do Barreiro, nascido a 30-11-72, filho de Manuel Ricardo Coelho e de Maria da Conceição Andrade Cavaco, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do D. Nuno Álvares Pereira, 51, 3.º, direito, Barreiro, que se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. e) e 2, al. b), do Código Penal, por despacho de 15-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia que impedia contra o referido arguido, em virtude de ter sido localizado o seu paradeiro, detido no Estabelecimento Prisional do Montijo.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *João Eduardo Almeida Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Gisela Évora E. Rosa Beatriz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 378/94.3PCBRR, deste 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, contra o arguido António Manuel da Conceição Fernandes, solteiro, sem ocupação, filho de Maria de Fátima da Conceição Fernandes, natural de Alhos Vedros, Moita, nascido a 28-10-69, residente na Rua de Miguel Bombarda, 304, porta 3, Barreiro, em que se encontra acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, por despacho de 18-4-96, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por o mesmo arguido se ter apresentado em juízo.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *João Eduardo Almeida Santos*. — A Escriutária Judicial, *Maria Donzília Passarinho*.

Anúncio. — O Dr. Romão Cruz, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 307/93 do 3.º Juízo desta Comarca, que o Minis-

tério Público move contra o arguido Manuel da Silva, casado, industrial, nascido a 2-4-50, em Castelo de Paiva, filho de pai natural e de Maria Emília da Silva, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida em Nogueira, Regedoura, Pousadela, Espinho, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de ter cometido, em co-autoria material, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, hoje pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 23-4-96, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Romão Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Romão Cruz, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 307/93 do 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Laura da Rocha Rodrigues, casada, corticeira, nascida a 1-11-50, em Castelo de Paiva, filha de Manuel Rodrigues e de Maria Isabel da Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 7958700, emitido em 19-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida em Nogueira, Regedoura, Pousadela, Espinho, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de ter cometido, em co-autoria material, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, hoje pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 23-4-96, o Tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-4-96. — O Juiz de Direito, *Romão Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — Faz-se saber que, por este Tribunal correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 204/93.0TB, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Valter Manuel Costa Pereira, solteiro, desempregado, filho de Manuel Tavares Pereira e de Maria Alice Costa Pereira, natural de Angola, actualmente residente em parte incerta e com última residência conhecida na Urbanização Armeiro dos Corvos, lote 41, rés-do-chão, frente, Samora Correia, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, al. c) e 308.º do Código Penal, foi, por despacho de 29-2-96, declarado contumaz, e que tal situação implicará a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados após esta data, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e carta de caçador e a proibição de proceder a registos ou obter certidões nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de propriedade automóvel.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Serafim Pimenta Ferraz*. — O Escrivão-Adjunto, *António Oliveira Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Cortes Fonseca, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 6-5-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 539/93 do 1.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Luís Fernandes Alves Vieira, divorciado, agente de navegação, nascido a 14-12-58, natural de Alcântara, Lisboa, filho de Artur Manuel Ferreira e de Regina da Conceição Silva, residente na Rua da Madalena, 151, Lisboa, por haver cometido um crime de condução ilícita, previsto e punido pelos arts. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 1.º, do Dec.-Lei 129/90, de 14-4, e um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 23.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi julgada caducada a declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, por despacho de 12-4-96, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 110/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Silva, casado, vendedor, nascido a 12-9-51, filho de Júlia da Conceição Silva, natural da freguesia de Oliveira do Conde, concelho do Carregal do Sal, titular do bilhete de identidade n.º 28881786, emitido em 12-9-89, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Alvarelos, Oliveira do Conde, Carregal do Sal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter junto de quaisquer autoridades públicas todos os documentos que possam ter directa utilização em negócios de natureza patrimonial e ainda os de natureza pessoal, nomeadamente a proibição de obter certidão de nascimento, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou quaisquer certidões do registo junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cantarinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito de Tribunal da Comarca de Carrazeda de Ansiães, faz saber que, por despacho de 23-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 55/95, pendente neste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move aos arguidos Álvaro Amadeu de Almeida Santos, casado, gerente comercial, com última residência conhecida no lugar do Passal, junto à Igreja, Casa Verde, 1.º, concelho de Seixas, Caminha, e Clara Lucília Rodrigues Trindade Almeida Santos, casada, doméstica, com última residência conhecida na Rua de Jerónimo de Azevedo, 164, 1.º, direito, Porto, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e art. 26.º do Código Penal, foram aqueles arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial pelos arguidos celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obterem, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, passaporte, licença de condução e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e de automóveis.

24-3-96. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Escriutária Judicial, *Maria Inês Ricardo Sobral Trigo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Gomes Bernardo Perquilhas, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 22-4-96, exarado nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 411/89 da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cândida Trindade Pereira Morais, casada, auxiliar de infância, nascida a 31-12-58, em Castelo Branco, filha de João Salvado Pereira e de Maria Alice Trindade Maria, e com última residência conhecida na Pensão Caravela, sita na Rua do Saibreiro, Castelo Branco, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, por se achar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Gomes Bernardo Perquilhas*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Emilio Pires Ferro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 13/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, o arguido João de Jesus Martins, nascido a 20-11-52, em Santa Maria, Covilhã, filho de Domingos dos Santos Martins e de Ana de Jesus Curto, titular do bilhete de identidade n.º 7109032, emitido em 11-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Chafariz Velho, 2, Alcains. Esta declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter certidões do registo sobre imóveis e registos sobre imóveis, renovação do bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação certificado do registo criminal, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias dos registos ou autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Pereira Sampaio*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 180/90, ex-2.ª Secção, a correr termos pelo 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi cessada a declaração de contumácia do arguido Carlos Alberto Gonçalves Mouta, divorciado, reformado, natural da Covilhã, nascido a 2-7-29, filho de Manuel Rodrigues Mouta e de Vicência Ramos Gonçalves Mouta, com residência na Rua de José Ramalho, 35, Covi-

lhã, situação em que se encontrava, por ter prescrito o procedimento criminal.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *João Inácio Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel de Aragão Seia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 162/95, que correm seus termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Paixão Prates, nascido a 4-5-68, casado, filho de José Miguel Prates e de Maria Custódia Andrade, natural de Sousel, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 13, Cano, Sousel, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 11-4-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo, pelo mesmo despacho, sido decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3-5-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel de Aragão Seia*. — A Escriutária Judicial, *Ana Paula Leonardo*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel de Aragão Seia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, nos autos de processo crime comum (tribunal singular) registados sob o n.º 47/94 do 1.º Juízo, que correm termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Alfredo Carvalho de Braizinha, nascido a 1-2-49, em Santa Maria da Feira, Beja, filho de Francisco Sacramento Braizinha e de Maria Rosa das Dores C. Braizinha, com última residência conhecida na Praceta da Liberdade, bloco 12, 1.º, A, Pinhal Novo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, por despacho de 19-4-96 foi declarada cessada a situação de contumácia.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Aragão Seia*. — A Funcionária Judicial, *Cristina Isabel Alves*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Miguel de Aragão Seia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, nos autos de processo crime comum (tribunal singular) registados sob o n.º 692/94 do 1.º Juízo, que correm termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Mendes Conceição, nascido a 17-7-64, em Elvas, filho de António José Rebalde de Conceição e de Mariana Carlota Leonardo Mendes, com última residência conhecida na Rua da Guarda, 13-A, Elvas, por haver cometido o crime de furto previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g) e 2, al. d), do Código Penal, foi, por despacho de 10-4-96, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo, pelo mesmo despacho, sido decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24-4-96. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Barroso de Aragão Seia*. — A Funcionária Judicial, *Ana Paula Leonardo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juiz de direito do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que no processo comum, singular, n.º 103/95 pendente neste Tribunal, 1.ª Secção, a arguida Maria de Fátima da Cunha Ferreira, viúva, doméstica, nascida a 13-3-64, natural da freguesia e concelho de Esposende, filha de José Graça Ferreira e de Márcia Miquelino da Cunha, com última residência conhecida na Rua do Dr. Alexandre Torres, 64, Esposende, foi declarada contumaz, por despacho de 23-4-96, por ter cometido um crime de ofensas corporais simples previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1 e 3 do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Bernardo da Costa S. Marinha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos presentes autos de processo comum, colectivo, n.º 177/94 da 2.ª Secção, por despacho de 1-3-96, foi declarada cessada a contumácia do arguido Albertino Gonçalves Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 70092642, emitido em 12-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, tendo o início da mesma sido publicado no DR, 2.ª, 56, de 7-3-95, a p. 2584-(69).

30-4-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, por despacho 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 9/96, pendentes na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Angelina Alves Vilar Oliveira, casada, doméstica, filha de José Francisco Vilar e de Angelina Alves de Jesus, nascida em 25-6-57 em São João de Ver, Feira, com última residência conhecida em Guilhetas, Antas, Esposende, titular do bilhete de identidade n.º 7197042, emitido em 15-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, livrete e título do registo de propriedade de veículos automóveis, atestados administrativos, e documentos e certidões fiscais ou militares e quaisquer outros documentos emitidos pelas conservatórias dos registos e o arresto nas contas bancárias.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Sanches Calvo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo José Henriques Fial*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, por despacho 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 188/95, pendentes na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Franklin Pais da Silva, solteiro, carpinteiro, filho de Duarte da Silva e de Maria Pais da Silva, natural de Fajões, Oliveira de Azeméis, nascido a 17-4-64, e com última residência conhecida em Válega, Ovar, por haver cometido o crime de furto, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, atestados administrativos e documentos e certidões fiscais ou milita-

res e quaisquer outros documentos emitidos pelas conservatórias dos registos.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Sanches Calvo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, por despacho 6-5-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 73/94, pendente neste 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Lindalva Rosa Lemos Carvalho, casada, nascida a 10-4-61, em Baião, filha de António Carvalho e de Rosa Porfíria, com última residência conhecida na Rua de Justino Teixeira, 23, Porto, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviços públicos.

7-5-96. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Escrivão-Adjunto, *António Nogueira de Castro Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo Tribunal da Comarca de Grândola e secção de processos, correm uns autos de processo comum, singular, n.º 78/95, que o Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos Pablo Barraga Lopez, casado, mecânico de automóveis, nascido a 12-10-57, em Huelva, Espanha, filho de José Barragan Guerra e de Luisa Lopez Escudeiro, com última residência conhecida em Calle Pablo Picasso, 45, Huelva, Espanha, acusado de um crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 2, do Código Penal, e Maria Trindade Martin Amate, casada, doméstica, nascida a 20-12-62, filha de Andrés Martin Ramo e de Manuela Amate Ferraz, com última residência conhecida no Rodrigo de Caro, 4, 1.º, B, Huelva, Espanha, acusada como cúmplice de um crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 2, do Código Penal, são os arguidos acima identificados de que, por despacho de 19-4-96, foram declarados contumazes, facto que lhes acarreta a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia caducará logo que os arguidos se apresentem em juízo.

29-4-96. — O Juiz de Direito, *António Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 24-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 263/95, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, nos termos dos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz a arguida Lilita da Costa Reis, casada, natural da freguesia de Meios, concelho da Guarda, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em 12 Sentier des Vignes 94310-Orly, França, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, tendo sido decretada a proibição de a arguida poder obter certidões da conservatória do registo civil, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou a sua renovação.

O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — A Dr.ª Judite Lima de Oliveira Pires, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, na 1.ª Secção de

processos e nos autos de processo comum, registados com o n.º 75/95, que o Ministério Público e o assistente Angelo Manuel Mendes Moura, residente em Lamego, movem contra o arguido Carlos Alberto da Silva Rodrigues, casado, emigrante, nascido a 6-1-58, filho de António Rodrigues e de Irene Marques da Silva, natural da freguesia da Várzea, São Pedro do Sul, com última residência conhecida no Reguengo, Várzea, São Pedro do Sul, titular do bilhete de identidade n.º 6792582, emitido em 22-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente em parte incerta, acusado de ter cometido um crime de injúrias, previsto e punido pelo art. 165.º do Código Penal, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 22-4-96, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, número de contribuinte e cartão de eleitor, além de certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Judite Lima de Oliveira Pires*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos Teixeira de Barros Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1038/93 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco José da Ponte Martins, solteiro, nascido a 9-5-67, filho de José Marreiros Martins e de Albertina Carmo da Ponte Martins, natural do Barreiro, e residente na Rua da Mónica, 30, Quarteira, foi declarada cessada a contumácia ao arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — O Escrivão-Adjunto, *António José da Palma Clarezza*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 278/94, que o Ministério Público move contra o arguido Félix de Carvalho Rocha, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 4-8-69, natural de Angola, filho de José Mendonça Rocha e de Maria Menéria de Carvalho, com última residência conhecida no Edifício Riviera, 32, 3.º, na Avenida de Sá Carneiro, Quarteira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pelo crime previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, com referência ao art. 22.º do Código Penal, foi aquele arguido considerado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes R. Calcinha da Palma Clarezza*.

Anúncio. — O Dr. José Antunes Ribeiro, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 227/95, pendente no 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Rodrigues de Melo, filho de Rufino Ferreira de Melo e de Carminda Pinto Rodrigues, natural de São João de Ver, Santa Maria da Feira, nascido a 20-6-57, casado, de nacionalidade portuguesa, pedreiro, residente na Avenida da Liberdade, 39, 9.º, esquerdo, São Brás de Alportel, titular do bilhete de identidade n.º 6669688, emitido em 17-10-90, pela Direcção de Serviços de Identificação Civil, de Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 11-4-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data, o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos

ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *José Antunes Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Filipe Simões*.

Anúncio. — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 44/95, pendente no 4.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Nélito Silva Ferreira, natural do Funchal, Madeira, nascido a 8-8-70, filho de José Manuel Ferreira e de Maria Isabel da Silva Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 10636373, com última residência conhecida no Lombo do Doutor, freguesia e concelho da Calheta, Madeira, por se encontrar indiciado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 29-4-96, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data, o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Gordo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Marques Lourenço, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3177/92, pendente neste Juízo, em que é arguido João Manuel de Sousa Neves Pereira, filho de João Neves Pereira e de Joana Mendes de Sousa Neves Pereira, natural de Loulé, nascido a 9-5-51, divorciado, residente na Rua de Berlim, 25, Faro, e actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 24-4-96, uma vez que o arguido se apresentou em juízo. Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que irão ser afixados.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Marques Lourenço*. — O Escriurário Judicial, *Mário Lourenço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio. — O Dr. Arlindo José Colaço Crua, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 63/94.6TALNH, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Mesquita Viola, casado, comerciante, nascido a 20-8-46, filho de Joaquim Ferreira Viola e de Maria Augusta, natural da Ajuda, Peniche, e com última residência conhecida na Rua dos Açores, 6, Peniche, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1 e 3, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22-4-96, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do citado Código), a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — O Escrivão-Adjunto, *António Cipriano Ramos Tavares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 72/92, que o Ministério Público move contra os arguidos Carlos Joaquim da Silva Rosa, casado, industrial, nascido a 15-2-49, natural de São João Baptista, filho de Joaquim da Silva Rosa e de Maria Augusta Silva, com última e actual residência na Estrada Nacional n.º 1, Molenos, Alcobaça, e Eduardo Almeida, casado, industrial, nascido a 25-2-50, natural de São Pedro, filho de Alexandrino de Almeida e de Regina Purificação Januário, com última e actual residência na Quinta de Santo António, Leiria, por terem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despachos proferidos em 16-2-96 (em relação ao 1.º arguido) e em 9-4-96 (em relação ao 2.º arguido), foi declarada cessada a contumácia, que fora determinada em 15-9-92.

24-4-96. — A Juíza de Direito, *Amália Rosa Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 402/92 (da ex-3.ª Secção), pendente na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move contra o arguido José António Nunes Arroz, casado, comerciante, filho de António Silva Arroz e de Serafina Nunes Caranho, nascido a 2-9-56, natural de Santa Maria, Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 4362930, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em juízo, na Rua da Palmeira, 31, Laborim de Baixo, Vila Nova de Gaia, por despacho de 29-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, por o crime de que vinha acusado, nos termos dos arts. 1.º, al. r) e 2.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 15/94, de 11-5, ser declarado amnistiado, e por consequência, extinto o presente procedimento criminal.

29-4-96. — A Juíza de Direito, *Alcina Maria Cleto da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Sádio Batalha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio. — Anuncia-se que, por despacho de 10-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 97/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ernesto Manuel Amaral Oliveira, casado, nascido a 20-11-67, em Guimarães de Tavares, Mangualde, filho de João de Deus Soeiro e de Maria Ivone Amaral de Oliveira, com última residência conhecida em Guimarães de Tavares, Mangualde, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16-4-96. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — O Escriutário Judicial, *Homero António da Cunha Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 75/91 da 2.ª Secção do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Barbosa Coelho, nascido a 11-8-49, titular do bilhete de identidade n.º 3765073, emitido em 14-6-85, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, filho de Júlio Coelho e de Rita da Conceição Barbosa, natural de Penamaior, Paços de Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Araújo Carandá, 170-176, Braga, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, cujo anúncio foi publicado no DR, 2.ª, 296, de 24-12-92, por extinção do procedimento criminal, por decurso do prazo prescricional.

19-4-96. — A Juíza de Direito, *Vera Sottomayor*. — A Escrivã-Adjunta, *Gabriela Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 241/93.5TAMTA do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Maria Santos Nobre Mosca, casada, costureira, filha de Mário Jorge Nobre e de Emília Ferreira Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 15-6-66, titular do bilhete de identidade n.º 9260575, emitido em 7-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Alfredo da Silva, bloco E, 1, 3.º, frente, Barreiro, e ora ausente em parte incerta, por se achar pronunciada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 24-4-96, proferido nestes autos, a referida arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registos e certificados em seu nome e proibição de obtenção de cheques em caderneta ou avulsos e o arresto dos eventuais créditos existentes na conta bancária n.º 9916.210.149766, do Banco Nacional Ultramarino, agência da Baixa da Banheira.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Higina Orvalho Castelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Cabrita*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 10/94.5TBMTA do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Flores Caeiro, casado, primeiro sargento da Força Aérea, na reserva, filho de António Caeiro Ramalho e de Clara Maria Flores, natural de São Pedro do Corval, Reguengos de Monsaraz, nascido a 4-11-39, titular do bilhete de identidade n.º 10750176, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de José Almada Negreiros, lote 6, 2.º, esquerdo, Vale da Amoreira, e ora ausente em parte incerta, por se achar pronunciado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi, por despacho de 10-4-96, proferido nestes autos, o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registos e certificados em seu nome e proibição de obtenção de cheques em caderneta ou avulsos e o arresto dos eventuais créditos existentes na conta bancária n.º 635/11583318, do Banco Português do Atlântico, agência do Montijo.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Higina Orvalho Castelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Cabrita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 24/96, a correr termos neste Tribunal da Comarca de Montalegre, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Luís Fernandes Araújo, solteiro, construtor civil, nascido a 27-1-61, em Vilar de Nantes, Chaves, filho de Fernando Pereira de Araújo e de Maria Alcina Fernandes Barrocas, e com última residência conhecida na Rua da Botica, nesta vila de Montalegre, e ora ausente em parte incerta, em que lhe é imputada a prática de um crime de violação de arresto ou apreensão legítimo, previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo art. 355.º do Código Penal vigente, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo ou detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natu-

reza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas portuguesas.

2-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Fernando Machado Pires*. — O Escrivão Judicial, *Hernâni Pires Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 25/95 da secção única deste Tribunal, em que é arguido Paulo Jorge Rodrigues Bernardes Gageiro, casado, nascido a 25-1-67, natural de Alfeizerão, concelho de Alcobaça, filho de Alfredo Bernardes Gageiro e de Maria de Lurdes Rodrigues, com última residência conhecida no Alto Romão, 16, Pedemeira, Nazaré, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 19-4-96, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões ou registos, nomeadamente obtenção do bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, licença de uso e porte de arma e cartão de contribuinte, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido.

23-4-96. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Nelas, faz saber que, por despacho de 10-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 38/96, a correr termos por este Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique António Augusto da Cunha, solteiro, comerciante, nascido a 4-7-65, na freguesia do Coração de Jesus, Viseu, filho de António da Cunha Augusto e de Maria do Carmo Augusto, com última residência conhecida na Rua de 21 de Agosto, Edifício JC., bloco B, 6.º, BOO, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, em Portugal após a presente declaração e ainda a proibição de o mesmo arguido obter ou renovar quaisquer documentos junto de entidades públicas.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1712, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor José Madaleno Silva Ferreira, filho de José da Silva Ferreira e de Maria Alice Madaleno, nascido a 7-4-61, natural da freguesia de Arrabal, concelho de Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 6471853, com última residência conhecida na Rua dos Heróis do Ultramar, 21, Soutocico, Leiria, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo arguido, por despacho de 22-4-96, declarado contumaz, com os efeitos enunciados no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando tal decisão a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto nos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia, ex art. 337.º do mesmo Código, e a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, registos criminais, bilhete de identidade ou passaporte, art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — O Escrivão-Adjunto, *Emídio Manuel Mestre*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1953, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Marcos Patrocínio Gonçalves, filho de Luciano de Jesus Gonçalves e de Maria do Patrocínio, nascido a 15-5-39, natural da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, titular do bilhete de identidade n.º 70442, emitido em 5-6-90, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 125, 61-A, Olhão, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho de 23-4-96, declarado contumaz, com os efeitos enunciados no art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando tal decisão a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto nos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia, ex art. 337.º do mesmo Código, e a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, registos criminais, bilhete de identidade ou passaporte, art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

26-4-96. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — O Escrivão-Adjunto, *Emídio Manuel Mestre*.

Anúncio. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 1973/93, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração contra o arguido Gilberto dos Santos, solteiro, marítimo, nascido a 15-12-59 na freguesia e concelho de Olhão, filho de Graciano da Encarnação e de Maria Domingas dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8492164, emitido em 16-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Patrão Joaquim Casaca, Pátio da Gabriela, 16, Olhão, e actualmente preso, em cumprimento da pena, no Estabelecimento Prisional de Faro, em que o mesmo arguido é acusado pelo Ministério Público de um crime de evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.º 1 e 4, do Código Penal, foi, por despacho de 6-5-96, cessada a declaração de contumácia, por detenção do arguido.

6-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Alves Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2756, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Dinis Pereira Madeira, doméstica, nascida a 1-7-64, em São Vicente, Madeira, filha de Manuel Pereira Júnior e de Maria Alice Dinis, com última residência conhecida na Rua de Augusto Saia, junto do Depósito de Água, em Olhão, pela prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14-12-94.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Vieira Sequeira Falé*. — O Escrivão-Adjunto, *Claudonor Melo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 241/93, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Tavares Reis, casado, comerciante, nascido a 17-5-66, filho de Manuel Silva Reis e de Maria Helena Prazeres Tavares Reis, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e residente na Rua de Bento de Jesus Caraça, Vivenda Resis, Bairro

do Miratejo, Catujal, Loures, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada a cessação da contumácia, que havia sido declarada por despacho de 7-7-94, por o arguido se ter apresentado, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6-5-96. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — A Escriutária Judicial, *Amélia Maria de Jesus Lourenço Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 208/93, que o Ministério Público move contra o arguido Armindo Nunes Durães, casado, comerciante, nascido a 29-6-52, filho de Alberto Durães e de Encarnação Nunes, natural do Freixedo, Santa Comba Dão, e residente na Reposeira, Colmeias, Leiria, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada a cessação da contumácia, que havia sido declarada por despacho de 20-5-94, por o arguido ter sido detido, ainda que não à ordem deste processo, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18-4-96. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — A Escriutária Judicial, *Amélia Maria de Jesus Lourenço Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 355/91, que o Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, casado, comerciante, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, nascido a 8-12-36, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Martim Vaz, 32, rés-do-chão, direito, Lisboa, pela autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 19-4-96, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado contra o arguido [art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal].

22-4-96. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Rosa Mendes Portela*.

Anúncio. — A Dr.ª Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 144/90 do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Severiano António Rodrigues Correia, casado, director comercial, filho de Severiano Correia e de Luísa Sousa Virote Correia, nascido a 15-8-48, na Ajuda, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1089940, emitido em 2-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Barbosa Collen, 2, rés-do-chão, esquerdo, São Pedro do Estoril, Cascais, e actualmente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia de 23-6-93, publicada no DR, 2.ª, 120, de 24-5-94, por força do disposto nos arts. 117.º, n.º 1, al. c) e 120.º, n.º 1, al. c) e 3, ambos do Código Penal de 1982.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Pereira de Castro Simões*.

Anúncio. — A Dr.ª Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 214/92 do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra os arguidos José Manuel Gouveia de Macedo, casado, comerciante, filho de José Guedes Macedo e de Natália da Conceição Gouveia Macedo, nascido a 3-6-50, em Lobrigos, São João Baptista, Santa Maria de Penaguião, titular do bilhete de identidade n.º 3167270, emitido em 2-2-87, pelo Arquivo de Identifi-

cação de Lisboa, e mulher, Maria da Conceição Traquete Silva Macedo, casada, comerciante, filha de Carlos Gomes da Silva e de Catarina Traquete da Silva, nascida a 2-11-49, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5125858, emitido em 15-11-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e ambos com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, lote 25, 3.º, esquerdo, Bairro Mira-Sintra, Agualva-Cacém, Sintra, e actualmente em parte incerta, por estarem acusados como autores da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia de 23-2-93, publicada no DR, 2.ª, 152, de 1-7-93, por força do disposto no art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal de 1982.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Pereira de Castro Simões*.

Anúncio. — A Dr.ª Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 134/91 do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Agostinho Morgado de Sousa, casado, industrial, filho de José Pereira Gomes de Sousa e de Virginia Fernandes Morgado, nascido a 26-8-53 na Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3481288, emitido em 2-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Tranqueira, 669, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia de 23-6-93, publicada no DR, 2.ª, 218, de 16-9-93, por força do disposto no art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal de 1982.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Pereira de Castro Simões*.

Anúncio. — A Dr.ª Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 142/91 do 2.º Juízo deste Tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe de Oliveira Ribeiro, solteiro, empresário, filho de Manuel Vitor Alves Ribeiro e de Maria Alice Gaspar de Oliveira Ribeiro, nascido a 19-11-67, em Maçeira, Liz, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 8208201, emitido em 9-7-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vivenda dos Mil Sonhos, na Avenida da Nossa Senhora de Fátima, Leiria, e actualmente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia de 23-6-93, publicada no DR, 2.ª, 247, de 21-10-93, por força do disposto no art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código Penal de 1982.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Filomena Maria S. N. Albuquerque Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Licinia Pereira de Castro Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Torna-se público, que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 412/94, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Joaquina da Silva Picaluga Nevado, viúva, gerente comercial, filha de Ana de Jesus Silva, nascida a 20-12-23, natural de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 78307-2, emitido em 28-7-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Actor Estêvão Amarante, 7, Bairro de Santa Cruz, Benfica, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, por despacho de 30-4-96, foi declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido imposta por despacho de 8-5-95, cuja publicação foi feita no DR, 2.ª, 166, de 20-7-95, nos termos do n.º 3

do art. 336.º do Código de Processo Penal, dado a arguida se ter apresentado em juízo.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Maria Cidália Amaral Sequeira Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 26-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 196/95, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Monteiro, casado, vigilante, nascido a 20-6-56, filho de António Joaquim Monteiro e de Conceição Ferreira de Sá, natural da freguesia da Sé, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5727944, emitido em 26-5-88, pela Direcção de Serviços de Identificação Civil, e com última residência conhecida na Rua da Ranha, 535, Rio Tinto, Gondomar, Porto, e actualmente ausente em parte incerta, por se achar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das entidades públicas, repartições de finanças, conservatórias dos registos civil e predial, cartórios notariais, câmaras municipais e, bem assim, junto da Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, e Direcção-Geral de Viação.

30-4-96. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 300/92, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido António Alberto Fernandes, casado, comerciante, filho de Ângelo Manuel Fernandes e de Teresa de Jesus Teixeira, nascido a 25-1-60, em Alfaião, Bragança, titular do bilhete de identidade n.º 7950043, emitido em 17-2-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Alfaião, Bragança, acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 232, de 8-10-92.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Paula Dória de Cardoso Pott*. — A Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira de Sá*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-4-96, proferido nos autos de processo comum n.º 240/91 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, em que são autor o Ministério Público, ofendido Ruao Agrícola — Máquinas Agrícolas Industriais L.ª, e arguido Francisco Araújo Ferreira, casado, tractorista, filho de Lucinda de Araújo Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 9966744, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Costa, Roriz, Santo Tirso, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi ordenado o levantamento da contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

22-4-96. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 531/93.7PAPNI deste Tribunal da Comarca de Peniche, que

o Ministério Público move contra o arguido Jorge Filipe Correia Santos, filho de Josué dos Santos e de Bernardete dos Anjos Martins Correia, nascido a 12-3-66, residente na Rua do Arquitecto Paulino Montes, 112, 9.º, esquerdo, Peniche, por despacho de 22-4-96, proferido nos autos acima referenciados, foi declarada cessada a contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre*. — A Funcionária Judicial, *Maria Helena Costa Guilherme*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 27/94.0TBPNi deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Pereira Gonçalves, nascido a 20-10-44, em Ourém, filho de José Augusto Pereira e de Maria de Jesus, com última residência conhecida na Rua da Feira, sem número, Benedita, Alcobaca, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos das disposições dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre*. — A Funcionária Judicial, *Maria Helena Costa Guilherme*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio. — A Dr.ª Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 124/95 da secção de processos, que a digna magistrada do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria Judite Teixeira Monteiro, casada, nascida a 24-12-49, natural da freguesia e concelho de Peso da Régua, filha de pai natural e de Maria de Lurdes Teixeira António, titular do bilhete de identidade n.º 3802792, emitido em 24-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Caldas do Moledo, Fontelas, Peso da Régua, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de usurpação de coisa imóvel, previsto e punido pelo art. 311.º, n.º 1, do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho de 30-4-96, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º do mesmo Código, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como, fica ainda impedida de obter certidões do registo em quaisquer conservatórias, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificado do registo criminal, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e carta de condução e sua renovação.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro*. — O Escriutário Judicial, *Abel Luís Pereira de Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Albuquerque Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 357/91, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria Simone Ferreira, filha de António Ferreira e de Maria Ana Parreira, casada, doméstica, nascida a 13-4-39, natural da freguesia de Espite, Vila Nova de Ourém, com última residência conhecida em Vila Nova de Ourém, por despacho de 22-4-96, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, por prescrição do procedimento criminal.

23-4-96. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes*. — A Escriutária Judicial, *Aurora Maria Mineiro de Oliveira Monteiro Galvão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 247/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel de Freitas Casimiro, casado, nascido a 30-4-49, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, filho de João Casimiro e de Serafina de Freitas, titular do bilhete de identidade n.º 4819387, emitido em 15-2-84, com última residência conhecida no Segundo Beco da Rosinha, 41, São Roque, Ponta Delgada, e actualmente em parte incerta, pronunciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 12-4-96, implicando a contumácia a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e, bem ainda, obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-4-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriutário Judicial, *Carlos Boavida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 224/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move contra o arguido José Ernesto Raposo Rodrigues, nascido na freguesia de Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, filho de José Rodrigues e de Ana Maria Raposo, solteiro, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Vale de Paiva, 4, freguesia da Fazenda, concelho de Nordeste, pronunciado pela prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, na redacção dada pela Lei 89/88, de 8-5, conjugado com o art. 24.º, n.º 3, da Lei 30/87, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 238, de 11-10-93, por virtude da extinção do procedimento criminal, por amnistia.

17-4-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — O Escriutário Judicial, *Carlos Boavida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-4-96, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 610 /93, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Ernesto Ribeiro Gonçalves, solteiro, nascido a 17-12-73, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Fernando dos Santos Gonçalves e de Amélia Ribeiro Fernandes, e residente na Rua da Agralunga, 78, rés-do-chão, Caxinas, Vila do Conde, por ter cometido 10 crimes de furto qualificado na forma consumada, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e e) e 2, als. c), d) e h), ambos do Código Penal, com referência ao art. 298.º do citado Código, dois crimes de furto qualificado sob forma tentada, previsto e punido pelos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. c) e 2, als. c), d) e h), 22.º, n.º 1 e 2, als. b) e c), 23.º e 24.º, todos do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido nos termos do art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 15, de 18-1-96, por apresentação em juízo.

23-4-96. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que, por despacho de 29-4-96, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 126/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José António Caetano Fezes, nascido a 20-10-61, na Trafaria, Almada, filho de Francisco Godinho Fezes e de Maria da Conceição Caetano Godinho, titular do bilhete de identidade n.º 6000170, emitido em 27-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida do Infante D. Henrique, 218, 3.º, B, Pau Queimado, Montijo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 217.º, n.º 1, do referido Código, revisto pelo Dec.-Lei 48/95, de 15-3, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração sendo ainda, decretada a proibição de o arguido obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

3-5-96. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José António Palheta Serra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3127/91, a correr termos no 3.º Juízo deste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido José Arlindo Balchadas Carvalho, casado, nascido a 13-4-53 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Arlindo Barbosa de Carvalho e de Maria Isabel Duarte Balchadas, titular do bilhete de identidade n.º 2353811, e com última residência conhecida no Edifício Oceano Mar, apartamento 4.º, C, Armação de Pêra, Silves, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 26-4-96, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2-5-96. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Clarinda Maria Vala Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2788/91, do 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Portimão, em que são autora a digna magistrada do Ministério Público e arguido Carlos Manuel de Oliveira Colaço, solteiro, comerciante, com última residência conhecida no Edifício Portão Mar, 10-B, Bloco Nascente, na Avenida de Sá Carneiro, Quarteira, Loulé, nascido a 5-6-63, natural de Rio Maior, filho de José Carlos Cruz Colaço e de Maria Aurora Oliveira Colaço, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data, pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e actualmente previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 11-4-96, declarada cessada a contumácia da arguida, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30-4-96. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvito Rosa*.

EDIÇÃO CRÍTICA DAS OBRAS DE EÇA DE QUEIRÓS

Sob a coordenação do Professor Doutor Carlos Reis, a versão, na sua autenticidade, da vasta obra de um dos mais significativos escritores e intelectuais portugueses da geração de 70. Uma colecção indispensável aos estudiosos da nossa literatura e amantes da escrita queirosiana.

Volumes já publicados:

- A CAPITAL! (começos duma carreira)
- O MANDARIM
- ALVES & Cª
- TEXTOS DE IMPRENSA VI (da Revista de Portugal)



INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

R. D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 Lisboa Codex - Tel.: 385 39 96



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 684\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex